



**Ministério das Comunicações - MCOM  
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO  
Nº 264359.0113701/2024**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** ADALZIRA FRANCA SOARES DE LUCCA  
**E-mail:** ad\*\*ra@ea.adv.br  
**CPF:** \*\*\*,726.631-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.  
**E-mail:** ad\*\*ra@ea.adv.br  
**CNPJ:** 04.418.641/0001-11

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0113701/2024

**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)  
**Informações Complementares:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. (CESSIONÁRIA). TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA. FM EM ALEXÂNIA/GO. APRESENTA DOCUMENTAÇÃO.

**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há

**Data e Hora de Encaminhamento:** 22/07/2024 às 18:30

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	DOC 1 PETICAO ENCAMINHA DOCS.pdf
Requerimento	DOC 2 REQUERIMENTO TRANSFERENCIA.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES	DOC 3 CNPJ REDE BRASIL.pdf
PROVA REGULARIDADE FAZENDAS FEDERAL ESTADUAL MUNICIPAL	DOC 4 CND FED EST MUN REDE BRASIL.pdf
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS	DOC 5 CND FGTS REDE BRASIL.pdf
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FISTEL	DOC 6 CND FISTEL REDE BRASIL.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	DOC 7 CND TST REDE BRASIL.pdf
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES	DOC 8 CNPJ RADIO KISS.pdf
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL	DOC 9 CERTIDAO JUNTA RADIO KISS.pdf
DOC DE IDENTIDADE DA SÓCIA E ADM. TAÍS ABREU	DOC 10 RG TAIS ABREU RADIO KISS.pdf
BALANÇO DE ABERTURA E DRE DA RÁDIO KISS	DOC 11 BALANCO E DRE RADIO KISS.pdf
PROVA REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS FEDERAL E DISTRITAL	DOC 12 CND FED DIST RADIO KISS.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DOC 13 CERT NEG FALENCIA RADIO KISS.pdf



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

DOCUMENTO FISTEL DE ENTIDADE NÃO CADASTRADA	DOC 14 CND FISTEL RADIO KISS.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	DOC 15 CND TST RADIO KISS.pdf
PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA RÁDIO KISS	DOC 16 PROCURACAO RADIO KISS.pdf
DOC DE IDENTIDADE DA PROCURADORA	DOC 17 OAB ADALZIRA.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

**OUTORGANTE:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.418.641/0001-11, com sede em Alexânia/GO, na Rodovia BR 060, KM 2,5, S/N, Zona Rural, CEP 72930-000, aqui representada na forma de seu contrato social por sua representante legal VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, inscrita no CPF sob o nº 699.667.451-49.

**OUTORGADOS:** ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

### PODERES ESPECIAIS para requerer:

- ✓ adaptação de outorga para FM, incluindo a assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permisão celebrado com a União;
- ✓ devolução de canais;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ comunicação de mudanças de características técnicas;
- ✓ transformação de RTV secundária em primária;
- ✓ consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ mudanças de geradoras cedentes de programação;
- ✓ processos de renovação de outorga;
- ✓ processos de transferência de outorga, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus anexos, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ assentimento prévio;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ autorização e renúncia de serviços anexos de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;

**PODERES GERAIS:** requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Documento assinado digitalmente



VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

Data: 27/06/2023 17:54:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA COORDENAÇÃO-  
GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO DEPARTAMENTO  
DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

**Assunto:** Transferência direta da outorga. FM. Alexânia/GO.

**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.** (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, e a **RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob o nº 54.263.518/0001-47, vêm, respeitosamente, por sua advogada (procuração em anexo), apresentar a documentação abaixo relacionada, com vistas à transferência da permissão outorgada à cedente para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexânia, no estado de Goiás.

---

1

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 22 de julho de 2024.

*Adalzira F.S. de Lucca*  
**ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**  
**OAB/DF 1.540**

**ANEXOS**

- DOC. 2 - Requerimento-Formulário de Transferência Direta da Outorga, assinado pela cedente e cessionária;
- DOC. 3 - Prova de inscrição no CNPJ da cedente;
- DOC. 4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relativa à cedente;



BRASÍLIA/DF

SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

WWW.EA.ADV.BR

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



DOC. 5 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, referente à cedente;

DOC. 6 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, relativa à cedente;

DOC. 7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, relativa à cedente;

DOC. 8 - Prova de inscrição no CNPJ da cessionária;

DOC. 9 – Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, referente à cessionária;

DOC. 10 - Comprovação da condição de brasileira nata da sócia e administradora da cessionária sra. Taís Rothschild de Abreu Lilla;

DOC. 11 - Balanço de Abertura e DRE da entidade cessionária;

DOC. 12 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Distrital relativa à cessionária;

DOC. 13 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, referente à cessionária;

DOC 14 – Documento emitido pela Anatel referente ao não cadastramento da cessionária no Fistel;

DOC. 15 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, relativa à cessionária.

DOC 16 – Procuração outorgada pela cessionária para atuar junto ao Ministério das Comunicações;

Doc 17 – documento de identidade da procuradora; e

DOC - Procuração outorgada pela cedente para atuar junto ao Ministério das Comunicações.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
<b>CNPJ:</b>	04.418.641/0001-11		
<b>Endereço da sede:</b>	Rodovia BR 060, Km 2,5, s/n, Zona Rural, Alexânia, GO.		
<b>CEP da sede:</b>	72930-000		
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:financeiro@mundialcom.com.br">financeiro@mundialcom.com.br</a> <a href="mailto:valerianinhares.77@gmail.com">valerianinhares.77@gmail.com</a>		
<b>Serviço executado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	( ) em ondas médias
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		( ) em ondas tropicais	
<b>Localidade de execução do serviço:</b>	Alexânia	<b>UF:</b>	GO
<b>Número do Fistel:</b>	50406406170	<b>Canal:</b>	294

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR	
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	128.700	R\$ 128.700,00	
ANTÔNIO MAURÍCIO MOREIRA RAMOS	1.300	R\$ 1.300,00	
NOME	CARGO	CPF	
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	SÓCIA ADMINISTRADORA	699.667.451-49	
ANTÔNIO MAURÍCIO MOREIRA RAMOS	SÓCIO	298.239.007-87	

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



Eu, VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, inscrita no CPF sob o nº 699.667.451-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Alexania/GO, 15 de julho de 2024.

VALERIA RODRIGUES  
LINHARES:69966745149

Assinado de forma digital por  
VALERIA RODRIGUES  
LINHARES:69966745149  
Dados: 2024.07.16 09:21:30 -03'00'

---

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



## IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.
CNPJ:	54.263.518/0001-47
Endereço da sede:	Setor de Rádio e Televisão Sul, s/n, Centro Empresarial Brasília, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, Sala 215, Brasília, DF.
CEP da sede:	70340-907
E-mail de contato:	<a href="mailto:financeiro@mundialcom.com.br">financeiro@mundialcom.com.br</a> <a href="mailto:valerianinhares.77@gmail.com">valerianinhares.77@gmail.com</a>

## QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	100.000	R\$ 100.000,00

NOME	CARGO	CPF
TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	SÓCIA ADMINISTRADORA	279.767.838-90

## DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília/ DF, 15 de julho de 2024.

TAIS ROTHSCHILD DE  
ABREU LILLA:27976783890

Assinado de forma digital por TAIS  
ROTHSCHILD DE ABREU LILLA:27976783890  
Dados: 2024.07.16 09:58:02 -03'00'

TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA

De acordo.

## ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSONÁRIA)

<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	Assinado de forma digital por VALERIA RODRIGUES LINHARES:69966745149 Dados: 2024.07.16 09:58:44 -03'00'
ANTÔNIO MAURÍCIO MOREIRA RAMOS	Assinado de forma digital por ANTONIO MAURÍCIO MOREIRA RAMOS:29823900787 Dados: 2024.07.16 09:59:01 -03'00'
TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	Assinado de forma digital por TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA:27976783890 Dados: 2024.07.16 09:58:16 -03'00'

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de <b><u>Sociedade Limitada</u></b> :

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE

- a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:
  - b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
  - b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
  - b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;
- b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;
- c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
  - c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
  - c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes





do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação:**

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
  - a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
  - a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
  - a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.





## **ATENÇÃO:**

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.418.641/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2001	
NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAMPAIO & MARTINS			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ROD BR 060		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 2.5	
CEP 72.930-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ALEXANIA		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2024 às 17:28:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 04.418.641/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:50:22 do dia 07/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2025.

Código de controle da certidão: **F640.51D8.C346.9280**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

## CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

**NR. CERTIDÃO: N° 45655085**

## **IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:  
**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ  
04.418.641/0001-11

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

## NAO CONSTA DEBITO

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

## SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.628.622.542**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 JULHO DE 2024

**HORA:** 10:55:3:1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

ET 079382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

MUNICIPIO DE ALEXANIA - 01.298.975/0001-00

Avenida 15 de Novembro, Área Especial, 6 - Setor Central - Alexânia

CNPJ: 01.298.975/0001-00



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Código de Cadastro

**033135775**

Contribuinte

**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

Logradouro

**ROD BR 060**

Bairro

**ZONA RURAL**

Cidade

**ALEXANIA**

CPF/CNPJ

**04.418.641/0001-11**

Número

Complemento

**S/N**

**KM 2.5**

CEP

**72930000**

UF

**GO**

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte acima indicado(a).

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Emitida às 11:28:24 do dia 22/07/2024

Válida até 21/08/2024

Código de Controle da Certidão/Número CB4CBB4DB336BE1F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.418.641/0001-11

**Razão Social:** SAMPAIO & MARTINS LTDA

**Endereço:** R EQUADOR 372 Q 30 L 6 / V MARIA LUIZA / GOIANIA / GO / 74720-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2024 a 30/07/2024

**Certificação Número:** 2024070105370953344198

Informação obtida em 09/07/2024 17:52:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 04.418.641/0001-11

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:51:32 do dia 09/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.418.641/0001-11

Certidão nº: 47867695/2024

Expedição: 09/07/2024, às 17:54:15

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.418.641/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.263.518/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2024	
NOME EMPRESARIAL RADIO KISS BRASILIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ST SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO SUL		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA701 CONJ D BLOCO B SALA 215	
CEP 70.340-907	BAIRRO/DISTRITO CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO GERENCIA@ALPHAEMPREENDIMENTOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 10:17:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO KISS BRASILIA LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320310641-9	54.263.518/0001-47	11/03/2024	01/02/2024

Endereço Completo:

SETOR SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL S/N QUADRA: 701; CONJ: D; BLOCO: B; SALA: 215; - BAIRRO CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA CEP 70340-907 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

DOS OBJETIVOS SOCIAIS A SOCIEDADE TERA POR OBJETIVOS A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS E DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES A PRODUCAO E DIVULGACAO DE PROGRAMAS DE CARATER EDUCATIVO CULTURAL INFORMATIVO E RECREATIVO E A DIVULGACAO DE PUBLICIDADE COMERCIAL COM A FINALIDADE DE SUPORTAR OS ENCARGOS DA EMPRESA E SUA NECESSARIA EXPANSAO

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
279.767.838-90	TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	xxxxxx	R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 23/04/2024

Número: 2532958

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)  
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

VENTRIS VENTIS

Brasília, 16 de Julho de 2024 10:46

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETARIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001342104 e visualize a certidão)



24/099.096-0

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8100-0

NOME

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA



FILIAÇÃO  
PAULO MASCI DE ABREU

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

DATA NASCIMENTO

**18/05/1980**

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR

SSP-SP

FATOR RH

51643271

ASSINATURA DO TITULAR

Tais Rothschild de Abreu Lilla

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

LEI N° 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **279767838/90** DNI

REGISTRO GERAL **26.780.041-1** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **24/02/2022**

REGISTRO CIVIL

SÃO PAULO-SP JARDIM PAULISTA CC:LV.B084/FLSº33 /Nº05349

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE

UF

POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

  
Mitiaki Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD/SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Empresa:** RADIO KISS BRASILIA LTDA

Página: 1

**CNPJ:** 54.263.518/0001-47

**Período:** 11/03/2024 a 30/07/2024

**Balanço Patrimonial**

<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>
ATIVO	100.000,00	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	100.000,00	PATRIMONIO LIQUIDO
DISPONIVEL	100.000,00	CAPITAL SOCIAL
CAIXA GERAL	100.000,00	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO
CAIXA GERAL	100.000,00	CAPITAL SOCIAL

Brasília, 30 de Julho de 2024.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 100.000,00 (cem mil Reais)

TAIS ROTHSCHILD DE  
ABREU LILLA:27976783890  
Assinado de forma digital por TAIS  
ROTHSCHILD DE ABREU  
LILLA:27976783890  
Dados: 2024.07.22 12:50:44 -03'00'

LUCIANA PAULA DA  
SILVA REIS:22336275805  
Assinado de forma digital por LUCIANA  
PAULA DA SILVA REIS:22336275805  
Dados: 2024.07.22 12:50:25 -03'00'

SOCIA ADMINISTRATIVA  
TAIS ROTHSCHILD DE ABREULILLA  
CPF: 279.767.838-90

CONTADOR  
LUCIANA PAULA DA SILVA REIS  
CT CRC: ISP232823/0-8

**P ABREU SOC. DE ADVOGADOS**

AVENIDA PAULISTA 2200 939 8 ANDAR - SAO PAULO - SP - 01310-300 - Fone: (11)30165999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Empresa:** RADIO KISS BRASILIA LTDA  
**CNPJ:** 54.263.518/0001-47  
**Período:** 11/03/2024 a 31/07/2024

Página: 1

**Demonstração do Resultado do Exercício**

**SEM MOVIMENTO**

Brasília, 31 de Julho de 2024.

TAIS ROTHSCHILD DE  
ABREU LILLA:27976783890  
Assinado de forma digital por TAIS  
ROTHSCHILD DE ABREU  
LILLA:27976783890  
Dados: 2024.07.22 12:50:58 -03'00'

SOCIA ADMINISTRATIVA  
TAIS ROTHSCHILD DE ABREULILLA  
CPF: 279.767.838-90

LUCIANA PAULA DA  
SILVA  
REIS:22336275805  
Assinado de forma digital por  
LUCIANA PAULA DA SILVA  
REIS:22336275805  
Dados: 2024.07.22 12:50:05 -03'00'

CONTADOR  
LUCIANA PAULA DA SILVA REIS  
CT CRC: ISP232823/0-8

**P ABREU SOC. DE ADVOGADOS**  
AVENIDA PAULISTA 2200 939 8 ANDAR - SAO PAULO - SP - 01310-300 - Fone: (11)30165999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO KISS BRASILIA LTDA**  
**CNPJ: 54.263.518/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:36:13 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: **521A.DB1E.3F4A.5271**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 209050151952024  
**NOME:** RADIO KISS BRASILIA LTDA  
**ENDEREÇO:** SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL QUADRA: 701; CONJ: D; BLOCO: B; SALA: 2  
**CIDADE:** CENTRO EMPRESARIAL BR  
**CNPJ:** 54.263.518/0001-47  
**CF/DF** 0828511300167  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**

**Válida até 08 de outubro de 2024. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 10/07/2024 às 10:19:31 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)** **1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/07/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**RADIO KISS BRASILIA LTDA**  
54.263.518/0001-47

### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/07/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.59DN.74Z0.T066.51Y5.M595**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Agência Nacional de Telecomunicações

**CNPJ:** 54.263.518/0001-47**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 10:24:40 do dia 10/07/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **RADIO KISS BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: **54.263.518/0001-47**

Certidão nº: **48010504/2024**

Expedição: **10/07/2024, às 10:29:44**

Validade: **06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.**

Certifica-se que **RADIO KISS BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.263.518/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

**OUTORGANTE: RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.**, CNPJ nº 54.263.518/0001-47, com sede em Brasília, DF, no Setor de Rádio e Televisão Sul, s/nº, Centro Empresarial Brasília, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, Sala 215, CEP 70340-907, neste ato representada na forma de seu contrato social por TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, CPF 279.767.838-90.

**OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

### PODERES ESPECIAIS:

- ✓ adaptação de outorga para FM, incluindo a assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permisão celebrado com a União;
- ✓ consignação e devolução de canais e radiofrequências;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação e comunicação de alterações de características técnicas;
- ✓ transformação de RTV secundária em primária;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ dar declarações e confessar o cometimento de infrações visando a aplicação de penalidade de advertência;
- ✓ mudanças de geradoras cedentes de programação;
- ✓ renovação de outorga;
- ✓ transferência de outorga para execução de serviços de radiodifusão e aniliares, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus aniliares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ solicitação de assentimento prévio;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e direutivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços aniliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ solicitação de extinção, por renúncia, de serviços de radiodifusão e telecomunicações (inclusive interesse restrito);

**PODERES GERAIS:** requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 15 de julho de 2024.

TAIS ROTHSCHILD DE  
ABREU LILLA:27976783890

Assinado de forma digital por TAIS  
ROTHSCHILD DE ABREU  
LILLA:27976783890  
Dados: 2024.07.16 09:22:18 -03'00'

RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.  
Taís Rothschild de Abreu Lilla



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Capturar Triagem Pendente** Ciclo: 01

Início da Atividade  
22/07/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação  
264359.0113701/2024

CPF  
098.726.631-49

Nome  
ADALZIRA FRANCA SOARES DE LUCCA

E-mail  
adalzira@ea.adv.br

Sexo  
Feminino

Data de nascimento  
03/02/1951

País de nacionalidade  
Brasil



Autorizo o contato por telefone

Telefone principal  
(61) 99987-6837

Telefone secundário  
(61) 33641-000

Data de envio da solicitação  
22/07/2024

## Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
112504\_1.pdf

## Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

## Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
DOC PROCURACAO REDE BRASIL.pdf

CNPJ

341/0001-11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Razão Social  
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

E-mail  
adalzira@ea.adv.br

## Documentação Necessária

---

Tipo de Documento Requerimento  
Selecionar Documento DOC 1 PETICAO ENCAMINHA DOCS.pdf

---

Tipo de Documento Requerimento  
Selecionar Documento DOC 2 REQUERIMENTO TRANSFERENCIA.pdf

---

## Complementação do Protocolo Anterior

---

Solicitação é complementar a um protocolo anterior  
NÃO

---

## Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

---

Descrição do documento CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES  
Selecionar Documento DOC 3 CNPJ REDE BRASIL.pdf

---

Descrição do documento PROVA REGULARIDADE FAZENDAS FEDERAL ESTADUAL MUNICIPAL  
Selecionar Documento DOC 4 CND FED EST MUN REDE BRASIL.pdf

---

Descrição do documento PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS  
Selecionar Documento DOC 5 CND FGTS REDE BRASIL.pdf

---

Descrição do documento PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FISTEL  
Selecionar Documento DOC 6 CND FISTEL REDE BRASIL.pdf

---

Descrição do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
Selecionar Documento DOC 7 CND TST REDE BRASIL.pdf

---

Descrição do documento CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES  
Selecionar Documento DOC 8 CNPJ RADIO KISS.pdf

---

Descrição do documento CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Selecionar Documento DOC 9 CERTIDAO JUNTA RADIO KISS.pdf

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Descrição do documento **DOC DE IDENTIDADE DA SÓCIA E ADM. TAÍS ABREU**

Selecionar Documento **DOC 10 RG TAIS ABREU RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **BALANÇO DE ABERTURA E DRE DA RÁDIO KISS**

Selecionar Documento **DOC 11 BALANCO E DRE RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **PROVA REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS FEDERAL E DISTRITAL**

Selecionar Documento **DOC 12 CND FED DIST RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Selecionar Documento **DOC 13 CERT NEG FALENCIA RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **DOCUMENTO FISTEL DE ENTIDADE NÃO CADASTRADA**

Selecionar Documento **DOC 14 CND FISTEL RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Selecionar Documento **DOC 15 CND TST RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA RÁDIO KISS**

Selecionar Documento **DOC 16 PROCURACAO RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **DOC DE IDENTIDADE DA PROCURADORA**

Selecionar Documento **DOC 17 OAB ADALZIRA.pdf**

---

## **Informações Complementares (Preenchimento Opcional)**

Informações Complementares

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. (CESSIONÁRIA). TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA. FM EM ALEXÂNIA/GO. APRESENTA DOCUMENTAÇÃO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 10.952, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013263/2022-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 50406406170, a partir de 16 de novembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/publicacao/Fernanda/PP-109932411230529>

SEI 53115.013263/2022-71 / pg. 8

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Todos  Baixar Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Personagem	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Especifico local	Canal	Dez	Frequência	Classe	Categoria da Estação
		04418641				(Todos)										
Ver Estações  	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	50406406170	P	Comercial	Rádio FM	230	IR	Alexânia		294		106,7	A1	Principal
Ver Estações  	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	50406636176	P	Comercial	Rádio FM	230	MT	Itaúba		220		91,9	A3	Principal
Ver Estações  	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	50406230625	P	Comercial	Rádio FM	230	MT	Itiquira		203		88,5	C	Principal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Id solicitação: 57dbac188da3a

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SAMPAIO & MARTINS	
<b>Telefone:</b> (11) 37504111	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.418.641/0001-11	<b>Número do Fistel:</b> 50406406170
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/11/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 13/07/2026	
<b>Observações:</b> SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006;Ato5800, de 25/09/2013, publicado no DOU. de 26/09/2013;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.Ato 226, de 28/1/16 (DOU 17/2/16).	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rodovia BR 060 - km 2,5		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> s/nº
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72930000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rodovia GO-547		<b>Complemento:</b> KM8
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Santo Antônio do Descoberto	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72908899

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rodovia GO-547		<b>Complemento:</b> KM8
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Santo Antônio do Descoberto	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72908899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 294	<b>Frequência:</b> 106.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 8.2171kW
<b>HCI:</b> 105 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692153195	<b>Número Indicativo:</b> ZYV956
<b>Data Último Licenciamento:</b> 06/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.083043/2023-42



24/17:08:13 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Estação Principal																			
Localização																			
Latitude: 15° 50' 39.98" S			Longitude: 48° 19' 27.01" W			Cota da base: 1124.4 m													
Transmissor Principal																			
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 5000 ágil													
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 1.6 kW													
Linha de Transmissão Principal																			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J						<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS													
<b>Comprimento da Linha:</b> 120 m			<b>Atenuação:</b> 0.37 dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB			<b>Impedância:</b> 50.00 ohms										
Antena Principal																			
<b>Modelo:</b> TEVP-6L						<b>Fabricante:</b> Teel Tele Eletrônica Ltda													
<b>Ganho:</b> 8.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 180 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 105 m		<b>ERP Máxima:</b> 8.22 kW										
Padrão de Antena dBd																			
<b>0°:</b> 2.85	<b>5°:</b> 2.73	<b>10°:</b> 2.62	<b>15°:</b> 2.38	<b>20°:</b> 2.16	<b>25°:</b> 1.94	<b>30°:</b> 1.72	<b>35°:</b> 1.51	<b>40°:</b> 1.31	<b>45°:</b> 1.11	<b>50°:</b> 1.01	<b>55°:</b> 0.92								
<b>60°:</b> 0.92	<b>65°:</b> 0.82	<b>70°:</b> 0.82	<b>75°:</b> 0.72	<b>80°:</b> 0.72	<b>85°:</b> 0.63	<b>90°:</b> 0.63	<b>95°:</b> 0.54	<b>100°:</b> 0.45	<b>105°:</b> 0.35	<b>110°:</b> 0.35	<b>115°:</b> 0.26								
<b>120°:</b> 0.26	<b>125°:</b> 0.26	<b>130°:</b> 0.26	<b>135°:</b> 0.26	<b>140°:</b> 0.18	<b>145°:</b> 0.18	<b>150°:</b> 0.09	<b>155°:</b> 0.09	<b>160°:</b> 0	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0	<b>175°:</b> 0								
<b>180°:</b> 0	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0.09	<b>205°:</b> 0.09	<b>210°:</b> 0.18	<b>215°:</b> 0.18	<b>220°:</b> 0.26	<b>225°:</b> 0.26	<b>230°:</b> 0.26	<b>235°:</b> 0.26								
<b>240°:</b> 0.26	<b>245°:</b> 0.35	<b>250°:</b> 0.35	<b>255°:</b> 0.45	<b>260°:</b> 0.45	<b>265°:</b> 0.54	<b>270°:</b> 0.63	<b>275°:</b> 0.63	<b>280°:</b> 0.72	<b>285°:</b> 0.72	<b>290°:</b> 0.82	<b>295°:</b> 0.82								
<b>300°:</b> 0.92	<b>305°:</b> 0.92	<b>310°:</b> 1.01	<b>315°:</b> 1.11	<b>320°:</b> 1.31	<b>325°:</b> 1.51	<b>330°:</b> 1.72	<b>335°:</b> 1.94	<b>340°:</b> 2.16	<b>345°:</b> 2.38	<b>350°:</b> 2.62	<b>355°:</b> 2.73								
Coordenadas por radial																			
<b>0°:</b> Lat 15°3'8"17.78" S 8'11.15" S Lon 48°19'27.01" W	<b>5°:</b> Lat 15°3'8"18.98" W	<b>10°:</b> Lat 15°38'52.4" S 15°40'0.93" S 17'17.44" W	<b>15°:</b> Lat 15°40'13.81" S 15°40'5.94" S 16'29.18" W	<b>20°:</b> Lat 15°40'13.81" S 15°40'5.94" S 15'30.32" W	<b>25°:</b> Lat 15°40'13.81" S 15°40'5.94" S 14'19.97" W	<b>30°:</b> Lat 15°40'42.31" S 15°40'5.94" S 3'28.66" W	<b>35°:</b> Lat 15°41'14.63" S 15°40'5.94" S 2'35.91" W	<b>40°:</b> Lat 15°40'34.92" S 15°40'44.5" S 0'39.84" W	<b>45°:</b> Lat 15°40'44.5" S 15°40'44.5" S 48°9'8.77" W	<b>50°:</b> Lat 15°40'52.83" S 15°41'6.93" S 48°7'20.63" W	<b>55°:</b> Lat 15°41'6.93" S 15°41'6.93" S 48°5'17.62" W								
<b>60°:</b> Lat 15°42'22.7" S 15°42'55.61" S 48°4'33.19" W	<b>65°:</b> Lat 15°43'55.61" S 15°43'22.7" S 48°4'27.22" W	<b>70°:</b> Lat 15°45'32.12" S 15°45'26.56" S 48°4'49.52" W	<b>75°:</b> Lat 15°46'50.56" S 15°48'2.56" S 48°4'39.21" W	<b>80°:</b> Lat 15°49'19.43" S 15°48'2.56" S 48°4'2.35" W	<b>85°:</b> Lat 15°49'19.43" S 15°48'2.56" S 48°3'36.83" W	<b>90°:</b> Lat 15°50'39.33" S 15°52'7.13" S 48°2'33.94" W	<b>95°:</b> Lat 15°53'41.66" S 15°52'7.13" S 48°2'3.29" W	<b>100°:</b> Lat 15°55'17.26" S 15°56'43.44" S 48°1'28.04" W	<b>105°:</b> Lat 15°56'43.44" S 15°56'17.26" S 48°2'25.44" W	<b>110°:</b> Lat 15°56'43.44" S 15°58'17.3" S 48°2'25.44" W	<b>115°:</b> Lat 15°58'17.3" S 15°58'17.3" S 48°2'25.44" W								
<b>120°:</b> Lat 15°59'55.4" S 16°1'25.44" S 48°2'45.08" W	<b>125°:</b> Lat 16°1'25.44" S 16°2'40.43" S 48°3'27.07" W	<b>130°:</b> Lat 16°2'40.43" S 16°4'2.69" S 48°4'32.99" W	<b>135°:</b> Lat 16°4'2.69" S 16°5'27.86" S 48°5'31.21" W	<b>140°:</b> Lat 16°5'27.86" S 16°6'45.05" S 48°6'31.28" W	<b>145°:</b> Lat 16°7'36.26" S 16°7'36.26" S 48°7'43.41" W	<b>150°:</b> Lat 16°8'6.42" S 16°7'36.26" S 48°9'16.09" W	<b>155°:</b> Lat 16°8'18.3" S 16°8'6.42" S 0'58.96" W	<b>160°:</b> Lat 16°8'18.3" S 16°8'15.83" S 2'45.98" W	<b>165°:</b> Lat 16°8'15.83" S 16°8'27.16" S 14'32.48" W	<b>170°:</b> Lat 16°8'27.16" S 16°8'19.2" S 16'11.11" W	<b>175°:</b> Lat 16°8'27.16" S 16°8'19.2" S 7'56.01" W								
<b>180°:</b> Lat 16°7'13.54" S 16°7'19.2" S 19'27.01" W	<b>185°:</b> Lat 16°7'19.2" S 16°6'49.09" S 0'58.01" W	<b>190°:</b> Lat 16°6'49.09" S 16°6'21.32" S 22'24.88" W	<b>195°:</b> Lat 16°6'21.32" S 16°6'9.09" S 23'49.56" W	<b>200°:</b> Lat 16°5'53.22" S 16°5'53.63" S 5'19.02" W	<b>205°:</b> Lat 16°5'53.22" S 16°5'53.63" S 48°26'50.3" W	<b>210°:</b> Lat 16°5'53.63" S 16°5'53.63" S 48°30'15" W	<b>215°:</b> Lat 16°5'53.63" S 16°5'53.63" S 48°30'8.25" W	<b>220°:</b> Lat 16°4'44.3" S 16°5'49.94" S 1'44.63" W	<b>225°:</b> Lat 16°4'44.3" S 16°5'49.94" S 48°33'5.35" W	<b>230°:</b> Lat 16°1'57.81" S 16°1'37.22" S 33'28.06" W	<b>235°:</b> Lat 16°1'57.81" S 16°1'37.22" S 48°34'54.6" W								
<b>240°:</b> Lat 15°59'55.4" S 15°58'33.28" S 48°36'8.94" W	<b>245°:</b> Lat 15°58'33.28" S 15°56'51.52" S 48°37'4.37" W	<b>250°:</b> Lat 15°56'51.52" S 15°55'2.61" S 7'10.72" W	<b>255°:</b> Lat 15°53'37.58" S 15°53'37.58" S 48°36'28.8" W	<b>260°:</b> Lat 15°53'37.58" S 15°52'10.38" S 6'58.36" W	<b>265°:</b> Lat 15°52'10.38" S 15°52'10.38" S 7'30.04" W	<b>270°:</b> Lat 15°50'39.29" S 15°49'11.04" S 6'54.67" W	<b>275°:</b> Lat 15°49'11.04" S 15°49'11.04" S 6'55.39" W	<b>280°:</b> Lat 15°47'51.77" S 15°46'30.84" S 5'30.96" W	<b>285°:</b> Lat 15°45'15.84" S 15°45'15.84" S 4'50.79" W	<b>290°:</b> Lat 15°43'43.55" S 15°43'43.55" S 4'53.58" W	<b>295°:</b> Lat 15°43'43.55" S 15°43'43.55" S 0'37.62" W								
<b>300°:</b> Lat 15°42'22.7" S 15°41'4.2" S 34'20.83" W	<b>305°:</b> Lat 15°41'4.2" S 15°40'13.15" S 3'40.43" W	<b>310°:</b> Lat 15°40'13.15" S 15°39'23.95" S 2'22.41" W	<b>315°:</b> Lat 15°39'23.95" S 15°38'49.5" S 48°31'8.77" W	<b>320°:</b> Lat 15°38'49.5" S 15°39'14.15" S 29'45.91" W	<b>325°:</b> Lat 15°39'14.15" S 15°38'14.41" S 7'45.62" W	<b>330°:</b> Lat 15°38'14.41" S 15°37'53.38" S 6'53.94" W	<b>335°:</b> Lat 15°37'53.38" S 15°36'48.78" S 48°26'1.38" W	<b>340°:</b> Lat 15°36'48.78" S 15°36'53.09" S 4'41.11" W	<b>345°:</b> Lat 15°36'53.09" S 15°36'28.33" S 3'17.06" W	<b>350°:</b> Lat 15°36'28.33" S 15°37'42.81" S 1'51.96" W	<b>355°:</b> Lat 15°37'42.81" S 15°37'42.81" S 0'37.62" W								
Distância por radial																			
<b>0°:</b> 22.92	<b>5°:</b> 23.22	<b>10°:</b> 22.19	<b>15°:</b> 20.43	<b>20°:</b> 20.58	<b>25°:</b> 21.61	<b>30°:</b> 21.31	<b>35°:</b> 21.31	<b>40°:</b> 24.39	<b>45°:</b> 26	<b>50°:</b> 28.2	<b>55°:</b> 30.83								
<b>60°:</b> 30.69	<b>65°:</b> 29.52	<b>70°:</b> 27.76	<b>75°:</b> 27.32	<b>80°:</b> 27.91	<b>85°:</b> 28.34	<b>90°:</b> 30.1	<b>95°:</b> 31.13	<b>100°:</b> 32.45	<b>105°:</b> 33.18	<b>110°:</b> 32.89	<b>115°:</b> 33.47								
<b>120°:</b> 34.35	<b>125°:</b> 34.79	<b>130°:</b> 34.64	<b>135°:</b> 35.08	<b>140°:</b> 35.82	<b>145°:</b> 36.4	<b>150°:</b> 36.25	<b>155°:</b> 35.67	<b>160°:</b> 34.79	<b>165°:</b> 33.76	<b>170°:</b> 33.47	<b>175°:</b> 30.98								
<b>180°:</b> 30.69	<b>185°:</b> 30.98	<b>190°:</b> 30.4	<b>195°:</b> 30.1	<b>200°:</b> 30.54	<b>205°:</b> 31.13	<b>210°:</b> 32.59	<b>215°:</b> 33.18	<b>220°:</b> 34.06	<b>225°:</b> 34.35	<b>230°:</b> 32.59	<b>235°:</b> 33.62								
<b>240°:</b> 34.35	<b>245°:</b> 34.64	<b>250°:</b> 33.62	<b>255°:</b> 31.42	<b>260°:</b> 31.71	<b>265°:</b> 32.3	<b>270°:</b> 30.98	<b>275°:</b> 31.27	<b>280°:</b> 29.81	<b>285°:</b> 29.66	<b>290°:</b> 29.22	<b>295°:</b> 30.4								



300º: 30.69 | 305º: 30.98 | 310º: 30.1 | 315º: 29.52 | 320º: 28.64 | 325º: 25.85 | 330º: 26.59 | 335º: 27.76 | 340º: 27.32 | 345º: 26.44 | 350º: 24.83 | 355º: 24.1

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40 m	<b>Atenuação:</b> 0.65 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> BECP-2L		<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> 0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 º	<b>Orientação NV:</b> 60 º	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 15 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.22 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	345	Portaria	MC	10/07/2006	13/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Portaria	MC	22/01/2010	27/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	612	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1135	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.004906/2016-02	5	Despacho	ER07	24/01/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.023926/2021-31	2547	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.077087/2023-33	10760696	Ato	ORLE	24/08/2023	06/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53115.013263/2022-71	10952	Portaria	MC	03/11/2023	23/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--



24/17:08:14

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

33 07 06  
69 1  
fox

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**POR**TARIA N<sup>º</sup> 345 , DE 10 DE JULHO DE 2006.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n<sup>º</sup> 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n<sup>º</sup> 1.720, de 28 de outubro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n<sup>º</sup> 53670.001015/2002, Concorrência n<sup>º</sup> 00/2001-SSR/MC, e do PARECER/MC/CONJUR/RBP/N<sup>º</sup> 1141 - 1.06 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Alexânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano CXLVI - N° 173

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de setembro de 2009

### Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Congresso Nacional .....	1
Atos do Poder Executivo .....	5
Presidência da República .....	22
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	25
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	26
Ministério da Cultura .....	27
Ministério da Defesa .....	30
Ministério da Educação .....	31
Ministério da Fazenda .....	33
Ministério da Justiça .....	45
Ministério da Previdência Social .....	49
Ministério da Saúde .....	52
Ministério das Cidades .....	61
Ministério das Comunicações .....	61
Ministério das Minas e Energia .....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	72
Ministério do Esporte .....	74
Ministério do Meio Ambiente .....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	78
Ministério do Trabalho e Emprego .....	81
Ministério dos Transportes .....	82
Ministério Público da União .....	83
Poder Judiciário .....	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	83

### Atos do Poder Legislativo

LEI N° 12.026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras, a ser comemorado em todo o território nacional, no dia 6 de junho de cada ano.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSO		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	RS 0,30	RS 1,80
de 32 a 76	RS 0,50	RS 2,00
de 80 a 156	RS 1,10	RS 2,60
de 160 a 230	RS 1,50	RS 3,00
de 254 a 500	RS 3,00	RS 4,50

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001

Imprensa Nacional

SEÇÃO

Ano CXLVI - N° 173  
Brasília - DF, quinta-feira, 10 de setembro de 2009

Art. 2º O Ministério da Saúde é autorizado a estabelecer a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras, em data contígua ao dia 6 de junho de cada ano, com a finalidade de divulgar as medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 9 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
José Gomes Temporão

LEI N° 12.027, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Cria cargos de juiz do trabalho substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo, 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º A implementação do disposto nessa Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 9 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Tasso Jerecê  
Guido Mantega  
Paulo Bernardo Silva

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 609, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à BEIRA-RIO FM PRESIDENTE EPITÁCIO S/C LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 972, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Beira-Rio FM Presidente Epitácio S/C Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 610, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 611, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCACIONAL, CULTURAL RECREATIVA E DE RADIODIFUSÃO JIRIÉ - AJIÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elísio Medrado, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jirié - Ajié para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elísio Medrado, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 612, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chaves, Estado de Goiás.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 613, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador da Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> | [enviadoria@in.gov.br](mailto:enviadoria@in.gov.br)  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,  
pelo código 00012009091000002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 614, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Organização Madasol de Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 615, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA BARRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Barrense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 616, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TOP LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Top Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 617, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Integrado de Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 618, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 1º de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio FM Caminho e Luz Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 619, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA S/C LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Marques, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Editora Diário da Amazônia S/C Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Marques, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SAMPAIO  
& MARTINS LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do  
ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,  
Hélio Costa, e a SAMPAIO & MARTINS LTDA., CNPJ n.º 04.418.641/0001-11,  
representada por sua Procuradora, Gabriela Nery Borges de Lima, RG n.º 1.639.496 SSP/GO,  
CPF/MF n.º 380.808.931-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão,  
decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 345, de 10  
de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2006, aprovada  
pelo Decreto Legislativo n.º 612, de 9 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da  
União de 10 de setembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em  
freqüência modulada, na localidade de Alexânia, Estado de Goiás, regendo-se referida  
permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus  
regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Sampaio & Martins Ltda., o direito de explorar, sem  
exclusividade, na localidade de Alexânia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora  
em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores  
interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 100/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,  
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da  
União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 442.750,25 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

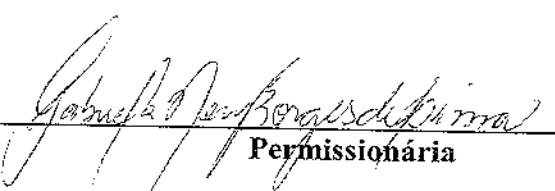
**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

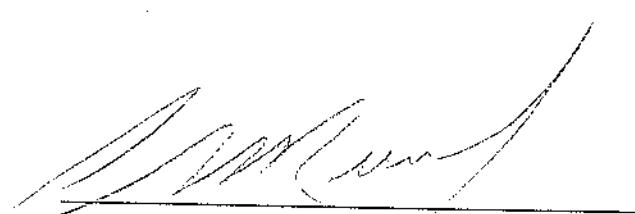
**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

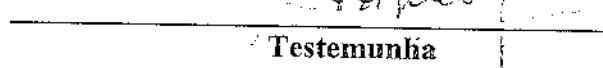
**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações

  
Permissionária

  
Testemunha

  
Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

### Dados da Entidade

CNPJ

04418641000111

Buscar

Nome Entidade

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia

SAMPAIO &amp; MARTINS

DDD

11

Telefone

37504111

Email para Contato

contabilidade@padvogados.com.br

Tipo Usuário

Integral

▼

Tipo Orgão

Adm Privada

▼

### Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

### Dados da Outorga

Serviço

FM

▼

Carater

Primário

▼

Fistel

50406406170

Pasta da Entidade

14485

Pasta da Outorga

14732

Validade da Radiofrequênci

13/07/2026

Finalidade

Comercial

▼

### Informações do documento da Outorga

Pro Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
--------------	------------------	----------------	-------	-------------------



## Endereço Correspondência

CEP

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Município

## Endereço da Sede

Logradouro

Número

Complemento

CEP

Bairro

Município

UF

## Horário de funcionamento

	<b>Dia início</b>	<b>Dia fim</b>	<b>Hora inicio</b>	<b>Hora fim</b>





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

## Estação

Número da Estação

692153195

Indicativo da Estação

ZYV956

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

29/04/2010

Data Último Licenciamento

30/10/2023

Número da Licença

53500.083043/2023-42

## Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
			▼	▼

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	20	Portaria	▼ MC	22/01/2010

## Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	612	Decreto Legislativo	▼ CN	09/09/2009	10/09/20
	9999	1135	Ato	▼ CMPRL	19/02/2010	22/02/20
	53500.004906/20	5	Despacho	▼ ER07	24/01/2017	
	53500.023926/20	2547	Ato	▼ ORLE	15/04/2021	11/05/20
645e9c82e	53500.077087/20	10760696	Ato	▼ ORLE	24/08/2023	06/09/20
	53115.013263/20:	10952	Portaria	▼ MC	03/11/2023	23/11/20

Fechar



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** >

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
**Nº FISTEL:**

50406406170

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
**CNPJ/CPF:**

04418641000111

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 16/11/2019

**+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**
**Data Início Operação Comercial:**
**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**+ UF:** GO

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)	
6530	0	2009	30/11/2009	R\$ 442.750,25	12/11/2009	442.750,25	442.750,25	0001	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	03/04/2010	R\$ 200,00	26/04/2010	215,18	215,18	0002	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	25/05/2010	R\$ 2.000,00	15/04/2010	2.000,00	2.000,00	0003	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	29/05/2010	R\$ 2.000,00		0,00	0,00	0004	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
6530	0	2010	16/11/2010	R\$ 442.750,25	18/10/2010	442.750,25	442.750,25	0005	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	28/03/2011	900,00	900,00	0006	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	28/03/2011	100,00	100,00	0007	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0008	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0009	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

6530	0	2013	22/11/2013	R\$ 18.583,45		0,00	0,00	<a href="#">0012</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	26/03/2014	660,00	660,00	<a href="#">0013</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	26/03/2014	100,00	100,00	<a href="#">0014</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2014	18/12/2014	R\$ 18.571,82	08/12/2014	18.571,82	18.571,82	<a href="#">0015</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	<a href="#">0016</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	<a href="#">0017</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	18/02/2016	660,00	660,00	<a href="#">0018</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	18/02/2016	100,00	100,00	<a href="#">0019</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2016	08/05/2016	R\$ 3.358,44	24/03/2017	4.395,54	4.395,54	<a href="#">0020</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	23/03/2017	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0021</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	23/03/2017	190,00	190,00	<a href="#">0022</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	28/03/2017	R\$ 3.800,00	23/03/2017	3.800,00	3.800,00	<a href="#">0023</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	27/03/2018	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0024</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	27/03/2018	190,00	190,00	<a href="#">0025</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0026</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	<a href="#">0027</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	25/09/2020	1.390,69	1.370,00	<a href="#">0030</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp><https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	25/09/2020	210,71	207,58	<a href="#">0031</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	25/09/2020	20,69	0,00	<a href="#">0032</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	25/09/2020	3,13	0,00	<a href="#">0033</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	22/03/2021	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0034</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	22/03/2021	190,00	190,00	<a href="#">0035</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	13/05/2021	R\$ 280,70	13/04/2021	280,70	280,70	<a href="#">0036</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	19/09/2021	R\$ 3.800,00	12/08/2021	3.800,00	3.800,00	<a href="#">0037</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	24/03/2022	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0038</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	21/07/2022	235,38	235,38	<a href="#">0039</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0040</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	<a href="#">0041</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2023	02/06/2023	R\$ 383.984,46		0,00	0,00	<a href="#">0042</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
6530	0	2023	22/08/2023	R\$ 383.984,46	16/08/2023	383.984,46	383.984,46	<a href="#">0043</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	21/09/2023	R\$ 84,21	22/08/2023	84,21	84,21	<a href="#">0044</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	13/11/2023	R\$ 5.800,00	04/10/2023	5.800,00	5.800,00	<a href="#">0045</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00		0,00	0,00	<a href="#">0046</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> <a href="#">Impressão de Boletos</a>	Devedor	2.381,31
	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00		0,00	0,00	<a href="#">0047</a>	Devedor	360,80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocid.org.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp><https://infocid.org.br/infocid-e-assinatura/camara.leg.br/079582e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

 [Histórico do Lançamento](#)   
[Impressão de Boletos](#)

**Total devido em 09/08/2024 (em reais):** 2.742,11

**Total de créditos em 09/08/2024 (em reais):** 23,82

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcada  
 BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 45 de 45 registros**

Página: **[1]** **[Ir]**

**[Reg]**

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

h [anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)  
 https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp  
 https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

 **Menu Principal** ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogovautenticidade-assinatura.camara.leg.br/079382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc. Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/079382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA		Protocolo: GOC2300747803																		
NIRE : 52203516764 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																				
<b>NIRE (Sede)</b> 52203516764	<b>CNPJ</b> 04.418.641/0001-11	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 16/12/2015																		
<b>Endereço Completo</b> Rodovia BR 060, Nº SN, KM 2,5, ZONA RURAL - Alexânia/GO - CEP 72930-000																				
<b>Objeto Social</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PROPAGANDA, PUBLICIDADE, RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), RADIODIFUSÃO EM SONS E IMAGENS (TV), RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS (OM), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O QUE SE TRATA DA LEI Nº 6.634 DE 02/05/1979, DECRETO Nº 85.064/80, E MODIFICAÇÕES POESTERIORES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.																				
<b>Capital Social</b> R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)	<b>Porte</b> Demais	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado																		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)																				
<b>Dados do Sócio</b> <table> <tr> <td><b>Nome</b> ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS</td><td><b>CPF/CNPJ</b> 298.239.007-87</td><td><b>Participação no capital</b> R\$ 1.300,00</td><td><b>Espécie de sócio</b> Sócio</td><td><b>Administrador</b> N</td><td><b>Término do mandato</b> Indeterminado</td></tr> <tr> <td><b>Nome</b> VALERIA RODRIGUES LINHARES</td><td><b>CPF/CNPJ</b> 699.667.451-49</td><td><b>Participação no capital</b> R\$ 128.700,00</td><td><b>Espécie de sócio</b> Sócio</td><td><b>Administrador</b> S</td><td><b>Término do mandato</b> Indeterminado</td></tr> <tr> <td><b>Nome</b> MARCELO DA COSTA FERNANDES</td><td><b>CPF/CNPJ</b> 269.042.128-37</td><td><b>Participação no capital</b> R\$ 0,00</td><td><b>Espécie de sócio</b> REPRESENTANTE LEGAL</td><td><b>Administrador</b> N</td><td><b>Término do mandato</b> Indeterminado</td></tr> </table>			<b>Nome</b> ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	<b>CPF/CNPJ</b> 298.239.007-87	<b>Participação no capital</b> R\$ 1.300,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado	<b>Nome</b> VALERIA RODRIGUES LINHARES	<b>CPF/CNPJ</b> 699.667.451-49	<b>Participação no capital</b> R\$ 128.700,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado	<b>Nome</b> MARCELO DA COSTA FERNANDES	<b>CPF/CNPJ</b> 269.042.128-37	<b>Participação no capital</b> R\$ 0,00	<b>Espécie de sócio</b> REPRESENTANTE LEGAL	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	<b>CPF/CNPJ</b> 298.239.007-87	<b>Participação no capital</b> R\$ 1.300,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado															
<b>Nome</b> VALERIA RODRIGUES LINHARES	<b>CPF/CNPJ</b> 699.667.451-49	<b>Participação no capital</b> R\$ 128.700,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado															
<b>Nome</b> MARCELO DA COSTA FERNANDES	<b>CPF/CNPJ</b> 269.042.128-37	<b>Participação no capital</b> R\$ 0,00	<b>Espécie de sócio</b> REPRESENTANTE LEGAL	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado															
<b>Dados do Administrador</b> <table> <tr> <td><b>Nome</b> VALERIA RODRIGUES LINHARES</td><td><b>CPF</b> 699.667.451-49</td><td><b>Término do mandato</b> Indeterminado</td></tr> </table>			<b>Nome</b> VALERIA RODRIGUES LINHARES	<b>CPF</b> 699.667.451-49	<b>Término do mandato</b> Indeterminado															
<b>Nome</b> VALERIA RODRIGUES LINHARES	<b>CPF</b> 699.667.451-49	<b>Término do mandato</b> Indeterminado																		
<b>Último Arquivamento</b> Data 05/02/2021	<b>Número</b> 20215178556	<b>Ato/eventos</b> 002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> TRANSFERIDA DE OUTRA UF																	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/06/2023, às 13:44:41 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedor.go.gov.br>, com o código **GFIFMWDF**.



GOC2300747803

 Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 Secretário(a) Geral


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



# Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital

Evite erros e lentidão ao  
validar seus documentos.

**CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS**



o o

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code. Tudo nos termos da Portaria ITI N° 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

**QR Code:** Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

**URL:** Ex: <https://www.mypdf.com>

Ler QR Code

Escolher Arquivo

Arquivo escolhido: **DOC\_2\_REQERIMENTO\_TRANSFERENCIA.pdf**

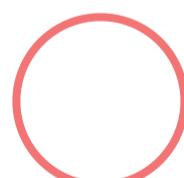
Colar URL

Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

Validar



## Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura  
reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://validar.iti.gov.br/index.html>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



# Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital

Evite erros e lentidão ao  
validar seus documentos.

**CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS**



o o

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code. Tudo nos termos da Portaria ITI N° 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

**QR Code:** Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

**URL:** Ex: <https://www.mypdf.com>

Ler QR Code

Escolher Arquivo

Arquivo escolhido: **DOC\_11\_BALANCO\_E\_DRE\_RADIO\_KISS.pdf**

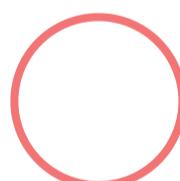
Colar URL

Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

Validar



## Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura  
reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://validar.iti.gov.br/index.html>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 1.7

## Situação de Regularidade do Empregador

**Inscrição (CNPJ ou CEI):** 54.263.518/0001-47

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	54.263.518/0001-47

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 09/08/2024    **Hora:** 17:58:15

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

h <https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/079382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>



Agência  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 279.767.838-90											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	279.767.838- 90	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001- 72</a>	Diretor (SÓCIA- ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001- 72</a>	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001- 24</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001- 24</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001- 06</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001- 06</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001- 32</a>	Sócio	3613024	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001- 32</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	<a href="#">05.147.231/0001- 46</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">03.852.438/0001- 96</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Praia Grande
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">03.852.438/0001- 96</a>	Sócio	167310	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Praia Grande
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001- 37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001- 37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001- 37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: - Data: 09/08/2024 Hora: 17:58:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 14023/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADAS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** e da **Rádio Kiss Brasília Ltda** inscritas no CNPJ nº 04.418.641/0001-11 e CNPJ nº 54.263.518/0001-47, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO.

### **ANÁLISE**

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser reencaminhados os seguintes documentos:

#### I - RELATIVO À REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Justificativa:** a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade for



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação das assinaturas digitais.

**Obs.:** o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

## II - RELATIVO À RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Justificativa:** a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação das assinaturas digitais.

**Obs.:** o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Prova de regularidade relativo ao FGTS;

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/08/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785400** e o código CRC **B7090D63**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11785400



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26921/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.418.641/0001-11)  
Rodovia BR 060, km 2,5, s/nº - Zona Rural  
CEP: 72.930 - 000 - Alexânia/GO  
Endereço eletrônico: financeiro@mundialcom.com.br; valerianhaires.77@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.026711/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 14023/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

**Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta, em 12/08/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785439** e o código CRC **5458E304**.

**Anexos:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26925/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. (C.N.P.J Nº 54.263.518/0001-47)

Setor de Rádio e TV Sul, s/nº, Centro Empresarial Brasília, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, sala 215.

CEP: 70.340 - 907 - Brasília/DF

Endereço eletrônico: financeiro@mundialcom.com.br; valerianhaires.77@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.026711/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 14023/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

**Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta, em 12/08/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785461** e o código CRC **59939341**.

**Anexos:**

Nota Técnica 14023 (11785400)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório      Consultar      Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.418.641/0001-11

Razão Social

[Pesquisar](#)

10    1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, valerianinhares.77@gmail.com, flavio@propagaconultoria.com.br

10    1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf>

s

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Data de Envio:**  
12/08/2024 18:10:10

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
valerinalinhares.77@gmail.com  
flavio@propagaconsultoria.com.br  
financeiro@mundialcom.com.br

**Assunto:**  
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.026711/2024-69  
INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA  
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11785400.html  
Ofício\_11785439.html

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório      Consultar      Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

54.263.518/0001-47

Razão Social

[Pesquisar](#)

10

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocadsei.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf>

s

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

1/1

**Data de Envio:**

12/08/2024 18:11:58

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

financeiro@mundialcom.com.br  
valerianinhares.77@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.026711/2024-69

INTERESSADA: RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.

ASSUNTO: SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11785400.html  
Oficio\_11785461.html

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

**Data de Envio:**

12/08/2024 18:13:41

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, foi encaminhada notificação à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.418.641/0001-11) e à RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. (C.N.P.J Nº 54.263.518/0001-47), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11785400.html

Ofício\_11785439.html

Ofício\_11785461.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Data de Envio:**

12/09/2024 10:49:22

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo nº 53115.026711/2024-69. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

**RE: Processo nº 53115.026711/2024-69. Transferência Direta de Outorga Comercial.**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 12/09/2024 10:58

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de setembro de 2024 10:49

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:** Processo nº 53115.026711/2024-69. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/079382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30602/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.418.641/0001-11)  
Rodovia BR 060, km 2,5, s/nº - Zona Rural  
CEP: 72.930 - 000 - Alexânia/GO  
Endereço eletrônico: financeiro@mundialcom.com.br; valerianhaires.77@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.026711/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 14023/2024/SEI-MCOM fica **prorrogado por 60 (sessenta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 11 de setembro de 2024 sob o nº 53115.033725/2024-39

2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11869693** e o código CRC **DBD9E905**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 14023 (11785400)

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11869693



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30603/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. (C.N.P.J Nº 54.263.518/0001-47)  
Setor de Rádio e TV Sul, s/nº, Centro Empresarial Brasília, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, sala 215.  
CEP: 70.340 - 907 - Brasília/DF  
Endereço eletrônico: financeiro@mundialcom.com.br; valerianhaires.77@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.026711/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 14023/2024/SEI-MCOM fica **prorrogado por 60 (sessenta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 11 de setembro de 2024 sob o nº 53115.033725/2024-39.

2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11869701** e o código CRC **63963EE4**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 14023 (11785400)

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11869701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório      Consultar      Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.418.641/0001-11

Razão Social

[Pesquisar](#)

10

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, valerianlhares.77@gmail.com, flavio@propagaconultoria.com.br

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf>

s

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

1/1

**Data de Envio:**

12/09/2024 11:05:16

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
valerinalinhares.77@gmail.com  
flavio@propagaconsultoria.com.br  
financeiro@mundialcom.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.026711/2024-69

INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11869693.html

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório      Consultar      Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

54.263.518/0001-47

Razão Social

[Pesquisar](#)

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocadsei.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf>

s

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Data de Envio:**

12/09/2024 11:09:15

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

financeiro@mundialcom.com.br  
valerianinhares.77@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.026711/2024-69

INTERESSADA: RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.

ASSUNTO: SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11869701.html

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

**Data de Envio:**

12/09/2024 11:10:40

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, foi encaminhada notificação à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.418.641/0001-11) e à RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. (C.N.P.J Nº 54.263.518/0001-47), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Ofício\_11869693.html  
Ofício\_11869701.html

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	54.263.518/0001-47

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 23/09/2024    **Hora:** 11:18:13

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

h <https://infobrig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/079382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>



Agência  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 279.767.838-90											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	279.767.838- 90	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001-72</a>	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001-72</a>	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Sócio	3613024	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	<a href="#">05.147.231/0001-46</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">03.852.438/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Praia Grande
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">03.852.438/0001-96</a>	Sócio	167310	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Praia Grande
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: - Data: 23/09/2024 Hora: 11:18:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL****Processo nº 53115.026711/2024-69****Data de protocolização do pedido:** 23/07/2024

<b>Entidade cedente:</b> Rede Brasil Central de Comunicações Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 04.418.641/0001-11
<b>Entidade cessionária:</b> Rádio Kiss Brasília Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 54.263.518/0001-47
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Fistel nº:</b> 50406406170
<b>Localidade:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO
<b>Situação da Outorga:</b>	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11784020 ( ) Vencida
<b>Processo de renovação nº</b> 53115.013263/2022-71	<b>Período:</b> 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2019

**REQUISITOS MÍNIMOS**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que:  a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ).	OK	SEI 11868116
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11784326
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11784363
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 11784331
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <b>se o serviço for executado em faixa de fronteira.</b>	NÃO SE APLICA	

**RELATIVOS À CEDENTE**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	11658361



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 1 SEI 11658362 Validade: 03.01.2025
		OK	Estadual: 2 SEI 11658362 Validade: 08.09.2024
		OK	Municipal: 3 SEI 11658362 Validade: 21.08.2024 (Alexânia/GO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 11658364 Validade: 08.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 1 SEI 11658362 Validade: 03.01.2025
		OK	FGTS: SEI 11658363 Validade: 30.07.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11658366 Validade: 05.01.2025

#### RELATIVOS À CESSONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11658370 emitida em 16.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11868117
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	SEI 11658376 Validade: 09.08.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11658369
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital <b>da sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 1 SEI 11658375 Validade: 11.12.2024
		OK	Distrital: 2 SEI 11658375 Validade: 08.10.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 11658377 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 1 SEI 11658375 Validade: 11.12.2024
		OK	FGTS: 11884348 Validade: 17.10.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11658378 Validade: 06.01.2025

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
------------	--	----------	----------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a>, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) certidão de nascimento ou casamento;</li> <li>ii) certificado de reservista;</li> <li>iii) cédula de identidade;</li> <li>iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;</li> <li>v) carteira profissional;</li> <li>vi) carteira de trabalho e previdência social; ou</li> <li>vii) passaporte;</li> </ul>	<p>Thaís Rothschild de Abreu Lilla CPF: 279.767.838-90</p>	<p>OK</p>	<p>SEI 11658371</p>
---	--	-----------	---------------------

#### NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

<p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APlica</p>	
<p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APlica</p>	
<p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APlica</p>	

#### OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada: SEI 11784349

#### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11784338** e o código CRC **9FED11F5**.



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 16524/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADAS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** e da **Rádio Kiss Brasília Ltda** inscritas no CNPJ nº 04.418.641/0001-11 e CNPJ nº 54.263.518/0001-47, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

### **ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
  2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do [caput do art. 7º da Constituição](#);
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 22 de junho de 2023 e em 16 de julho de 2024 (SEI 11868116; SEI11784349 e SEI11658370). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (Págs. 3/4 - SEI 11868116).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009 (SEI11784324). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2009 (SEI 11784325). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.952, de 3 de novembro de 2023, publicada no dia 23 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.013263/2022-71, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2029 (SEI 11784020).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 17, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de rádio sonora, em frequência modulada, foi emitida em 29 de abril de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

mais de 5 (cinco) anos (SEI 11784326).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11784338). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11784338).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de serviços de telecomunicações a producao e divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo e a divulgação de publicidade comercial com a finalidade de suportar os encargos da empresa e sua necessaria expansão* (SEI 11658370).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 16 de julho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11658370):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Taís Rothschild de Abreu Lilla	100.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

NOME	CARGO
Taís Rothschild de Abreu Lilla	Administradora

17. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024, prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de setembro de 2024 (SEI 11885969), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas												
Tipo de Consulta: CNPJ												
CNPJ: 54.263.518/0001-47												
.												
Não foi encontrado dados com essa informação												

19. Já no que diz respeito à sócia e administradora, nota-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 11885969):

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 279.767.838-90												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO	
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	279.767.838-90	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-22	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis	
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-22	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis	
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá	
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul	
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	30.352.568/0001-32	Sócio	3613024	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo	
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	30.352.568/0001-32	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	São Gonçalo	
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	03.852.438/0001-96	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Praia Grande	
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	03.852.438/0001-96	Sócio	167310	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Praia Grande	
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato	
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato	
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré	

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11885969).

21. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11784338).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar questões acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11869687). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11869689):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11784334). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11784331).

25. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 14023/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 26925/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI11785400 e SEI11785461).** Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11885889).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11885889) e de Exposição de Motivos (SEI 11885892), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11885887** e o código CRC **B7572736**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11885887



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**PORTARIA N° , DE DE**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a Rádio Kiss Brasília Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Kiss Brasília Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11885889** e o código CRC **A22B88F0**.

---

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11885889



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a Rádio Kiss Brasília Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11885892** e o código CRC **F7FCF140**.



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56351/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM (11885887)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM (11885887), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** e da **Rádio Kiss Brasília Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.418.641/0001-11 e CNPJ nº 54.263.518/0001-47, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11964321** e o código CRC **D71B3558**.

---

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11964321



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**PARECER n. 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.026711/2024-69

**INTERESSADAS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Alexânia/GO**, vinculado ao FISTEL nº 50406406170, entre as entidades **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.** (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), na qualidade de cedente, e **RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.** (CNPJ nº 54.263.518/0001-47), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11868116**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 16524/2024/SEI-MCOM (SEI-11885887)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11869687). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11869689):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fisiel nº 50406406170, no município de **Alexânia/GO**, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11784334). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11784331).

(...)

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da rádio do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fisiel nº 50406406170, no município de **Alexânia/GO**, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11885889)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11885892)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO**

### **III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automatica e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).



Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter ário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obste as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

*Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*

*I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*

*II - documentação relativa à entidade cedente;*

*a) prova de inscrição no CNPJ;*

*b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;*

*c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*

*d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e*

*e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;*

*III - documentação relativa à entidade cessionária:*

*b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;*

*c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;*

*1. certidão de nascimento ou casamento;*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;*
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;*
- f) prova de inscrição no CNPJ;*
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;*
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;*
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e*
- k) declaração de que:*
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

*Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11868116). Nesse ato, a cedente foi representada por **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, enquanto a cessionária foi representada por **TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11784349 e SEI-11658370), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 16524/2024/SEI-MCOM (SEI-11885887)**:

*"10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

*funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 29 de abril de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11784326)."*

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

*"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009 (SEI 11784324). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2009 (SEI 11784325). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.952, de 3 de novembro de 2023, publicada no dia 23 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.013263/2022-71, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2029 (SEI 11784020)."*

*9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."*

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11658369**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11658370**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada NOTA TÉCNICA nº 16524/2024/SEI-MCOM (**SEI-11885887**):

*"20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11885969)."*

*21. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11784338)."*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11658371**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11658370**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### **III.3. - Documentação relativa à cedente**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658361)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658362, fls. 1) Validade: 03.01.2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658362, fls. 2) Validade: 08.09.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658362, fls. 3) Validade: 21.08.2024 (Alexânia/GO)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658364) Validade: 08.08.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS:11658362) Validade: 03.01.2025 (SEI-FGTS:11658363) Validade: 30.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658366) Validade: 05.01.2025

#### III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658370)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658371)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11868117)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658376) Validade: 09.08.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658376) Validade: 09.08.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658369)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-Federal: 11658375, fls.1) Validade: 11.12.2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-Distrital: 11658375, fls. 2) Validade: 08.10.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não se aplica
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658377)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS: 11658375, fls. 1) Validade: 11.12.2024 (SEI-FGTS: 11884348) Validade: 17.10.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658378) Validade: 06.01.2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11868116)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 16524/2024/SEI-MCOM (SEI-11885887)**:

*"24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11784334). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11784331)"*

#### **.- Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11885889**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11885892**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

#### IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse da **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, na qualidade de cedente, e da **RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.**, na qualidade de cessionária, na localidade de **Alexânia/GO**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

#### Notas

1. <sup>▲</sup> *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*

2. <sup>▲</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*

3. <sup>▲</sup> *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*

4. <sup>▲</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparéncia se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 05 de novembro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115026711202469 e da chave de acesso 777feed4



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1743781336 e chave de acesso 777feed4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-11-2024 11:13. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADOS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Alexânia/GO, que foi outorgada à entidade Rede Brasil Central de Comunicações Ltda (cedente) para a entidade Rádio Kiss Brasília Ltda (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, observada a ressalva do item 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

4. Já quanto à minuta de Portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

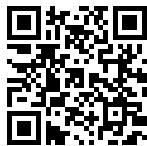
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 06 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115026711202469 e da chave de acesso 777feed4



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1745610254 e chave de acesso 777feed4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-11-2024 15:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADOS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

1. Aprovo o PARECER n. 683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115026711202469 e da chave de acesso 777fecd4



---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1746939789 e chave de acesso 777fecd4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-11-2024 10:52. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

### DESPACHO

Processo nº: **53115.026711/2024-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU11980513), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11985599** e o código CRC **3189FD59**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11985599



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.026711/2024-69

**Referência:** Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11980513)

**Interessado:** Rede Brasil Central de Comunicações Ltda e da Rádio Kiss Brasília Ltda.

**Assunto:** Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11980513), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 11 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/11/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11986730** e o código CRC **25EE8896**.

**Minutas e Anexos**

**Não Possui.**

**Referência:** Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11986730



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.418.641/0001-11 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL <b>REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAMPAIO &amp; MARTINS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 060</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 2.5</b>	
CEP <b>72.930-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ALEXANIA</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2024 às 11:01:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

## CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

**NR. CERTIDÃO: Nº 48343094**

## **IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:  
**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ  
**04.418.641/0001-11**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

## NAO CONSTA DEBITO

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei nr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

## SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.575.125.361

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 NOVEMBRO DE 2024**

**HORA:** 11:7:23:7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5  
ET



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

MUNICIPIO DE ALEXANIA - 01.298.975/0001-00

Avenida 15 de Novembro, Área Especial, 6 - Setor Central - Alexânia

CNPJ: 01.298.975/0001-00



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Código de Cadastro

**033135775**

Contribuinte

**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

Logradouro

**ROD BR 060**

Bairro

**ZONA RURAL**

Cidade

**ALEXANIA**

CPF/CNPJ

**04.418.641/0001-11**

Número Complemento

**S/N KM 2.5**

CEP

**72930000**

UF

**GO**

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte acima indicado(a).

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Emitida às 11:04:01 do dia 12/11/2024

Válida até 12/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número 77D8834AAC77ADE3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

**CNPJ:** **04.418.641/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:05:02 do dia 12/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0/9382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

h

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

[Imprimir](#) [Voltar](#)

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

h

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.418.641/0001-11

**Razão Social:** SAMPAIO & MARTINS LTDA

**Endereço:** R EQUADOR 372 Q 30 L 6 / V MARIA LUIZA / GOIANIA / GO / 74720-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2024 a 10/12/2024

**Certificação Número:** 2024111103380953344135

Informação obtida em 12/11/2024 11:05:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.263.518/0001-47 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 11/03/2024
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO KISS BRASILIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ST SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA701 CONJ D BLOCO B SALA 215</b>	
CEP <b>70.340-907</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GERENCIA@ALPHAEMPREENDIMENTOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (0000) 0000-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/03/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2024 às 11:08:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 340097455982024  
**NOME:** RADIO KISS BRASILIA LTDA  
**ENDEREÇO:** SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL QUADRA: 701; CONJ: D; BLOCO: B; SALA: 2  
**CIDADE:** CENTRO EMPRESARIAL BR  
**CNPJ:** 54.263.518/0001-47  
**CF/DF** 0828511300167  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**

**Válida até 10 de fevereiro de 2025. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 12/11/2024 às 11:09:28 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**CNPJ:** 54.263.518/0001-47

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 11:08:54 do dia 12/11/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocam.siga.camara.leg.br/079382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

h

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

[Imprimir](#) [Voltar](#)

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

h

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.263.518/0001-47

**Razão Social:** RADIO KISS BRASILIA LTDA

**Endereço:** ST SRTVS 1 QD701 CJ D BB SL215 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/10/2024 a 24/11/2024

**Certificação Número:** 2024102604186307153624

Informação obtida em 12/11/2024 11:10:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imprg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99582e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

h

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	54.263.518/0001-47

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 12/11/2024    **Hora:** 11:13:42

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

h <https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/079382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>



Agência  
de Teleco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 279.767.838-90											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	279.767.838- 90	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001- 72</a>	Diretor (SÓCIA- ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001- 72</a>	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001- 24</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001- 24</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001- 06</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001- 06</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001- 32</a>	Sócio	3613024	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001- 32</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	<a href="#">05.147.231/0001- 46</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">03.852.438/0001- 96</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Praia Grande
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">03.852.438/0001- 96</a>	Sócio	167310	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Praia Grande
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001- 37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001- 37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001- 37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: - Data: 12/11/2024 Hora: 11:14:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7b9582e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL****Processo nº 53115.026711/2024-69****Data de protocolização do pedido:** 23/07/2024

Entidade cedente: Rede Brasil Central de Comunicações Ltda.	C.N.P.J. Nº 04.418.641/0001-11
Entidade cessionária: Rádio Kiss Brasília Ltda.	C.N.P.J. Nº 54.263.518/0001-47
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50406406170
Localidade: Alexânia	UF: GO
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11784020 ( ) Vencida
Processo de renovação nº 53115.013263/2022-71	Período: 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2019

**REQUISITOS MÍNIMOS**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que:  a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> ).	OK	SEI 11868116
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11784326
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11987834
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 11784331

**RELATIVOS À CEDENTE**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11987833
	OK	Federal: 1 SEI 11658362 Validade: 03.01.2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 2 SEI 11987833 Validade: 11.01.2025
		OK	Municipal: 3 SEI 11987833 Validade: 12.12.2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 11987833 Validade: 12.12.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 1 SEI 11658362 Validade: 03.01.2025
		OK	FGTS: 6 SEI 11987833 Validade: 10.12.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11658366 Validade: 05.01.2025

#### RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11658370 emitida em 16.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11868117
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	SEI 11658376
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11987833
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital <b>da sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 1 SEI 11658375 Validade: 11.12.2024
		OK	Distrital: 8 SEI 11987833 Validade: 10.02.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9/10 SEI 11987833 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 1 SEI 11658375 Validade: 11.12.2024
		OK	FGTS: 11 SEI 11987833 Validade: 24.11.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11658378 Validade: 06.01.2025

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DO SÓCIO E ADMINISTRADOR	SITUAÇÃO	PÁG. (S)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a>, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) certidão de nascimento ou casamento;</li> <li>ii) certificado de reservista;</li> <li>iii) cédula de identidade;</li> <li>iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;</li> <li>v) carteira profissional;</li> <li>vi) carteira de trabalho e previdência social; ou</li> <li>vii) passaporte;</li> </ul>	<p>Thaís Rothschild de Abreu Lilla CPF: 279.767.838-90</p>	<p>OK</p>	<p>SEI 11658371</p>
---	--	-----------	---------------------

#### NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

<p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APlica</p>	
<p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APlica</p>	
<p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APlica</p>	

#### OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada: SEI 11784349

#### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11987835** e o código CRC **3B292167**.



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 19367/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADAS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** e da **Rádio Kiss Brasília Ltda** inscritas no CNPJ nº 04.418.641/0001-11 e CNPJ nº 54.263.518/0001-47, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO.

2. Através da Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 56351/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU aprovado pelos Despachos nº 01880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI11885887, SEI 11964321 e SEI 11980513).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

4. Eis o sumário executivo.

### **ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11980513):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[6]</sup>.

[...]

#### IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstrai-se qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse da **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, na qualidade cedente, e da **RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.**, na qualidade de cessionária., na localidade de Alexânia/GO, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Alexânia/GO, que foi outorgada à entidade **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Kiss Brasília Ltda** (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, observada a ressalva do item 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstruise a realização da transferência da outorga em questão.

4. Já quanto à minuta de Portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

DESPACHO n. 01895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11987835).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM(SEI 11885887), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11987962) e de Exposição de Motivos (SEI 11987963), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11987957** e o código CRC **6E021E9B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA N° ,

DE

DE

DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19367/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a Rádio Kiss Brasília Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Kiss Brasília Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 14/11/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 14/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Assistente Técnico, em 14/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11987962** e o código CRC **EC7421D7**.

---

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11987962



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19367/2024/SEI-MCOM, chamada pelo Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a Rádio Kiss Brasília Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11987963** e o código CRC **22639DD6**.



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 15211, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19367/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/12/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 12014766 e o código CRC 04F3DCD8.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 12014766

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19367/2024/SEI-MCOM, encartada pelo Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.211, de 18 de novembro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12014767** e o código CRC **5207E6CF**.

**Referência:** Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 12014767



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56978/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 15211/2024 (12014766) e a Exposição de Motivos nº 806/2024 (12014767)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19367/2024 (11987957), encaminho a Portaria nº 15211/2024 (12014766) e a Exposição de Motivos nº 806/2024 (12014767), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12014769** e o código CRC **11E19682**.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 12014765



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 10/12/2024 14:15:00

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 10745478

**Data prevista de publicação:** 11/12/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22217770	PORTARIA MCOM NA 14669.rtf	1d677e77623e6373 1a2685e0a2ff8416	29,00	R\$ 1.128,68
22217771	PORTARIA MCOM NA 15222.rtf	a0e2890e38aee7d8 01e58ef78f87296f	8,00	R\$ 311,36
22217772	PORTARIA MCOM NA 15235.rtf	fb60bc80bc83c0fd c2fc6e6043283d34	9,00	R\$ 350,28
22217773	PORTARIA MCOM NA 15237.rtf	baa228d694909f47 721ad42a33ee5271	14,00	R\$ 544,88
22217774	PORTARIA MCOM NA 15253.rtf	f4e7a4c0c3367652 1cf0706d87c7f622	8,00	R\$ 311,36
22217775	PORTARIA MCOM NA 15254.rtf	0b37aa60395787e5 53aa2d88041addd9	8,00	R\$ 311,36
22217776	PORTARIA MCOM NA 15255.rtf	5ea932347aea07cc cbfa2d232b209d12	8,00	R\$ 311,36
22217777	PORTARIA MCOM NA 15256.rtf	ec6d22eb18f99901 fece7ce60a0df348	7,00	R\$ 272,44
22217778	PORTARIA MCOM NA 15257.rtf	f2c7e4ecdc21c067 5ee8a0635048513e	8,00	R\$ 311,36
22217779	PORTARIA MCOM NA 15007.rtf	bee4036ffb46d4d3 398a94b7869b4091	31,00	R\$ 1.206,52
22217780	PORTARIA MCOM NA 15012.rtf	06fd37feee7d9ed4 1d5e0a4709fb914d	30,00	R\$ 1.167,60
22217781	PORTARIA MCOM NA 15039.rtf	5b96800ed9c3cf71 1cf141bc37c32765	35,00	R\$ 1.362,20
22217782	PORTARIA MCOM NA 15165.rtf	e5bc0dba2c23cfee 5c5e4f67da25f633	32,00	R\$ 1.245,44
22217783	PORTARIA MCOM NA 15180.rtf	8b57d9c944526feb 7b508e0a323f9ff9	35,00	R\$ 1.362,20
22217784	PORTARIA MCOM NA 15184.rtf	bcf91e6d2e00e854 2614338b34abdb34	35,00	R\$ 1.362,20
22217785	PORTARIA MCOM NA 15197.rtf	37686b0b028547d6 ca9eb4ae49238168	10,00	R\$ 389,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

22217786	PORTARIA MCOM NA 15211.rtf	2f44fed0a6eb10f3 fc1882b79286a084	11,00	R\$ 428,12
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>318,00</b>	<b>R\$ 12.376,56</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.211, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19367/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Id solicitação: 57dbac188da3a

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SAMPAIO & MARTINS	
<b>Telefone:</b> (11) 37504111	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.418.641/0001-11	<b>Número do Fistel:</b> 50406406170
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/11/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 13/07/2026	
<b>Observações:</b> SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006;Ato5800, de 25/09/2013, publicado no DOU. de 26/09/2013;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.Ato 226, de 28/1/16 (DOU 17/2/16).	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rodovia BR 060 - km 2,5		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> s/nº
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72930000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rodovia GO-547		<b>Complemento:</b> KM8
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Santo Antônio do Descoberto	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72908899

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rodovia GO-547		<b>Complemento:</b> KM8
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Santo Antônio do Descoberto	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72908899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 294	<b>Frequência:</b> 106.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 8.2171kW
<b>HCI:</b> 105 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692153195	<b>Número Indicativo:</b> ZYV956
<b>Data Último Licenciamento:</b> 06/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.083043/2023-42



24/18:12:44 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Estação Principal																			
Localização																			
Latitude: 15° 50' 39.98" S			Longitude: 48° 19' 27.01" W			Cota da base: 1124.4 m													
Transmissor Principal																			
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 5000 ágil													
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 1.6 kW													
Linha de Transmissão Principal																			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J						<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS													
<b>Comprimento da Linha:</b> 120 m			<b>Atenuação:</b> 0.37 dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB			<b>Impedância:</b> 50.00 ohms										
Antena Principal																			
<b>Modelo:</b> TEVP-6L						<b>Fabricante:</b> Teel Tele Eletrônica Ltda													
<b>Ganho:</b> 8.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 180 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 105 m		<b>ERP Máxima:</b> 8.22 kW										
Padrão de Antena dBd																			
<b>0°:</b> 2.85	<b>5°:</b> 2.73	<b>10°:</b> 2.62	<b>15°:</b> 2.38	<b>20°:</b> 2.16	<b>25°:</b> 1.94	<b>30°:</b> 1.72	<b>35°:</b> 1.51	<b>40°:</b> 1.31	<b>45°:</b> 1.11	<b>50°:</b> 1.01	<b>55°:</b> 0.92								
<b>60°:</b> 0.92	<b>65°:</b> 0.82	<b>70°:</b> 0.82	<b>75°:</b> 0.72	<b>80°:</b> 0.72	<b>85°:</b> 0.63	<b>90°:</b> 0.63	<b>95°:</b> 0.54	<b>100°:</b> 0.45	<b>105°:</b> 0.35	<b>110°:</b> 0.35	<b>115°:</b> 0.26								
<b>120°:</b> 0.26	<b>125°:</b> 0.26	<b>130°:</b> 0.26	<b>135°:</b> 0.26	<b>140°:</b> 0.18	<b>145°:</b> 0.18	<b>150°:</b> 0.09	<b>155°:</b> 0.09	<b>160°:</b> 0	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0	<b>175°:</b> 0								
<b>180°:</b> 0	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0.09	<b>205°:</b> 0.09	<b>210°:</b> 0.18	<b>215°:</b> 0.18	<b>220°:</b> 0.26	<b>225°:</b> 0.26	<b>230°:</b> 0.26	<b>235°:</b> 0.26								
<b>240°:</b> 0.26	<b>245°:</b> 0.35	<b>250°:</b> 0.35	<b>255°:</b> 0.45	<b>260°:</b> 0.45	<b>265°:</b> 0.54	<b>270°:</b> 0.63	<b>275°:</b> 0.63	<b>280°:</b> 0.72	<b>285°:</b> 0.72	<b>290°:</b> 0.82	<b>295°:</b> 0.82								
<b>300°:</b> 0.92	<b>305°:</b> 0.92	<b>310°:</b> 1.01	<b>315°:</b> 1.11	<b>320°:</b> 1.31	<b>325°:</b> 1.51	<b>330°:</b> 1.72	<b>335°:</b> 1.94	<b>340°:</b> 2.16	<b>345°:</b> 2.38	<b>350°:</b> 2.62	<b>355°:</b> 2.73								
Coordenadas por radial																			
<b>0°:</b> Lat 15°3'8"17.78" S 8'11.15" S Lon 48°19'27.01" W 18.98" W	<b>5°:</b> Lat 15°3'8"11.51" S 8'11.15" S Lon 48°17'44" W	<b>10°:</b> Lat 15°38'52.4" S 15°40'0.93" S Lon 48°16'29.18" W	<b>15°:</b> Lat 15°40'13.81" S 15°40'5.94" S Lon 48°15'30.32" W	<b>20°:</b> Lat 15°40'5.94" S 15°40'5.94" S Lon 48°14'19.97" W	<b>25°:</b> Lat 15°40'5.94" S 15°40'5.94" S Lon 48°13'28.66" W	<b>30°:</b> Lat 15°40'42.31" S 15°40'5.94" S Lon 48°12'35.91" W	<b>35°:</b> Lat 15°41'14.63" S 15°40'44.5" S Lon 48°9'8.77" W	<b>40°:</b> Lat 15°40'34.92" S 15°40'44.5" S Lon 48°9'20.63" W	<b>45°:</b> Lat 15°40'44.5" S 15°40'44.5" S Lon 48°7'17.62" W	<b>50°:</b> Lat 15°40'52.83" S 15°41'6.93" S Lon 48°7'20.63" W	<b>55°:</b> Lat 15°41'6.93" S 15°41'6.93" S Lon 48°5'17.62" W								
<b>60°:</b> Lat 15°42'22.7" S 15°43'55.61" S Lon 48°43'33.19" W	<b>65°:</b> Lat 15°43'55.61" S 15°43'55.61" S Lon 48°44'27.22" W	<b>70°:</b> Lat 15°45'32.12" S 15°45'32.12" S Lon 48°44'49.52" W	<b>75°:</b> Lat 15°46'50.56" S 15°48'2.56" S Lon 48°43'39.21" W	<b>80°:</b> Lat 15°46'50.56" S 15°48'2.56" S Lon 48°42'3.68" W	<b>85°:</b> Lat 15°49'19.43" S 15°50'39.33" S Lon 48°3'36.83" W	<b>90°:</b> Lat 15°50'39.33" S 15°52'7.13" S Lon 48°2'3.29" W	<b>95°:</b> Lat 15°53'41.66" S 15°52'7.13" S Lon 48°1'31.38" W	<b>100°:</b> Lat 15°55'17.26" S 15°56'43.44" S Lon 48°0'28.04" W	<b>105°:</b> Lat 15°55'17.26" S 15°56'43.44" S Lon 48°0'28.04" W	<b>110°:</b> Lat 15°56'43.44" S 15°58'17.3" S Lon 48°0'25.44" W	<b>115°:</b> Lat 15°58'17.3" S 15°58'17.3" S Lon 48°0'25.44" W								
<b>120°:</b> Lat 15°59'55.4" S 16°1'25.44" S Lon 48°2'45.08" W	<b>125°:</b> Lat 16°1'25.44" S 16°2'40.43" S Lon 48°3'27.07" W	<b>130°:</b> Lat 16°2'40.43" S 16°4'2.69" S Lon 48°4'32.99" W	<b>135°:</b> Lat 16°4'2.69" S 16°5'27.86" S Lon 48°5'31.21" W	<b>140°:</b> Lat 16°5'27.86" S 16°6'45.05" S Lon 48°6'31.28" W	<b>145°:</b> Lat 16°7'36.26" S 16°7'36.26" S Lon 48°7'43.41" W	<b>150°:</b> Lat 16°8'6.42" S 16°7'36.26" S Lon 48°9'16.09" W	<b>155°:</b> Lat 16°8'18.3" S 16°8'6.42" S Lon 48°9'16.09" W	<b>160°:</b> Lat 16°8'18.3" S 16°8'18.3" S Lon 48°9'16.09" W	<b>165°:</b> Lat 16°8'15.83" S 16°8'15.83" S Lon 48°9'16.09" W	<b>170°:</b> Lat 16°8'27.16" S 16°8'27.16" S Lon 48°1'11.11" W	<b>175°:</b> Lat 16°8'19.2" S 16°8'19.2" S Lon 48°1'11.11" W								
<b>180°:</b> Lat 16°7'13.54" S 16°7'19.2" S Lon 48°2'0.58.01" W	<b>185°:</b> Lat 16°7'19.2" S 16°6'49.09" S Lon 48°2'22.48" W	<b>190°:</b> Lat 16°6'49.09" S 16°6'21.32" S Lon 48°2'23.48" W	<b>195°:</b> Lat 16°6'9.09" S 16°5'53.22" S Lon 48°2'23.48" W	<b>200°:</b> Lat 16°5'53.22" S 16°5'53.22" S Lon 48°2'23.48" W	<b>205°:</b> Lat 16°5'53.63" S 16°5'53.63" S Lon 48°2'23.48" W	<b>210°:</b> Lat 16°5'53.63" S 16°5'53.63" S Lon 48°2'23.48" W	<b>215°:</b> Lat 16°5'19.64" S 16°5'19.64" S Lon 48°2'23.48" W	<b>220°:</b> Lat 16°4'44.3" S 16°5'19.64" S Lon 48°2'23.48" W	<b>225°:</b> Lat 16°3'45.94" S 16°4'44.3" S Lon 48°2'23.48" W	<b>230°:</b> Lat 16°1'57.81" S 16°3'45.94" S Lon 48°3'28.06" W	<b>235°:</b> Lat 16°1'3.72" S 16°3'45.94" S Lon 48°3'28.06" W								
<b>240°:</b> Lat 15°59'55.4" S 15°58'33.28" S Lon 48°36'8.94" W	<b>245°:</b> Lat 15°58'33.28" S 15°56'51.52" S Lon 48°37'4.37" W	<b>250°:</b> Lat 15°56'51.52" S 15°55'2.61" S Lon 48°37'4.37" W	<b>255°:</b> Lat 15°53'37.58" S 15°53'37.58" S Lon 48°37'4.37" W	<b>260°:</b> Lat 15°52'10.38" S 15°52'10.38" S Lon 48°37'4.37" W	<b>265°:</b> Lat 15°50'39.29" S 15°50'39.29" S Lon 48°37'4.37" W	<b>270°:</b> Lat 15°49'11.04" S 15°50'39.29" S Lon 48°37'4.37" W	<b>275°:</b> Lat 15°47'51.77" S 15°49'11.04" S Lon 48°37'4.37" W	<b>280°:</b> Lat 15°46'30.84" S 15°47'51.77" S Lon 48°37'4.37" W	<b>285°:</b> Lat 15°45'15.84" S 15°46'30.84" S Lon 48°37'4.37" W	<b>290°:</b> Lat 15°45'15.84" S 15°45'15.84" S Lon 48°37'4.37" W	<b>295°:</b> Lat 15°43'43.55" S 15°45'15.84" S Lon 48°37'4.37" W								
<b>300°:</b> Lat 15°42'22.7" S 15°41'4.2" S Lon 48°34'20.83" W	<b>305°:</b> Lat 15°41'4.2" S 15°40'13.15" S Lon 48°34'20.83" W	<b>310°:</b> Lat 15°40'13.15" S 15°39'23.95" S Lon 48°34'20.83" W	<b>315°:</b> Lat 15°39'23.95" S 15°38'49.5" S Lon 48°34'20.83" W	<b>320°:</b> Lat 15°38'49.5" S 15°39'14.15" S Lon 48°34'20.83" W	<b>325°:</b> Lat 15°39'14.15" S 15°38'14.41" S Lon 48°34'20.83" W	<b>330°:</b> Lat 15°38'14.41" S 15°38'14.41" S Lon 48°34'20.83" W	<b>335°:</b> Lat 15°37'53.38" S 15°38'14.41" S Lon 48°34'20.83" W	<b>340°:</b> Lat 15°37'53.38" S 15°37'53.38" S Lon 48°34'20.83" W	<b>345°:</b> Lat 15°36'48.78" S 15°37'53.38" S Lon 48°34'20.83" W	<b>350°:</b> Lat 15°36'53.09" S 15°36'48.78" S Lon 48°34'20.83" W	<b>355°:</b> Lat 15°37'28.33" S 15°36'53.09" S Lon 48°34'20.83" W								
Distância por radial																			
<b>0°:</b> 22.92	<b>5°:</b> 23.22	<b>10°:</b> 22.19	<b>15°:</b> 20.43	<b>20°:</b> 20.58	<b>25°:</b> 21.61	<b>30°:</b> 21.31	<b>35°:</b> 21.31	<b>40°:</b> 24.39	<b>45°:</b> 26	<b>50°:</b> 28.2	<b>55°:</b> 30.83								
<b>60°:</b> 30.69	<b>65°:</b> 29.52	<b>70°:</b> 27.76	<b>75°:</b> 27.32	<b>80°:</b> 27.91	<b>85°:</b> 28.34	<b>90°:</b> 30.1	<b>95°:</b> 31.13	<b>100°:</b> 32.45	<b>105°:</b> 33.18	<b>110°:</b> 32.89	<b>115°:</b> 33.47								
<b>120°:</b> 34.35	<b>125°:</b> 34.79	<b>130°:</b> 34.64	<b>135°:</b> 35.08	<b>140°:</b> 35.82	<b>145°:</b> 36.4	<b>150°:</b> 36.25	<b>155°:</b> 35.67	<b>160°:</b> 34.79	<b>165°:</b> 33.76	<b>170°:</b> 33.47	<b>175°:</b> 30.98								
<b>180°:</b> 30.69	<b>185°:</b> 30.98	<b>190°:</b> 30.4	<b>195°:</b> 30.1	<b>200°:</b> 30.54	<b>205°:</b> 31.13	<b>210°:</b> 32.59	<b>215°:</b> 33.18	<b>220°:</b> 34.06	<b>225°:</b> 34.35	<b>230°:</b> 32.59	<b>235°:</b> 33.62								
<b>240°:</b> 34.35	<b>245°:</b> 34.64	<b>250°:</b> 33.62	<b>255°:</b> 31.42	<b>260°:</b> 31.71	<b>265°:</b> 32.3	<b>270°:</b> 30.98	<b>275°:</b> 31.27	<b>280°:</b> 29.81	<b>285°:</b> 29.66	<b>290°:</b> 29.22	<b>295°:</b> 30.4								

300º: 30.69 | 305º: 30.98 | 310º: 30.1 | 315º: 29.52 | 320º: 28.64 | 325º: 25.85 | 330º: 26.59 | 335º: 27.76 | 340º: 27.32 | 345º: 26.44 | 350º: 24.83 | 355º: 24.1

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40 m	<b>Atenuação:</b> 0.65 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> BECP-2L	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> 0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 º	<b>Orientação NV:</b> 60 º	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 15 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.22 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	345	Portaria	MC	10/07/2006	13/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Portaria	MC	22/01/2010	27/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010152002	612	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1135	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.004906/2016-02	5	Despacho	ER07	24/01/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.023926/2021-31	2547	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.077087/2023-33	10760696	Ato	ORLE	24/08/2023	06/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53115.013263/2022-71	10952	Portaria	MC	03/11/2023	23/11/2023	Renovação	Jurídico
53115.0267112024-69	15211	Portaria	MC	18/11/2024	11/12/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento




24/18:12:45 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Id solicitação: 57dbac188da3a

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO KISS BRASILIA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (11) 3016-5999	<b>E-mail:</b> GERENCIA@ALPHAEMPREENDIMENTOS.COM.BR
<b>CNPJ:</b> 54.263.518/0001-47	<b>Número do Fistel:</b> 50406406170
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/11/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 13/07/2026	
<b>Observações:</b> SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006;Ato5800, de 25/09/2013, publicado no DOU. de 26/09/2013;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.Ato 226, de 28/1/16 (DOU 17/2/16).	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> ST SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL		<b>Complemento:</b> QUADRA 701 CONJ D BLOCO B SALA 215
<b>Bairro:</b> CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70340907

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rodovia GO-547		<b>Complemento:</b> KM8
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Santo Antônio do Descoberto	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72908899

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rodovia GO-547		<b>Complemento:</b> KM8
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Santo Antônio do Descoberto	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72908899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 294	<b>Frequência:</b> 106.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 8.2171kW
<b>HCI:</b> 105 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692153195	<b>Número Indicativo:</b> ZYV956
<b>Data Último Licenciamento:</b> 06/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.083043/2023-42



24.09.12:46 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Estação Principal																			
Localização																			
Latitude: 15° 50' 39.98" S			Longitude: 48° 19' 27.01" W			Cota da base: 1124.4 m													
Transmissor Principal																			
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 5000 ágil													
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 1.6 kW													
Linha de Transmissão Principal																			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J						<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS													
<b>Comprimento da Linha:</b> 120 m			<b>Atenuação:</b> 0.37 dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB			<b>Impedância:</b> 50.00 ohms										
Antena Principal																			
<b>Modelo:</b> TEVP-6L						<b>Fabricante:</b> Teel Tele Eletrônica Ltda													
<b>Ganho:</b> 8.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 180 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 105 m		<b>ERP Máxima:</b> 8.22 kW										
Padrão de Antena dBd																			
<b>0°:</b> 2.85	<b>5°:</b> 2.73	<b>10°:</b> 2.62	<b>15°:</b> 2.38	<b>20°:</b> 2.16	<b>25°:</b> 1.94	<b>30°:</b> 1.72	<b>35°:</b> 1.51	<b>40°:</b> 1.31	<b>45°:</b> 1.11	<b>50°:</b> 1.01	<b>55°:</b> 0.92								
<b>60°:</b> 0.92	<b>65°:</b> 0.82	<b>70°:</b> 0.82	<b>75°:</b> 0.72	<b>80°:</b> 0.72	<b>85°:</b> 0.63	<b>90°:</b> 0.63	<b>95°:</b> 0.54	<b>100°:</b> 0.45	<b>105°:</b> 0.35	<b>110°:</b> 0.35	<b>115°:</b> 0.26								
<b>120°:</b> 0.26	<b>125°:</b> 0.26	<b>130°:</b> 0.26	<b>135°:</b> 0.26	<b>140°:</b> 0.18	<b>145°:</b> 0.18	<b>150°:</b> 0.09	<b>155°:</b> 0.09	<b>160°:</b> 0	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0	<b>175°:</b> 0								
<b>180°:</b> 0	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0.09	<b>205°:</b> 0.09	<b>210°:</b> 0.18	<b>215°:</b> 0.18	<b>220°:</b> 0.26	<b>225°:</b> 0.26	<b>230°:</b> 0.26	<b>235°:</b> 0.26								
<b>240°:</b> 0.26	<b>245°:</b> 0.35	<b>250°:</b> 0.35	<b>255°:</b> 0.45	<b>260°:</b> 0.45	<b>265°:</b> 0.54	<b>270°:</b> 0.63	<b>275°:</b> 0.63	<b>280°:</b> 0.72	<b>285°:</b> 0.72	<b>290°:</b> 0.82	<b>295°:</b> 0.82								
<b>300°:</b> 0.92	<b>305°:</b> 0.92	<b>310°:</b> 1.01	<b>315°:</b> 1.11	<b>320°:</b> 1.31	<b>325°:</b> 1.51	<b>330°:</b> 1.72	<b>335°:</b> 1.94	<b>340°:</b> 2.16	<b>345°:</b> 2.38	<b>350°:</b> 2.62	<b>355°:</b> 2.73								
Coordenadas por radial																			
<b>0°:</b> Lat 15°3'8"17.78" S 8'11.15" S Lon 48°19'27.01" W	<b>5°:</b> Lat 15°3'8"11.51" S 8'11.15" S Lon 48°18'18.98" W	<b>10°:</b> Lat 15°38'52.4" S 15°40'0.93" S Lon 48°17'17.44" W	<b>15°:</b> Lat 15°40'13.81" S 15°40'5.94" S Lon 48°16'29.18" W	<b>20°:</b> Lat 15°40'13.81" S 15°40'5.94" S Lon 48°15'30.32" W	<b>25°:</b> Lat 15°40'5.94" S 15°40'5.94" S Lon 48°14'19.97" W	<b>30°:</b> Lat 15°40'42.31" S 15°40'5.94" S Lon 48°13'28.66" W	<b>35°:</b> Lat 15°41'14.63" S 15°40'5.94" S Lon 48°12'35.91" W	<b>40°:</b> Lat 15°40'34.92" S 15°40'44.5" S Lon 48°9'8.77" W	<b>45°:</b> Lat 15°40'44.5" S 15°40'44.5" S Lon 48°7'20.63" W	<b>50°:</b> Lat 15°40'52.83" S 15°41'6.93" S Lon 48°7'17.62" W	<b>55°:</b> Lat 15°41'6.93" S 15°41'6.93" S Lon 48°7'17.62" W								
<b>60°:</b> Lat 15°42'22.7" S 15°42'55.61" S Lon 48°4'33.19" W	<b>65°:</b> Lat 15°43'55.61" S 15°43'22.12" S Lon 48°4'27.22" W	<b>70°:</b> Lat 15°45'32.12" S 15°48'2.56" S Lon 48°4'49.52" W	<b>75°:</b> Lat 15°46'50.56" S 15°48'2.56" S Lon 48°4'39.21" W	<b>80°:</b> Lat 15°49'19.43" S 15°48'2.56" S Lon 48°4'2.35" W	<b>85°:</b> Lat 15°49'19.43" S 15°48'2.56" S Lon 48°3'36.83" W	<b>90°:</b> Lat 15°50'39.33" S 15°52'7.13" S Lon 48°2'33.94" W	<b>95°:</b> Lat 15°53'41.66" S 15°52'7.13" S Lon 48°2'3.29" W	<b>100°:</b> Lat 15°53'41.66" S 15°52'7.13" S Lon 48°1'31.38" W	<b>105°:</b> Lat 15°55'17.26" S 15°56'43.44" S Lon 48°1'28.04" W	<b>110°:</b> Lat 15°56'43.44" S 15°58'17.3" S Lon 48°2'25.44" W	<b>115°:</b> Lat 15°58'17.3" S 15°58'17.3" S Lon 48°2'25.44" W								
<b>120°:</b> Lat 15°59'55.4" S 15°59'55.4" S Lon 48°2'45.08" W	<b>125°:</b> Lat 16°1'25.44" S 16°1'25.44" S Lon 48°3'27.07" W	<b>130°:</b> Lat 16°2'40.43" S 16°2'40.43" S Lon 48°4'32.99" W	<b>135°:</b> Lat 16°4'2.69" S 16°4'2.69" S Lon 48°5'31.21" W	<b>140°:</b> Lat 16°5'27.86" S 16°6'45.05" S Lon 48°6'31.28" W	<b>145°:</b> Lat 16°7'36.26" S 16°7'36.26" S Lon 48°7'43.41" W	<b>150°:</b> Lat 16°8'6.42" S 16°7'36.26" S Lon 48°9'16.09" W	<b>155°:</b> Lat 16°8'18.3" S 16°8'6.42" S Lon 48°9'16.09" W	<b>160°:</b> Lat 16°8'18.3" S 16°8'18.3" S Lon 48°2'45.98" W	<b>165°:</b> Lat 16°8'15.83" S 16°8'15.83" S Lon 48°2'45.98" W	<b>170°:</b> Lat 16°8'27.16" S 16°8'27.16" S Lon 48°1'11.11" W	<b>175°:</b> Lat 16°8'19.2" S 16°8'19.2" S Lon 48°1'11.11" W								
<b>180°:</b> Lat 16°7'13.54" S 16°7'13.54" S Lon 48°19'27.01" W	<b>185°:</b> Lat 16°7'19.2" S 16°7'19.2" S Lon 48°0'58.01" W	<b>190°:</b> Lat 16°6'49.09" S 16°6'49.09" S Lon 48°0'58.01" W	<b>195°:</b> Lat 16°6'21.32" S 16°6'21.32" S Lon 48°2'22.48" W	<b>200°:</b> Lat 16°6'9.09" S 16°5'53.22" S Lon 48°2'23.48" W	<b>205°:</b> Lat 16°5'53.22" S 16°5'53.22" S Lon 48°2'23.48" W	<b>210°:</b> Lat 16°5'53.63" S 16°5'53.63" S Lon 48°2'23.48" W	<b>215°:</b> Lat 16°5'19.64" S 16°5'19.64" S Lon 48°2'23.48" W	<b>220°:</b> Lat 16°4'44.3" S 16°5'19.64" S Lon 48°2'23.48" W	<b>225°:</b> Lat 16°3'45.94" S 16°1'57.81" S Lon 48°2'23.48" W	<b>230°:</b> Lat 16°1'57.81" S 16°1'57.81" S Lon 48°2'23.48" W	<b>235°:</b> Lat 16°1'3.72" S 16°1'3.72" S Lon 48°2'23.48" W								
<b>240°:</b> Lat 15°59'55.4" S 15°58'33.28" S Lon 48°36'8.94" W	<b>245°:</b> Lat 15°56'51.52" S 15°56'51.52" S Lon 48°37'4.37" W	<b>250°:</b> Lat 15°56'51.52" S 15°55'2.61" S Lon 48°37'4.37" W	<b>255°:</b> Lat 15°53'37.58" S 15°55'2.61" S Lon 48°37'4.37" W	<b>260°:</b> Lat 15°53'37.58" S 15°52'10.38" S Lon 48°37'4.37" W	<b>265°:</b> Lat 15°50'39.29" S 15°52'10.38" S Lon 48°37'4.37" W	<b>270°:</b> Lat 15°49'11.04" S 15°50'39.29" S Lon 48°37'4.37" W	<b>275°:</b> Lat 15°47'51.77" S 15°49'11.04" S Lon 48°37'4.37" W	<b>280°:</b> Lat 15°46'30.84" S 15°47'51.77" S Lon 48°37'4.37" W	<b>285°:</b> Lat 15°45'15.84" S 15°46'30.84" S Lon 48°37'4.37" W	<b>290°:</b> Lat 15°45'15.84" S 15°45'15.84" S Lon 48°37'4.37" W	<b>295°:</b> Lat 15°43'43.55" S 15°45'15.84" S Lon 48°37'4.37" W								
<b>300°:</b> Lat 15°42'22.7" S 15°42'22.7" S Lon 48°34'20.83" W	<b>305°:</b> Lat 15°41'4.2" S 15°41'4.2" S Lon 48°34'20.83" W	<b>310°:</b> Lat 15°40'13.15" S 15°40'13.15" S Lon 48°34'20.83" W	<b>315°:</b> Lat 15°39'23.95" S 15°40'13.15" S Lon 48°34'20.83" W	<b>320°:</b> Lat 15°38'49.5" S 15°39'23.95" S Lon 48°34'20.83" W	<b>325°:</b> Lat 15°39'14.15" S 15°38'49.5" S Lon 48°34'20.83" W	<b>330°:</b> Lat 15°38'14.41" S 15°39'14.15" S Lon 48°34'20.83" W	<b>335°:</b> Lat 15°37'53.38" S 15°38'14.41" S Lon 48°34'20.83" W	<b>340°:</b> Lat 15°37'53.38" S 15°37'53.38" S Lon 48°2'41.11" W	<b>345°:</b> Lat 15°36'48.78" S 15°37'53.38" S Lon 48°2'41.11" W	<b>350°:</b> Lat 15°36'53.09" S 15°36'48.78" S Lon 48°2'41.11" W	<b>355°:</b> Lat 15°37'28.33" S 15°36'53.09" S Lon 48°2'41.11" W								
Distância por radial																			
<b>0°:</b> 22.92	<b>5°:</b> 23.22	<b>10°:</b> 22.19	<b>15°:</b> 20.43	<b>20°:</b> 20.58	<b>25°:</b> 21.61	<b>30°:</b> 21.31	<b>35°:</b> 21.31	<b>40°:</b> 24.39	<b>45°:</b> 26	<b>50°:</b> 28.2	<b>55°:</b> 30.83								
<b>60°:</b> 30.69	<b>65°:</b> 29.52	<b>70°:</b> 27.76	<b>75°:</b> 27.32	<b>80°:</b> 27.91	<b>85°:</b> 28.34	<b>90°:</b> 30.1	<b>95°:</b> 31.13	<b>100°:</b> 32.45	<b>105°:</b> 33.18	<b>110°:</b> 32.89	<b>115°:</b> 33.47								
<b>120°:</b> 34.35	<b>125°:</b> 34.79	<b>130°:</b> 34.64	<b>135°:</b> 35.08	<b>140°:</b> 35.82	<b>145°:</b> 36.4	<b>150°:</b> 36.25	<b>155°:</b> 35.67	<b>160°:</b> 34.79	<b>165°:</b> 33.76	<b>170°:</b> 33.47	<b>175°:</b> 30.98								
<b>180°:</b> 30.69	<b>185°:</b> 30.98	<b>190°:</b> 30.4	<b>195°:</b> 30.1	<b>200°:</b> 30.54	<b>205°:</b> 31.13	<b>210°:</b> 32.59	<b>215°:</b> 33.18	<b>220°:</b> 34.06	<b>225°:</b> 34.35	<b>230°:</b> 32.59	<b>235°:</b> 33.62								
<b>240°:</b> 34.35	<b>245°:</b> 34.64	<b>250°:</b> 33.62	<b>255°:</b> 31.42	<b>260°:</b> 31.71	<b>265°:</b> 32.3	<b>270°:</b> 30.98	<b>275°:</b> 31.27	<b>280°:</b> 29.81	<b>285°:</b> 29.66	<b>290°:</b> 29.22	<b>295°:</b> 30.4								

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

300º: 30.69 | 305º: 30.98 | 310º: 30.1 | 315º: 29.52 | 320º: 28.64 | 325º: 25.85 | 330º: 26.59 | 335º: 27.76 | 340º: 27.32 | 345º: 26.44 | 350º: 24.83 | 355º: 24.1

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40 m	<b>Atenuação:</b> 0.65 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> BECP-2L			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> 0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 º	<b>Orientação NV:</b> 60 º	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 15 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.22 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010152002	612	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Portaria	MC	22/01/2010	27/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010152002	345	Portaria	MC	10/07/2006	13/07/2006	Outorga	Jurídico
9999	1135	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.004906/2016-02	5	Despacho	ER07	24/01/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.023926/2021-31	2547	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.077087/2023-33	10760696	Ato	ORLE	24/08/2023	06/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53115.013263/2022-271	10952	Portaria	MC	03/11/2023	23/11/2023	Renovação	Jurídico
53115.0267112024-69	15211	Portaria	MC	18/11/2024	11/12/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



24.09.12:47 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

**Ação:** [Incluir Pessoa Física](#) [Incluir Pessoa Jurídica](#) [Alterar](#) [Excluir](#) [Consultar](#)
**Entidade (Alteração)**

<b>CNPJ:</b>	54.263.518/0001-47
<b>Razão Social:</b>	RADIO KISS BRASILIA LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Tipo Sociedade:</b>	Limitada ▼
<b>Natureza Sociedade:</b>	Empresa Privada ▼
<b>Atividade Econômica:</b>	>> Informe a atividade econômica << ▼
<b>Grupo Econômico:</b>	>> Informe o grupo econômico << ▼

**Endereço Sede**

<b>Endereço:</b>	ST SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL		
<b>Número/Complemento:</b>	S/N QUADRA 701 CONJ D BLOCO B SALA 215		
<b>Bairro:</b>	CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA	<b>CEP:</b>	70.340-907
<b>Cidade:</b>	Brasília	<b>UF:</b>	DF
<b>Telefone:</b>	(11)3016-5999	<b>Fax:</b>	(11)3016-5999
<b>E-Mail:</b> GERENCIA@ALPHAEMPREENDIMENTOS.COM.BR			
Endereço/Telefone Sede - SRD			

**Endereço Correspondência**

<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>	>> Informe a UF << ▼
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>	
<b>E-Mail:</b>			

**Endereço Correspondência**

<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>	

**Capital Social**

<b>Valor:</b>	100.000,00	<b>Moeda:</b>	R\$ - REAL ▼
---------------	------------	---------------	--------------

**Sociedade Anônima**

<b>Qtd. Ações Ordinárias:</b>		<b>Qtd. Ações Preferenciais:</b>	
-------------------------------	--	----------------------------------	--

**Sociedade Limitada**

<b>Qtd. Cotas:</b>	100.000	<b>Valor de uma Cota:</b>	1,00
--------------------	---------	---------------------------	------

**Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
279.767.838-90	TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	100.000	100.000,00		

 **Vincular Sócio**
**Conselho**
 **Vincular Conselheiro**
**Diretoria**
 / CPF

**NOME**
**Cargo**
**EDITAR**
**DESVINCULAR**

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

 **Vincular Diretor****Procurador** **Vincular Procurador****Representante** **Vincular Representante** **Recadastrado pela portaria Nº. 447****Voltar****Confirmar**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57924/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 806 (12014767)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 15211/2024/SEI-MCOM (12120302), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 806 (12014767), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 12/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12124437** e o código CRC **53AD8A11**.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 12124437

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

EM nº 00007/2025 MCOM

Brasília, 3 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19367/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 15.211, de 18 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2009, para a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 223/2025/MCOM

Brasília, na data assinatura.

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.026711/2024-69.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12161763** e o código CRC **2EC7833C**.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 12161763



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**Ministério das Comunicações - MCOM  
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO  
Nº 264359.0113701/2024**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** ADALZIRA FRANCA SOARES DE LUCCA  
**E-mail:** ad\*\*ra@ea.adv.br  
**CPF:** \*\*\*,726.631-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.  
**E-mail:** ad\*\*ra@ea.adv.br  
**CNPJ:** 04.418.641/0001-11

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0113701/2024

**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)  
**Informações Complementares:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. (CESSIONÁRIA). TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA. FM EM ALEXÂNIA/GO. APRESENTA DOCUMENTAÇÃO.

**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há

**Data e Hora de Encaminhamento:** 22/07/2024 às 18:30

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	DOC 1 PETICAO ENCAMINHA DOCS.pdf
Requerimento	DOC 2 REQUERIMENTO TRANSFERENCIA.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES	DOC 3 CNPJ REDE BRASIL.pdf
PROVA REGULARIDADE FAZENDAS FEDERAL ESTADUAL MUNICIPAL	DOC 4 CND FED EST MUN REDE BRASIL.pdf
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS	DOC 5 CND FGTS REDE BRASIL.pdf
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FISTEL	DOC 6 CND FISTEL REDE BRASIL.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	DOC 7 CND TST REDE BRASIL.pdf
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES	DOC 8 CNPJ RADIO KISS.pdf
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL	DOC 9 CERTIDAO JUNTA RADIO KISS.pdf
DOC DE IDENTIDADE DA SÓCIA E ADM. TAÍS ABREU	DOC 10 RG TAIS ABREU RADIO KISS.pdf
BALANÇO DE ABERTURA E DRE DA RÁDIO KISS	DOC 11 BALANCO E DRE RADIO KISS.pdf
PROVA REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS FEDERAL E DISTRITAL	DOC 12 CND FED DIST RADIO KISS.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DOC 13 CERT NEG FALENCIA RADIO KISS.pdf



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

RECIBO (11050357) - SERI51150207117202469 / pg. 1

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

DOCUMENTO FISTEL DE ENTIDADE NÃO CADASTRADA	DOC 14 CND FISTEL RADIO KISS.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	DOC 15 CND TST RADIO KISS.pdf
PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA RÁDIO KISS	DOC 16 PROCURACAO RADIO KISS.pdf
DOC DE IDENTIDADE DA PROCURADORA	DOC 17 OAB ADALZIRA.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5> | Recibo (11058387) | SE 551150207117202469 / pg. 2

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

**OUTORGANTE:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.418.641/0001-11, com sede em Alexânia/GO, na Rodovia BR 060, KM 2,5, S/N, Zona Rural, CEP 72930-000, aqui representada na forma de seu contrato social por sua representante legal VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, inscrita no CPF sob o nº 699.667.451-49.

**OUTORGADOS:** ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

### PODERES ESPECIAIS para requerer:

- ✓ adaptação de outorga para FM, incluindo a assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permisão celebrado com a União;
- ✓ devolução de canais;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ comunicação de mudanças de características técnicas;
- ✓ transformação de RTV secundária em primária;
- ✓ consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ mudanças de geradoras cedentes de programação;
- ✓ processos de renovação de outorga;
- ✓ processos de transferência de outorga, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus anexos, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ assentimento prévio;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ autorização e renúncia de serviços anexos de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;

**PODERES GERAIS:** requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Documento assinado digitalmente



VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

Data: 27/06/2023 17:54:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Procuração (1105888)

SEI: 5311502071172024-69 / pg. 3

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA COORDENAÇÃO-  
GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO DEPARTAMENTO  
DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

**Assunto:** Transferência direta da outorga. FM. Alexânia/GO.

**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.** (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, e a **RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob o nº 54.263.518/0001-47, vêm, respeitosamente, por sua advogada (procuração em anexo), apresentar a documentação abaixo relacionada, com vistas à transferência da permissão outorgada à cedente para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexânia, no estado de Goiás.

---

1

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 22 de julho de 2024.

*Adalzira F. S. de Lucca*  
**ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**  
**OAB/DF 1.540**

**ANEXOS**

- DOC. 2 - Requerimento-Formulário de Transferência Direta da Outorga, assinado pela cedente e cessionária;
- DOC. 3 - Prova de inscrição no CNPJ da cedente;
- DOC. 4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relativa à cedente;



BRASÍLIA/DF

SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

[WWW.EA.ADV.BR](http://WWW.EA.ADV.BR)

Requerimento (11588359) SET35115.020717/2024-69 / pg. 4

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



DOC. 5 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, referente à cedente;

DOC. 6 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, relativa à cedente;

DOC. 7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, relativa à cedente;

DOC. 8 - Prova de inscrição no CNPJ da cessionária;

DOC. 9 – Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, referente à cessionária;

DOC. 10 - Comprovação da condição de brasileira nata da sócia e administradora da cessionária sra. Taís Rothschild de Abreu Lilla;

DOC. 11 - Balanço de Abertura e DRE da entidade cessionária;

DOC. 12 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Distrital relativa à cessionária;

DOC. 13 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, referente à cessionária;

DOC 14 – Documento emitido pela Anatel referente ao não cadastramento da cessionária no Fistel;

DOC. 15 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, relativa à cessionária.

DOC 16 – Procuração outorgada pela cessionária para atuar junto ao Ministério das Comunicações;

Doc 17 – documento de identidade da procuradora; e

DOC - Procuração outorgada pela cedente para atuar junto ao Ministério das Comunicações.

---

2



BRASÍLIA/DF

SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

[WWW.EA.ADV.BR](http://WWW.EA.ADV.BR)

Requerimento (11588359) SET35115.020717/2024-69 / pg. 5

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
<b>CNPJ:</b>	04.418.641/0001-11		
<b>Endereço da sede:</b>	Rodovia BR 060, Km 2,5, s/n, Zona Rural, Alexânia, GO.		
<b>CEP da sede:</b>	72930-000		
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:financeiro@mundialcom.com.br">financeiro@mundialcom.com.br</a> <a href="mailto:valerianinhares.77@gmail.com">valerianinhares.77@gmail.com</a>		
<b>Serviço executado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade de execução do serviço:</b>	Alexânia	<b>UF:</b>	GO
<b>Número do Fistel:</b>	50406406170	<b>Canal:</b>	294

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR	
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	128.700	R\$ 128.700,00	
ANTÔNIO MAURÍCIO MOREIRA RAMOS	1.300	R\$ 1.300,00	
NOME	CARGO	CPF	
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	SÓCIA ADMINISTRADORA	699.667.451-49	
ANTÔNIO MAURÍCIO MOREIRA RAMOS	SÓCIO	298.239.007-87	

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Requerimento (11588380) SET33113.020717/2024-69 / pg. 6

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



Eu, VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, inscrita no CPF sob o nº 699.667.451-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Alexania/GO, 15 de julho de 2024.

VALERIA RODRIGUES  
LINHARES:69966745149

Assinado de forma digital por  
VALERIA RODRIGUES  
LINHARES:69966745149  
Dados: 2024.07.16 09:21:30 -03'00'

---

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Requerimento (11588380) SET35115.020717/2024-69 / pg. 7

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



## IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.
CNPJ:	54.263.518/0001-47
Endereço da sede:	Setor de Rádio e Televisão Sul, s/n, Centro Empresarial Brasília, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, Sala 215, Brasília, DF.
CEP da sede:	70340-907
E-mail de contato:	<a href="mailto:financeiro@mundialcom.com.br">financeiro@mundialcom.com.br</a> <a href="mailto:valerianinhares.77@gmail.com">valerianinhares.77@gmail.com</a>

## QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	100.000	R\$ 100.000,00

NOME	CARGO	CPF
TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	SÓCIA ADMINISTRADORA	279.767.838-90

## DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília/ DF, 15 de julho de 2024.

TAIS ROTHSCHILD DE  
ABREU LILLA:27976783890

Assinado de forma digital por TAIS  
ROTHSCHILD DE ABREU LILLA:27976783890  
Dados: 2024.07.16 09:58:02 -03'00'

TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA

De acordo.

## ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSONÁRIA)

<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	Assinado de forma digital por VALERIA RODRIGUES LINHARES:69966745149 Dados: 2024.07.16 09:58:44 -03'00'
ANTÔNIO MAURÍCIO MOREIRA RAMOS	Assinado de forma digital por ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS:29823900787 Dados: 2024.07.16 09:59:01 -03'00'
TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	Assinado de forma digital por TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA:27976783890 Dados: 2024.07.16 09:58:16 -03'00'

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Requerimento (11588380) SET33113.020717/2024-69 / pg. 9

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de <b><u>Sociedade Limitada</u></b> :

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Requerimento (1655360) - SEI/SEU/RS/02671172024-69 / pg. 10

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE

- a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:
- b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
- b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;
- b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;
- c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
- c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes





do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
  - a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
  - a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
  - a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.





## **ATENÇÃO:**

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Requerimento (11658360) - SEI 50119.02671172024-69 / pg. 13

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.418.641/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2001	
NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAMPAIO & MARTINS			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ROD BR 060		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 2.5	
CEP 72.930-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ALEXANIA		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2024 às 17:28:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5> / pg. 14

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 04.418.641/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:50:22 do dia 07/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2025.

Código de controle da certidão: **F640.51D8.C346.9280**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraolebr/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

Anexo (11058062) GE155115.0207117202469 / pg. 15

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

## CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

**NR. CERTIDÃO: Nº 45655085**

## **IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:  
**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ  
**04.418.641/0001-11**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

## NAO CONSTA DEBITO

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

## SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.628.622.542

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 JULHO DE 2024

**HORA:** 10:55:3:1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-7b16066f20f5> | pág. 169 / 169

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

MUNICIPIO DE ALEXANIA - 01.298.975/0001-00

Avenida 15 de Novembro, Área Especial, 6 - Setor Central - Alexânia

CNPJ: 01.298.975/0001-00



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Código de Cadastro

**033135775**

Contribuinte

**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

Logradouro

**ROD BR 060**

Bairro

**ZONA RURAL**

Cidade

**ALEXANIA**

CPF/CNPJ

**04.418.641/0001-11**

Número

Complemento

**S/N**

**KM 2.5**

CEP

**72930000**

UF

**GO**

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte acima indicado(a).

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Emitida às 11:28:24 do dia 22/07/2024

Válida até 21/08/2024

Código de Controle da Certidão/Número CB4CBB4DB336BE1F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

Anexo (1) 1058062 - CE155115.029711202469 / pg. 17

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.418.641/0001-11

**Razão Social:** SAMPAIO & MARTINS LTDA

**Endereço:** R EQUADOR 372 Q 30 L 6 / V MARIA LUIZA / GOIANIA / GO / 74720-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2024 a 30/07/2024

**Certificação Número:** 2024070105370953344198

Informação obtida em 09/07/2024 17:52:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraoleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Anexo (1) 10580069 / pg. 18

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 04.418.641/0001-11

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:51:32 do dia 09/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Anexo (11058861) GE155115.0207117202469 / pg. 19



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.418.641/0001-11

Certidão nº: 47867695/2024

Expedição: 09/07/2024, às 17:54:15

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.418.641/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5> / pg. 20

Anexo (1105806)

CE155115.029717202469 / pg. 20

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.263.518/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2024	
NOME EMPRESARIAL RADIO KISS BRASILIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ST SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO SUL		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA701 CONJ D BLOCO B SALA 215	
CEP 70.340-907	BAIRRO/DISTRITO CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO GERENCIA@ALPHAEMPREENDIMENTOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 10:17:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5> / pg. 21

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO KISS BRASILIA LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320310641-9	54.263.518/0001-47	11/03/2024	01/02/2024

Endereço Completo:

SETOR SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL S/N QUADRA: 701; CONJ: D; BLOCO: B; SALA: 215; - BAIRRO CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA CEP 70340-907 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

DOS OBJETIVOS SOCIAIS A SOCIEDADE TERA POR OBJETIVOS A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS E DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES A PRODUCAO E DIVULGACAO DE PROGRAMAS DE CARATER EDUCATIVO CULTURAL INFORMATIVO E RECREATIVO E A DIVULGACAO DE PUBLICIDADE COMERCIAL COM A FINALIDADE DE SUPORTAR OS ENCARGOS DA EMPRESA E SUA NECESSARIA EXPANSAO

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
279.767.838-90	TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	xxxxxx	R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 23/04/2024

Número: 2532958

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)  
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

VENTRIS VENTIS

Brasília, 16 de Julho de 2024 10:46

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001342104 e visualize a certidão)



24/099.096-0

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5> / pg. 22

Anexo (11058376)

CE155115.029711292469

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8100-0

NOME

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA



FILIAÇÃO  
PAULO MASCI DE ABREU

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

DATA NASCIMENTO

**18/05/1980**

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR

SSP-SP

FATOR RH

51643271

ASSINATURA DO TITULAR

Tais Rothschild de Abreu Lilla

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5> / pg. 23

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

LEI N° 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **279767838/90** DNI

REGISTRO GERAL **26.780.041-1** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **24/02/2022**

REGISTRO CIVIL

SÃO PAULO-SP JARDIM PAULISTA CC:LV.B084/FLSº33 /Nº05349

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE

UF

POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

  
Mitiaki Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD/SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-ch16066f20f5>

Anexo (1105807) GE155115.020717202469 / pg. 24

b79382e2-751c-482f-b9b0-ch16066f20f5

**Empresa:** RADIO KISS BRASILIA LTDA

Página: 1

**CNPJ:** 54.263.518/0001-47

**Período:** 11/03/2024 a 30/07/2024

**Balanço Patrimonial**

<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>
ATIVO	100.000,00	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	100.000,00	PATRIMONIO LIQUIDO
DISPONIVEL	100.000,00	CAPITAL SOCIAL
CAIXA GERAL	100.000,00	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO
CAIXA GERAL	100.000,00	CAPITAL SOCIAL

Brasília, 30 de Julho de 2024.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 100.000,00 (cem mil Reais)

TAIS ROTHSCHILD DE  
ABREU LILLA:27976783890  
Assinado de forma digital por TAIS  
ROTHSCHILD DE ABREU  
LILLA:27976783890  
Dados: 2024.07.22 12:50:44 -03'00'

LUCIANA PAULA DA  
SILVA REIS:22336275805  
Assinado de forma digital por LUCIANA  
PAULA DA SILVA REIS:22336275805  
Dados: 2024.07.22 12:50:25 -03'00'

SOCIA ADMINISTRATIVA  
TAIS ROTHSCHILD DE ABREULILLA  
CPF: 279.767.838-90

CONTADOR  
LUCIANA PAULA DA SILVA REIS  
CT CRC: ISP232823/0-8

**P ABREU SOC. DE ADVOGADOS**

AVENIDA PAULISTA 2200 939 8 ANDAR - SAO PAULO - SP - 01310-300 - Fone: (11)30165999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

Anexo (11058074) GE155115.022711292469 / pg. 25

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

**Empresa:** RADIO KISS BRASILIA LTDA  
**CNPJ:** 54.263.518/0001-47  
**Período:** 11/03/2024 a 31/07/2024

Página: 1

**Demonstração do Resultado do Exercício**

**SEM MOVIMENTO**

Brasília, 31 de Julho de 2024.

TAIS ROTHSCHILD DE  
ABREU LILLA:27976783890  
Assinado de forma digital por TAIS  
ROTHSCHILD DE ABREU  
LILLA:27976783890  
Dados: 2024.07.22 12:50:58 -03'00'

SOCIA ADMINISTRATIVA  
TAIS ROTHSCHILD DE ABREULILLA  
CPF: 279.767.838-90

LUCIANA PAULA DA  
SILVA  
REIS:22336275805  
Assinado de forma digital por  
LUCIANA PAULA DA SILVA  
REIS:22336275805  
Dados: 2024.07.22 12:50:05 -03'00'

CONTADOR  
LUCIANA PAULA DA SILVA REIS  
CT CRC: ISP232823/O-8

**P ABREU SOC. DE ADVOGADOS**  
AVENIDA PAULISTA 2200 939 8 ANDAR - SAO PAULO - SP - 01310-300 - Fone: (11)30165999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Anexo (11050074) - GE155115.0227117292469 / pg. 26

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO KISS BRASILIA LTDA**  
**CNPJ: 54.263.518/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:36:13 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: **521A.DB1E.3F4A.5271**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

Anexo (11058076) GE155115.029711202469 / pg. 27

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº:** 209050151952024  
**NOME:** RADIO KISS BRASILIA LTDA  
**ENDEREÇO:** SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL QUADRA: 701; CONJ: D; BLOCO: B; SALA: 2  
**CIDADE:** CENTRO EMPRESARIAL BR  
**CNPJ:** 54.263.518/0001-47  
**CF/DF** 0828511300167  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**

**Válida até 08 de outubro de 2024. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 10/07/2024 às 10:19:31 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b79382e2751e482fb9b0cb16066f20f5>

Anexo (11050076) GE155115.029711202469 / pg. 28

b79382e2751e482fb9b0cb16066f20f5

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)** **1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/07/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**RADIO KISS BRASILIA LTDA**  
54.263.518/0001-47

### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/07/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.59DN.74Z0.T066.51Y5.M595**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: 54.263.518/0001-47

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 10:24:40 do dia 10/07/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/b79380e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Anexo (11058077) - GE155115.020711202469 / pg. 30

b79380e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **RADIO KISS BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: **54.263.518/0001-47**

Certidão nº: **48010504/2024**

Expedição: **10/07/2024, às 10:29:44**

Validade: **06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.**

Certifica-se que **RADIO KISS BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.263.518/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5> / pg. 31

Anexo (11058078)

CE155115.029711202469 / pg. 31

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

**OUTORGANTE: RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.**, CNPJ nº 54.263.518/0001-47, com sede em Brasília, DF, no Setor de Rádio e Televisão Sul, s/nº, Centro Empresarial Brasília, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, Sala 215, CEP 70340-907, neste ato representada na forma de seu contrato social por TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, CPF 279.767.838-90.

**OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

### PODERES ESPECIAIS:

- ✓ adaptação de outorga para FM, incluindo a assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permisão celebrado com a União;
- ✓ consignação e devolução de canais e radiofrequências;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação e comunicação de alterações de características técnicas;
- ✓ transformação de RTV secundária em primária;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ dar declarações e confessar o cometimento de infrações visando a aplicação de penalidade de advertência;
- ✓ mudanças de geradoras cedentes de programação;
- ✓ renovação de outorga;
- ✓ transferência de outorga para execução de serviços de radiodifusão e aniliares, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus aniliares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ solicitação de assentimento prévio;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e direutivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços aniliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ solicitação de extinção, por renúncia, de serviços de radiodifusão e telecomunicações (inclusive interesse restrito);

**PODERES GERAIS:** requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 15 de julho de 2024.

TAIS ROTHSCHILD DE  
ABREU LILLA:27976783890

Assinado de forma digital por TAIS  
ROTHSCHILD DE ABREU  
LILLA:27976783890  
Dados: 2024.07.16 09:22:18 -03'00'

RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.  
Taís Rothschild de Abreu Lilla



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5> / pg. 32

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

Anexo (11058366) GE155115.020717292469 / pg. 33

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
22/07/2024

## Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação  
264359.0113701/2024

CPF  
098.726.631-49

Nome  
ADALZIRA FRANCA SOARES DE LUCCA

E-mail  
adalzira@ea.adv.br

Sexo  
Feminino

Data de nascimento  
03/02/1951

País de nacionalidade  
Brasil



Autorizo o contato por telefone

Telefone principal  
(61) 99987-6837

Telefone secundário  
(61) 33641-000

Data de envio da solicitação  
22/07/2024

## Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
112504\_1.pdf

## Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

## Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
DOC PROCURACAO REDE BRASIL.pdf

CNPJ

341/0001-11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.pamara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Formulário Digital (11858473) - SEI/551153020711/2024-69 / pg. 34

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Razão Social  
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

E-mail  
adalzira@ea.adv.br

## Documentação Necessária

---

Tipo de Documento Requerimento  
Selecionar Documento DOC 1 PETICAO ENCAMINHA DOCS.pdf

---

Tipo de Documento Requerimento  
Selecionar Documento DOC 2 REQUERIMENTO TRANSFERENCIA.pdf

---

## Complementação do Protocolo Anterior

---

Solicitação é complementar a um protocolo anterior  
NÃO

---

## Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

---

Descrição do documento CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES  
Selecionar Documento DOC 3 CNPJ REDE BRASIL.pdf

---

Descrição do documento PROVA REGULARIDADE FAZENDAS FEDERAL ESTADUAL MUNICIPAL  
Selecionar Documento DOC 4 CND FED EST MUN REDE BRASIL.pdf

---

Descrição do documento PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS  
Selecionar Documento DOC 5 CND FGTS REDE BRASIL.pdf

---

Descrição do documento PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FISTEL  
Selecionar Documento DOC 6 CND FISTEL REDE BRASIL.pdf

---

Descrição do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
Selecionar Documento DOC 7 CND TST REDE BRASIL.pdf

---

Descrição do documento CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES  
Selecionar Documento DOC 8 CNPJ RADIO KISS.pdf

---

Descrição do documento CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Selecionar Documento DOC 9 CERTIDAO JUNTA RADIO KISS.pdf

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.pammara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Formulário Digital (11858473) - SEI 551153020711/2024-69 / pg. 35

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Descrição do documento **DOC DE IDENTIDADE DA SÓCIA E ADM. TAÍS ABREU**

Selecionar Documento **DOC 10 RG TAIS ABREU RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **BALANÇO DE ABERTURA E DRE DA RÁDIO KISS**

Selecionar Documento **DOC 11 BALANCO E DRE RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **PROVA REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS FEDERAL E DISTRITAL**

Selecionar Documento **DOC 12 CND FED DIST RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Selecionar Documento **DOC 13 CERT NEG FALENCIA RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **DOCUMENTO FISTEL DE ENTIDADE NÃO CADASTRADA**

Selecionar Documento **DOC 14 CND FISTEL RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Selecionar Documento **DOC 15 CND TST RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA RÁDIO KISS**

Selecionar Documento **DOC 16 PROCURACAO RADIO KISS.pdf**

---

Descrição do documento **DOC DE IDENTIDADE DA PROCURADORA**

Selecionar Documento **DOC 17 OAB ADALZIRA.pdf**

---

## **Informações Complementares (Preenchimento Opcional)**

Informações Complementares

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. (CESSIONÁRIA). TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA. FM EM ALEXÂNIA/GO. APRESENTA DOCUMENTAÇÃO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.pamara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Formulário Digital (11858473) - SEI 551153020711/2024-69 / pg. 36

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## **PORTARIA MCOM N° 10.952, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023**

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013263/2022-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 50406406170, a partir de 16 de novembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-10.952-de-3-de-novembro-de-2023-524885806

SEI 53115.026763/2024-69 / pag. 87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Relatório Canal \_Mosaico (11784290)

SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 38

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Todos  Baixar Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Personagem	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Especifico local	Canal	Dez	Frequência	Classe	Categoria da Estação
		04418641				(Todos)										
Ver Estações  	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	50406406170	P	Comercial	Rádio FM	230	IR	Alexânia		294		106,7	A1	Principal
Ver Estações  	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	50406636176	P	Comercial	Rádio FM	230	MT	Itaúba		220		91,9	A3	Principal
Ver Estações  	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	50406230625	P	Comercial	Rádio FM	230	MT	Itiquira		203		88,5	C	Principal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Id solicitação: 57dbac188da3a

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SAMPAIO & MARTINS	
<b>Telefone:</b> (11) 37504111	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.418.641/0001-11	<b>Número do Fistel:</b> 50406406170
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/11/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 13/07/2026	
<b>Observações:</b> SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006;Ato5800, de 25/09/2013, publicado no DOU. de 26/09/2013;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.Ato 226, de 28/1/16 (DOU 17/2/16).	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rodovia BR 060 - km 2,5		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> s/nº
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72930000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rodovia GO-547		<b>Complemento:</b> KM8
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Santo Antônio do Descoberto	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72908899

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rodovia GO-547		<b>Complemento:</b> KM8
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Santo Antônio do Descoberto	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72908899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 294	<b>Frequência:</b> 106.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 8.2171kW
<b>HCI:</b> 105 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692153195	<b>Número Indicativo:</b> ZYV956
<b>Data Último Licenciamento:</b> 06/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.083043/2023-42



24/17:08:13 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-0b16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-0b16066f20f5

Relatório Canal\_Mesalico (1784290) | SEI 53119.0020711/2024-69 | pg. 40

Estação Principal																			
Localização																			
Latitude: 15° 50' 39.98" S			Longitude: 48° 19' 27.01" W			Cota da base: 1124.4 m													
Transmissor Principal																			
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 5000 ágil													
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 1.6 kW													
Linha de Transmissão Principal																			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J						<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS													
<b>Comprimento da Linha:</b> 120 m			<b>Atenuação:</b> 0.37 dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB			<b>Impedância:</b> 50.00 ohms										
Antena Principal																			
<b>Modelo:</b> TEVP-6L						<b>Fabricante:</b> Teel Tele Eletrônica Ltda													
<b>Ganho:</b> 8.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 180 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 105 m		<b>ERP Máxima:</b> 8.22 kW										
Padrão de Antena dBd																			
<b>0°:</b> 2.85	<b>5°:</b> 2.73	<b>10°:</b> 2.62	<b>15°:</b> 2.38	<b>20°:</b> 2.16	<b>25°:</b> 1.94	<b>30°:</b> 1.72	<b>35°:</b> 1.51	<b>40°:</b> 1.31	<b>45°:</b> 1.11	<b>50°:</b> 1.01	<b>55°:</b> 0.92								
<b>60°:</b> 0.92	<b>65°:</b> 0.82	<b>70°:</b> 0.82	<b>75°:</b> 0.72	<b>80°:</b> 0.72	<b>85°:</b> 0.63	<b>90°:</b> 0.63	<b>95°:</b> 0.54	<b>100°:</b> 0.45	<b>105°:</b> 0.35	<b>110°:</b> 0.35	<b>115°:</b> 0.26								
<b>120°:</b> 0.26	<b>125°:</b> 0.26	<b>130°:</b> 0.26	<b>135°:</b> 0.26	<b>140°:</b> 0.18	<b>145°:</b> 0.18	<b>150°:</b> 0.09	<b>155°:</b> 0.09	<b>160°:</b> 0	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0	<b>175°:</b> 0								
<b>180°:</b> 0	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0.09	<b>205°:</b> 0.09	<b>210°:</b> 0.18	<b>215°:</b> 0.18	<b>220°:</b> 0.26	<b>225°:</b> 0.26	<b>230°:</b> 0.26	<b>235°:</b> 0.26								
<b>240°:</b> 0.26	<b>245°:</b> 0.35	<b>250°:</b> 0.35	<b>255°:</b> 0.45	<b>260°:</b> 0.45	<b>265°:</b> 0.54	<b>270°:</b> 0.63	<b>275°:</b> 0.63	<b>280°:</b> 0.72	<b>285°:</b> 0.72	<b>290°:</b> 0.82	<b>295°:</b> 0.82								
<b>300°:</b> 0.92	<b>305°:</b> 0.92	<b>310°:</b> 1.01	<b>315°:</b> 1.11	<b>320°:</b> 1.31	<b>325°:</b> 1.51	<b>330°:</b> 1.72	<b>335°:</b> 1.94	<b>340°:</b> 2.16	<b>345°:</b> 2.38	<b>350°:</b> 2.62	<b>355°:</b> 2.73								
Coordenadas por radial																			
<b>0°:</b> Lat 15°3'8"17.78" S 8'11.15" S Lon 48°19'27.01" W	<b>5°:</b> Lat 15°3'8"11.51" S 8'11.15" S Lon 48°18'18.98" W	<b>10°:</b> Lat 15°38'52.4" S 15°40'0.93" S Lon 48°17'17.44" W	<b>15°:</b> Lat 15°40'13.81" S 15°40'5.94" S Lon 48°16'29.18" W	<b>20°:</b> Lat 15°40'13.81" S 15°40'5.94" S Lon 48°15'30.32" W	<b>25°:</b> Lat 15°40'5.94" S 15°40'5.94" S Lon 48°14'19.97" W	<b>30°:</b> Lat 15°40'42.31" S 15°40'5.94" S Lon 48°13'28.66" W	<b>35°:</b> Lat 15°41'14.63" S 15°40'5.94" S Lon 48°12'35.91" W	<b>40°:</b> Lat 15°40'34.92" S 15°40'44.5" S Lon 48°9'8.77" W	<b>45°:</b> Lat 15°40'44.5" S 15°40'44.5" S Lon 48°7'20.63" W	<b>50°:</b> Lat 15°40'52.83" S 15°41'6.93" S Lon 48°7'17.62" W	<b>55°:</b> Lat 15°41'6.93" S 15°41'6.93" S Lon 48°7'17.62" W								
<b>60°:</b> Lat 15°42'22.7" S 15°42'55.61" S Lon 48°4'33.19" W	<b>65°:</b> Lat 15°43'55.61" S 15°43'22.7" S Lon 48°4'27.22" W	<b>70°:</b> Lat 15°45'32.12" S 15°48'2.56" S Lon 48°4'49.52" W	<b>75°:</b> Lat 15°46'50.56" S 15°48'2.56" S Lon 48°4'39.21" W	<b>80°:</b> Lat 15°49'19.43" S 15°48'2.56" S Lon 48°4'2.35" W	<b>85°:</b> Lat 15°49'19.43" S 15°48'2.56" S Lon 48°3'36.83" W	<b>90°:</b> Lat 15°50'39.33" S 15°52'7.13" S Lon 48°2'33.94" W	<b>95°:</b> Lat 15°52'41.66" S 15°52'7.13" S Lon 48°2'3.29" W	<b>100°:</b> Lat 15°53'41.66" S 15°55'17.26" S Lon 48°1'31.38" W	<b>105°:</b> Lat 15°55'43.44" S 15°56'43.44" S Lon 48°2'28.04" W	<b>110°:</b> Lat 15°56'43.44" S 15°58'17.3" S Lon 48°2'25.44" W	<b>115°:</b> Lat 15°58'17.3" S 15°58'17.3" S Lon 48°2'25.44" W								
<b>120°:</b> Lat 15°59'55.4" S 15°59'55.4" S Lon 48°2'45.08" W	<b>125°:</b> Lat 16°1'25.44" S 16°1'25.44" S Lon 48°3'27.07" W	<b>130°:</b> Lat 16°2'40.43" S 16°2'40.43" S Lon 48°4'32.99" W	<b>135°:</b> Lat 16°4'2.69" S 16°4'2.69" S Lon 48°5'31.21" W	<b>140°:</b> Lat 16°5'27.86" S 16°6'45.05" S Lon 48°6'31.28" W	<b>145°:</b> Lat 16°7'36.26" S 16°7'36.26" S Lon 48°7'43.41" W	<b>150°:</b> Lat 16°8'6.42" S 16°7'36.26" S Lon 48°9'16.09" W	<b>155°:</b> Lat 16°8'18.3" S 16°8'6.42" S Lon 48°9'16.09" W	<b>160°:</b> Lat 16°8'18.3" S 16°8'18.3" S Lon 48°2'45.98" W	<b>165°:</b> Lat 16°8'15.83" S 16°8'15.83" S Lon 48°2'45.98" W	<b>170°:</b> Lat 16°8'27.16" S 16°8'27.16" S Lon 48°1'11.11" W	<b>175°:</b> Lat 16°8'19.2" S 16°8'19.2" S Lon 48°1'7.56" W								
<b>180°:</b> Lat 16°7'13.54" S 16°7'13.54" S Lon 48°19'27.01" W	<b>185°:</b> Lat 16°7'19.2" S 16°7'19.2" S Lon 48°0'58.01" W	<b>190°:</b> Lat 16°6'49.09" S 16°6'49.09" S Lon 48°0'22.48" W	<b>195°:</b> Lat 16°6'21.32" S 16°6'21.32" S Lon 48°0'23.49" W	<b>200°:</b> Lat 16°6'9.09" S 16°5'53.22" S Lon 48°0'23.49" W	<b>205°:</b> Lat 16°5'53.22" S 16°5'53.22" S Lon 48°0'23.49" W	<b>210°:</b> Lat 16°5'53.63" S 16°5'53.63" S Lon 48°0'23.49" W	<b>215°:</b> Lat 16°5'19.64" S 16°5'19.64" S Lon 48°0'23.49" W	<b>220°:</b> Lat 16°4'44.3" S 16°5'19.64" S Lon 48°0'23.49" W	<b>225°:</b> Lat 16°3'45.94" S 16°4'44.3" S Lon 48°0'23.49" W	<b>230°:</b> Lat 16°1'57.81" S 16°3'45.94" S Lon 48°0'23.49" W	<b>235°:</b> Lat 16°1'3.72" S 16°1'3.72" S Lon 48°0'23.49" W								
<b>240°:</b> Lat 15°59'55.4" S 15°58'33.28" S Lon 48°36'8.94" W	<b>245°:</b> Lat 15°56'51.52" S 15°56'51.52" S Lon 48°37'4.37" W	<b>250°:</b> Lat 15°56'51.52" S 15°55'2.61" S Lon 48°37'4.37" W	<b>255°:</b> Lat 15°53'37.58" S 15°55'2.61" S Lon 48°37'4.37" W	<b>260°:</b> Lat 15°53'37.58" S 15°52'10.38" S Lon 48°37'4.37" W	<b>265°:</b> Lat 15°52'10.38" S 15°52'10.38" S Lon 48°37'4.37" W	<b>270°:</b> Lat 15°49'11.04" S 15°52'10.38" S Lon 48°37'4.37" W	<b>275°:</b> Lat 15°47'51.77" S 15°49'11.04" S Lon 48°37'4.37" W	<b>280°:</b> Lat 15°46'30.84" S 15°47'51.77" S Lon 48°37'4.37" W	<b>285°:</b> Lat 15°45'15.84" S 15°46'30.84" S Lon 48°37'4.37" W	<b>290°:</b> Lat 15°45'43.55" S 15°45'15.84" S Lon 48°37'4.37" W	<b>295°:</b> Lat 15°43'43.55" S 15°45'43.55" S Lon 48°37'4.37" W								
<b>300°:</b> Lat 15°42'22.7" S 15°42'22.7" S Lon 48°34'20.83" W	<b>305°:</b> Lat 15°41'4.2" S 15°41'4.2" S Lon 48°34'20.83" W	<b>310°:</b> Lat 15°40'13.15" S 15°40'13.15" S Lon 48°34'20.83" W	<b>315°:</b> Lat 15°39'23.95" S 15°40'13.15" S Lon 48°34'20.83" W	<b>320°:</b> Lat 15°38'49.5" S 15°39'23.95" S Lon 48°34'20.83" W	<b>325°:</b> Lat 15°39'14.15" S 15°38'49.5" S Lon 48°34'20.83" W	<b>330°:</b> Lat 15°38'14.41" S 15°39'14.15" S Lon 48°34'20.83" W	<b>335°:</b> Lat 15°37'53.38" S 15°38'14.41" S Lon 48°34'20.83" W	<b>340°:</b> Lat 15°36'48.78" S 15°37'53.38" S Lon 48°34'20.83" W	<b>345°:</b> Lat 15°36'53.09" S 15°36'48.78" S Lon 48°34'20.83" W	<b>350°:</b> Lat 15°36'28.33" S 15°36'53.09" S Lon 48°34'20.83" W	<b>355°:</b> Lat 15°37'42.81" S 15°36'28.33" S Lon 48°34'20.83" W								
Distância por radial																			
<b>0°:</b> 22.92	<b>5°:</b> 23.22	<b>10°:</b> 22.19	<b>15°:</b> 20.43	<b>20°:</b> 20.58	<b>25°:</b> 21.61	<b>30°:</b> 21.31	<b>35°:</b> 21.31	<b>40°:</b> 24.39	<b>45°:</b> 26	<b>50°:</b> 28.2	<b>55°:</b> 30.83								
<b>60°:</b> 30.69	<b>65°:</b> 29.52	<b>70°:</b> 27.76	<b>75°:</b> 27.32	<b>80°:</b> 27.91	<b>85°:</b> 28.34	<b>90°:</b> 30.1	<b>95°:</b> 31.13	<b>100°:</b> 32.45	<b>105°:</b> 33.18	<b>110°:</b> 32.89	<b>115°:</b> 33.47								
<b>120°:</b> 34.35	<b>125°:</b> 34.79	<b>130°:</b> 34.64	<b>135°:</b> 35.08	<b>140°:</b> 35.82	<b>145°:</b> 36.4	<b>150°:</b> 36.25	<b>155°:</b> 35.67	<b>160°:</b> 34.79	<b>165°:</b> 33.76	<b>170°:</b> 33.47	<b>175°:</b> 30.98								
<b>180°:</b> 30.69	<b>185°:</b> 30.98	<b>190°:</b> 30.4	<b>195°:</b> 30.1	<b>200°:</b> 30.54	<b>205°:</b> 31.13	<b>210°:</b> 32.59	<b>215°:</b> 33.18	<b>220°:</b> 34.06	<b>225°:</b> 34.35	<b>230°:</b> 32.59	<b>235°:</b> 33.62								
<b>240°:</b> 34.35	<b>245°:</b> 34.64	<b>250°:</b> 33.62	<b>255°:</b> 31.42	<b>260°:</b> 31.71	<b>265°:</b> 32.3	<b>270°:</b> 30.98	<b>275°:</b> 31.27	<b>280°:</b> 29.81	<b>285°:</b> 29.66	<b>290°:</b> 29.22	<b>295°:</b> 30.4								

b79382e2-751c-482f-b9b0-0b16066f20f5

300º: 30.69 | 305º: 30.98 | 310º: 30.1 | 315º: 29.52 | 320º: 28.64 | 325º: 25.85 | 330º: 26.59 | 335º: 27.76 | 340º: 27.32 | 345º: 26.44 | 350º: 24.83 | 355º: 24.1

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40 m	<b>Atenuação:</b> 0.65 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> BECP-2L	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> 0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 º	<b>Orientação NV:</b> 60 º	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 15 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.22 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	345	Portaria	MC	10/07/2006	13/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Portaria	MC	22/01/2010	27/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	612	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1135	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.004906/2016-02	5	Despacho	ER07	24/01/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.023926/2021-31	2547	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.077087/2023-33	10760696	Ato	ORLE	24/08/2023	06/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53115.013263/2022-71	10952	Portaria	MC	03/11/2023	23/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--



24/17:08:14

Relatório do Canal - Mesoeste (1784290) - SEI 53115.0020711/2024-69 / pg. 42

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

33 07 06  
69 1  
fox

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA N° 345 , DE 10 DE JULHO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de outubro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001015/2002, Concorrência nº 00/2001-SSR/MC, e do PARECER/MC/CONJUR/RBP/Nº 1141 - 1.06 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Alexânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79882e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

SEPSI 15.029.11/2024-69 / pg. 43

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano CXLVI - N° 173

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de setembro de 2009

### Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Congresso Nacional .....	1
Atos do Poder Executivo .....	5
Presidência da República .....	22
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	25
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	26
Ministério da Cultura .....	27
Ministério da Defesa .....	30
Ministério da Educação .....	31
Ministério da Fazenda .....	33
Ministério da Justiça .....	45
Ministério da Previdência Social .....	49
Ministério da Saúde .....	52
Ministério das Cidades .....	61
Ministério das Comunicações .....	61
Ministério das Minas e Energia .....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	72
Ministério do Esporte .....	74
Ministério do Meio Ambiente .....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	78
Ministério do Trabalho e Emprego .....	81
Ministério dos Transportes .....	82
Ministério Público da União .....	83
Poder Judiciário .....	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	83

### Atos do Poder Legislativo

LEI N° 12.026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras, a ser comemorado em todo o território nacional, no dia 6 de junho de cada ano.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSO		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	RS 0,30	RS 1,80
de 32 a 76	RS 0,50	RS 2,00
de 80 a 156	RS 1,10	RS 2,60
de 160 a 230	RS 1,50	RS 3,00
de 254 a 500	RS 3,00	RS 4,50

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Imprensa Nacional

Ano CXLVI - N° 173

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de setembro de 2009



Art. 2º O Ministério da Saúde é autorizado a estabelecer a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras, em data contígua ao dia 6 de junho de cada ano, com a finalidade de divulgar as medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 9 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
José Gomes Temporão

LEI N° 12.027, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Crê cargos de juiz do trabalho substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo, 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º A implementação do disposto nessa Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 9 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Tasso Jerec  
Guido Mantega  
Paulo Bernardo Silva

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 609, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à BEIRA-RIO FM PRESIDENTE EPITÁCIO S/C LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 972, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Beira-Rio FM Presidente Epitácio S/C Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001.

Este documento pode ser verificado no endereço ele



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexandria, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 613, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> [enviadoria@in.gov.br](mailto:enviadoria@in.gov.br)  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,  
pelo código 00012009091000002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79832e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 614, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Organização Madasol de Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 615, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA BARRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Barrense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 616, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TOP LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Top Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 617, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Integrado de Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 618, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 1º de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio FM Caminho e Luz Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 619, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA S/C LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Marques, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Editora Diário da Amazônia S/C Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Marques, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SAMPAIO  
& MARTINS LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do  
ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,  
Hélio Costa, e a SAMPAIO & MARTINS LTDA., CNPJ n.º 04.418.641/0001-11,  
representada por sua Procuradora, Gabriela Nery Borges de Lima, RG n.º 1.639.496 SSP/GO,  
CPF/MF n.º 380.808.931-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão,  
decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 345, de 10  
de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2006, aprovada  
pelo Decreto Legislativo n.º 612, de 9 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da  
União de 10 de setembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em  
freqüência modulada, na localidade de Alexânia, Estado de Goiás, regendo-se referida  
permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus  
regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Sampaio & Martins Ltda., o direito de explorar, sem  
exclusividade, na localidade de Alexânia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora  
em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores  
interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 100/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,  
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da  
União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Contrato de Adesão à Permissão (11784325) - SET/2019.026711/2024-69 / pg. 46

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Contrato de Radiodifusão - 026711/2024-69 / pg. 47

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

KC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-b16066f20f5>

543257-9515914-026711/2024-69 / pg. 48

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
  - l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
  - m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
  - n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
  - o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
  - p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
  - q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
  - r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
  - s) manter em dia os registros da programação.
  - t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 442.750,25 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-b16066f20f5>

Contrato de Adesão à Permissão (754325) | SEI 59113.026711/2024-69 / pg. 50

b79382e2-751c-482f-b9b0-b16066f20f5

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

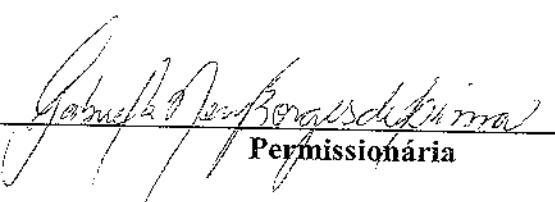
**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

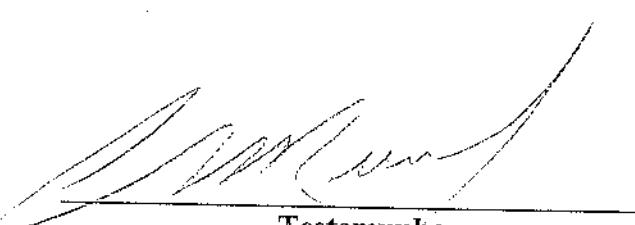
**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

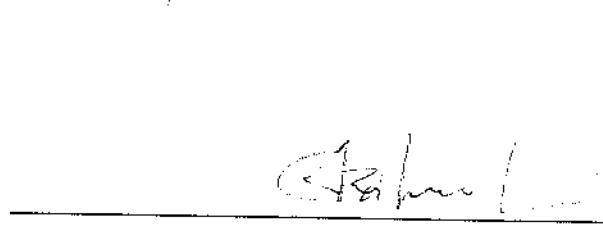
**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações

  
Permissionária

  
Testemunha

  
Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

SE 5014.026711/2024-69 / pg. 51

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

### Dados da Entidade

CNPJ

04418641000111

Buscar

Nome Entidade

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia

SAMPAIO &amp; MARTINS

DDD

11

Telefone

37504111

Email para Contato

contabilidade@padvogados.com.br

Tipo Usuário

Integral

▼

Tipo Orgão

Adm Privada

▼

### Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

### Dados da Outorga

Serviço

FM

▼

Carater

Primário

▼

Fistel

50406406170

Pasta da Entidade

14485

Pasta da Outorga

14732

Validade da Radiofrequênci

13/07/2026

Finalidade

Comercial

▼

### Informações do documento da Outorga

Pro Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
--------------	------------------	----------------	-------	-------------------





### Endereço Correspondência

CEP

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Município

### Endereço da Sede

Logradouro

Número

Complemento

CEP

Bairro

Município

UF

### Horário de funcionamento

	<b>Dia início</b>	<b>Dia fim</b>	<b>Hora inicio</b>	<b>Hora fim</b>





## Estação

Número da Estação

692153195

Indicativo da Estação

ZYV956

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

29/04/2010

Data Último Licenciamento

30/10/2023

Número da Licença

53500.083043/2023-42

## Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	20	Portaria	MC	22/01/2010

## Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	612	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/20
	9999	1135	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/20
	53500.004906/20	5	Despacho	ER07	24/01/2017	
	53500.023926/20	2547	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/20
645e9c82e	53500.077087/20	10760696	Ato	ORLE	24/08/2023	06/09/20
	53115.013263/20:	10952	Portaria	MC	03/11/2023	23/11/20

Fechar



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** >

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
**Nº FISTEL:**

50406406170

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
**CNPJ/CPF:**

04418641000111

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 16/11/2019

**+** **CADIN:** Não

**Incide FUST:**
**Data Início Operação Comercial:**
**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**+** **UF:** GO

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)	
6530	0	2009	30/11/2009	R\$ 442.750,25	12/11/2009	442.750,25	442.750,25	0001	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	03/04/2010	R\$ 200,00	26/04/2010	215,18	215,18	0002	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	25/05/2010	R\$ 2.000,00	15/04/2010	2.000,00	2.000,00	0003	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	29/05/2010	R\$ 2.000,00		0,00	0,00	0004	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
6530	0	2010	16/11/2010	R\$ 442.750,25	18/10/2010	442.750,25	442.750,25	0005	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	28/03/2011	900,00	900,00	0006	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	28/03/2011	100,00	100,00	0007	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0008	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0009	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

https://ExtratoLancamentos\_Sigec\_Ocidente (11784551) GET 59115.026711/2024-69 / pg. 55

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

6530	0	2013	22/11/2013	R\$ 18.583,45		0,00	0,00	<a href="#">0012</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	26/03/2014	660,00	660,00	<a href="#">0013</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	26/03/2014	100,00	100,00	<a href="#">0014</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2014	18/12/2014	R\$ 18.571,82	08/12/2014	18.571,82	18.571,82	<a href="#">0015</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	<a href="#">0016</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	<a href="#">0017</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	18/02/2016	660,00	660,00	<a href="#">0018</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	18/02/2016	100,00	100,00	<a href="#">0019</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2016	08/05/2016	R\$ 3.358,44	24/03/2017	4.395,54	4.395,54	<a href="#">0020</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	23/03/2017	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0021</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	23/03/2017	190,00	190,00	<a href="#">0022</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	28/03/2017	R\$ 3.800,00	23/03/2017	3.800,00	3.800,00	<a href="#">0023</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	27/03/2018	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0024</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	27/03/2018	190,00	190,00	<a href="#">0025</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0026</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	<a href="#">0027</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	25/09/2020	1.390,69	1.370,00	<a href="#">0030</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

h

GET 59715.026711/2024-69

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	25/09/2020	210,71	207,58	<a href="#">0031</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	25/09/2020	20,69	0,00	<a href="#">0032</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	25/09/2020	3,13	0,00	<a href="#">0033</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	22/03/2021	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0034</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	22/03/2021	190,00	190,00	<a href="#">0035</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	13/05/2021	R\$ 280,70	13/04/2021	280,70	280,70	<a href="#">0036</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	19/09/2021	R\$ 3.800,00	12/08/2021	3.800,00	3.800,00	<a href="#">0037</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	24/03/2022	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0038</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	21/07/2022	235,38	235,38	<a href="#">0039</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0040</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	<a href="#">0041</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2023	02/06/2023	R\$ 383.984,46		0,00	0,00	<a href="#">0042</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
6530	0	2023	22/08/2023	R\$ 383.984,46	16/08/2023	383.984,46	383.984,46	<a href="#">0043</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	21/09/2023	R\$ 84,21	22/08/2023	84,21	84,21	<a href="#">0044</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	13/11/2023	R\$ 5.800,00	04/10/2023	5.800,00	5.800,00	<a href="#">0045</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00		0,00	0,00	<a href="#">0046</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> <a href="#">Impressão de Boletos</a>	Devedor	2.381,31
	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00		0,00	0,00	<a href="#">0047</a>	Devedor	360,80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

h

GET 59715.026711/2024-69

/ pg. 57

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

 [Histórico do Lançamento](#)    
[Impressão de Boletos](#)

**Total devido em 09/08/2024 (em reais):** 2.742,11

**Total de créditos em 09/08/2024 (em reais):** 23,82

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 45 de 45 registros**

Página: [1] [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

h <https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp> (14/08/2024) f-b9b0-cb16066f20f5

 **Menu Principal** ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoguia.anatel.gov.br/infoguia/autenticar/autenticar?sig=3761482fb9b0cb16066f20f5> | Tabela Códigos\_Receita (17784534) | SET 2025/11/2024-69 / pg. 59

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc. Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoguia.anatel.gov.br/autenticacao/autenticar?sig=37611482fb9b0cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA		Protocolo: GOC2300747803																		
NIRE : 52203516764 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																				
<b>NIRE (Sede)</b> 52203516764	<b>CNPJ</b> 04.418.641/0001-11	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 16/12/2015																		
<b>Endereço Completo</b> Rodovia BR 060, Nº SN, KM 2,5, ZONA RURAL - Alexânia/GO - CEP 72930-000																				
<b>Objeto Social</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PROPAGANDA, PUBLICIDADE, RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), RADIODIFUSÃO EM SONS E IMAGENS (TV), RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS (OM), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O QUE SE TRATA DA LEI Nº 6.634 DE 02/05/1979, DECRETO Nº 85.064/80, E MODIFICAÇÕES POESTERIORES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.																				
<b>Capital Social</b> R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)	<b>Porte</b> Demais	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado																		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)																				
<b>Dados do Sócio</b> <table> <tr> <td><b>Nome</b> ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS</td><td><b>CPF/CNPJ</b> 298.239.007-87</td><td><b>Participação no capital</b> R\$ 1.300,00</td><td><b>Espécie de sócio</b> Sócio</td><td><b>Administrador</b> N</td><td><b>Término do mandato</b> Indeterminado</td></tr> <tr> <td><b>Nome</b> VALERIA RODRIGUES LINHARES</td><td><b>CPF/CNPJ</b> 699.667.451-49</td><td><b>Participação no capital</b> R\$ 128.700,00</td><td><b>Espécie de sócio</b> Sócio</td><td><b>Administrador</b> S</td><td><b>Término do mandato</b> Indeterminado</td></tr> <tr> <td><b>Nome</b> MARCELO DA COSTA FERNANDES</td><td><b>CPF/CNPJ</b> 269.042.128-37</td><td><b>Participação no capital</b> R\$ 0,00</td><td><b>Espécie de sócio</b> REPRESENTANTE LEGAL</td><td><b>Administrador</b> N</td><td><b>Término do mandato</b> Indeterminado</td></tr> </table>			<b>Nome</b> ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	<b>CPF/CNPJ</b> 298.239.007-87	<b>Participação no capital</b> R\$ 1.300,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado	<b>Nome</b> VALERIA RODRIGUES LINHARES	<b>CPF/CNPJ</b> 699.667.451-49	<b>Participação no capital</b> R\$ 128.700,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado	<b>Nome</b> MARCELO DA COSTA FERNANDES	<b>CPF/CNPJ</b> 269.042.128-37	<b>Participação no capital</b> R\$ 0,00	<b>Espécie de sócio</b> REPRESENTANTE LEGAL	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	<b>CPF/CNPJ</b> 298.239.007-87	<b>Participação no capital</b> R\$ 1.300,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado															
<b>Nome</b> VALERIA RODRIGUES LINHARES	<b>CPF/CNPJ</b> 699.667.451-49	<b>Participação no capital</b> R\$ 128.700,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado															
<b>Nome</b> MARCELO DA COSTA FERNANDES	<b>CPF/CNPJ</b> 269.042.128-37	<b>Participação no capital</b> R\$ 0,00	<b>Espécie de sócio</b> REPRESENTANTE LEGAL	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado															
<b>Dados do Administrador</b> <table> <tr> <td><b>Nome</b> VALERIA RODRIGUES LINHARES</td><td><b>CPF</b> 699.667.451-49</td><td><b>Término do mandato</b> Indeterminado</td></tr> </table>			<b>Nome</b> VALERIA RODRIGUES LINHARES	<b>CPF</b> 699.667.451-49	<b>Término do mandato</b> Indeterminado															
<b>Nome</b> VALERIA RODRIGUES LINHARES	<b>CPF</b> 699.667.451-49	<b>Término do mandato</b> Indeterminado																		
<b>Último Arquivamento</b> Data 05/02/2021	<b>Número</b> 20215178556	<b>Ato/eventos</b> 002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> TRANSFERIDA DE OUTRA UF																	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/06/2023, às 13:44:41 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedor.go.gov.br>, com o código **GFIFMWDF**.



GOC2300747803

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotext-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Certidão Simplificada\_0cedente (11984349) - SER 55113.026711/2024-69 / pg. 61

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



# Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital

Evite erros e lentidão ao  
validar seus documentos.

**CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS**



o o

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code. Tudo nos termos da Portaria ITI N° 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

**QR Code:** Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

**URL:** Ex: <https://www.mypdf.com>

Ler QR Code

Escolher Arquivo

Arquivo escolhido: **DOC\_2\_REQERIMENTO\_TRANSFERENCIA.pdf**

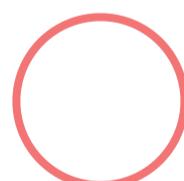
Colar URL

Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

Validar



## Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura  
reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

ANEXO \_validação assinatura digital \_balanço (11784357)

SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 62

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



# Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital

Evite erros e lentidão ao  
validar seus documentos.

**CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS**



o o

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code. Tudo nos termos da Portaria ITI Nº 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

**QR Code:** Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

**URL:** Ex: <https://www.mypdf.com>

Ler QR Code

Escolher Arquivo

Arquivo escolhido: **DOC\_11\_BALANCO\_E\_DRE\_RADIO\_KISS.pdf**

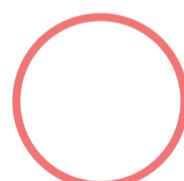
Colar URL

Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

Validar



## Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura  
reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

ANEXO \_avaliação assinatura digital \_balanço (11784357)

SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 63

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 1.7

## Situação de Regularidade do Empregador

**Inscrição (CNPJ ou CEI):** 54.263.518/0001-47

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

**Sertificado FGTS\_Cessionária (17853596) - SET 55115.026711/2024-69 / pg. 64**

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	54.263.518/0001-47

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 09/08/2024      **Hora:** 17:58:15

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/\\_Consulta\\_Geral/Consulta\\_Geral.asp?ID=17784569](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/_Consulta_Geral/Consulta_Geral.asp?ID=17784569) - SIS 55113.026711/2024-69 / pg. 65



Agência  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 279.767.838-90											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	279.767.838- 90	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001- 72</a>	Diretor (SÓCIA- ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001- 72</a>	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001- 24</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001- 24</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001- 06</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001- 06</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001- 32</a>	Sócio	3613024	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001- 32</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	<a href="#">05.147.231/0001- 46</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">03.852.438/0001- 96</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Praia Grande
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">03.852.438/0001- 96</a>	Sócio	167310	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Praia Grande
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001- 37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001- 37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001- 37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: - Data: 09/08/2024 Hora: 17:58:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h https://siacco.anatel.gov.br/Novo\_Siacco/Consulta\_Gerencial/Consulta\_Gerencial.asp?ID=17784569&ID=4821-905155193.026711/2024-69 / pg. 66

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 14023/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADAS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** e da **Rádio Kiss Brasília Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.418.641/0001-11 e CNPJ nº 54.263.518/0001-47, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO.

**ANÁLISE**

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser reencaminhados os seguintes documentos:

**I - RELATIVO À REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA:**

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

Nota Técnica 14023 (17785408)

SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 67

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Justificativa:** a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação das assinaturas digitais.

**Obs.:** o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

## II - RELATIVO À RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Justificativa:** a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação das assinaturas digitais.

**Obs.:** o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

- b) Prova de regularidade relativo ao FGTS;

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5> / pg. 68

**CONCLUSÃO**

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/08/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785400** e o código CRC **B7090D63**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11785400

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5/Nota\\_Tecnica\\_14020\\_\(11785400\).sei?53115.026711/2024-69/](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5/Nota_Tecnica_14020_(11785400).sei?53115.026711/2024-69/) / pg. 69



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 26921/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J N° 04.418.641/0001-11)  
Rodovia BR 060, km 2,5, s/nº - Zona Rural  
CEP: 72.930 - 000 - Alexânia/GO  
Endereço eletrônico: financeiro@mundialcom.com.br; valerianinhares.77@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL. PROCESSO N° 53115.026711/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14023/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

**Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Ofício 26921 (11758369)

SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 70

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/08/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785439** e o código CRC **5458E304**.

#### Anexos:

- Nota Técnica 14023 (11785400)

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11785439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Decreto 20921 (11785439) - SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 71

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 26925/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. (C.N.P.J N° 54.263.518/0001-47)

Setor de Rádio e TV Sul, s/nº, Centro Empresarial Brasília, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, sala 215.

CEP: 70.340 - 907 - Brasília/DF

Endereço eletrônico: financeiro@mundialcom.com.br; valerianlinhares.77@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL. PROCESSO N° 53115.026711/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14023/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

**Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-d16066f20f5>

Ofício 26925 (11758461)

SEI:53115.026711/2024-69 / pg. 72

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/08/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785461** e o código CRC **59939341**.

#### Anexos:

- Nota Técnica 14023 (11785400)

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11785461



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Decreto 20923 (11785461) - SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 73

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

## Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório      nsultar      Sair

## Consultar e-mails

CPF

 CNPJ

CNPJ:

04.418.641/0001-11

## Razão Social

**Pesquisar**

10 ✓

1 / 1

Razão Social

CNP

## Emails

REDE BRASIL CENTRAL DE  
COMUNICAÇÕES LTDA

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com origina

<http://www.cadseiweb.gov.br/consulta-email.jsf>

ANEXO CADSET TREDE DE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (11787009)

SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 74

1/1

**Data de Envio:**

12/08/2024 18:10:10

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
valerianlinhares.77@gmail.com  
flavio@propagaconsultoria.com.br  
financeiro@mundialcom.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO N°: 53115.026711/2024-69

INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11785400.html  
Oficio\_11785439.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório      Consultar      Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

54.263.518/0001-47

Razão Social

[Pesquisar](#)

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf> 2024-08-12 18:11:48Z b9b0cb16066f00f5

s

ANEXO CADSEI PARA ACESSO AO SEI

PTDA. (11787014)

SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 76

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

1/1

**Data de Envio:**

12/08/2024 18:11:58

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

financeiro@mundialcom.com.br  
valerianlinhares.77@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO N°: 53115.026711/2024-69

INTERESSADA: RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11785400.html  
Oficio\_11785461.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Correspondência Eletrônica 11787016 - SEP/53115.026711/2024-69 / pg. 77

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Data de Envio:**

12/08/2024 18:13:41

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, foi encaminhada notificação à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.418.641/0001-11) e à RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. (C.N.P.J Nº 54.263.518/0001-47), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11785400.html  
Oficio\_11785439.html  
Oficio\_11785461.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Correspondência Eletrônica 11787018 - SEP 53115.026711/2024-69 / pg. 78

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Data de Envio:**

12/09/2024 10:49:22

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo nº 53115.026711/2024-69. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Correspondência Eletrônica 11869687 | SEP 53115.026711/2024-69 / pg. 79

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**RE: Processo nº 53115.026711/2024-69. Transferência Direta de Outorga Comercial.**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 12/09/2024 10:58

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de setembro de 2024 10:49

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:** Processo nº 53115.026711/2024-69. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mail.office.com/mail/inbox/id/AAQkADlzYWFfMGJlTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQANLME6s%2FC6RKmzpVy7...>

h https://mail.office.com/mail/inbox/id/AAQkADlzYWFfMGJlTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQANLME6s%2FC6RKmzpVy7... GET 39115.026711/2024-69 / pg. 80 1/1

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 30602/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J N° 04.418.641/0001-11)  
Rodovia BR 060, km 2,5, s/nº - Zona Rural  
CEP: 72.930 - 000 - Alexânia/GO  
Endereço eletrônico: financeiro@mundialcom.com.br; valerianinhares.77@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO N° 53115.026711/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 14023/2024/SEI-MCOM fica **prorrogado por 60 (sessenta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 11 de setembro de 2024 sob o nº 53115.033725/2024-39

2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11869693** e o código CRC **DBD9E905**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 14023 (11785400)

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11869693



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Ofício 30602 (11869693) - SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 81

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Orto 30002 (1185969)

SEI 53115020711/2024-69 / pg. 82



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 30603/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. (C.N.P.J N° 54.263.518/0001-47)  
Setor de Rádio e TV Sul, s/nº, Centro Empresarial Brasília, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, sala 215.  
CEP: 70.340 - 907 - Brasília/DF  
Endereço eletrônico: financeiro@mundialcom.com.br; valerianlhaires.77@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO N° 53115.026711/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 14023/2024/SEI-MCOM fica **prorrogado por 60 (sessenta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 11 de setembro de 2024 sob o nº 53115.033725/2024-39.

2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11869701** e o código CRC **63963EE4**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 14023 (11785400)

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11869701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Ofício 30603 (11869701) - SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 83

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Chave 30003 (11869701)

SEF 33115020711/2024-69 / pg. 84

## Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório      Consultar      Sair

## Consultar e-mails

CPF

 CNPI

CNPJ:

04.418.641/0001-11

## Razão Social

**Pesquisar**

10 ✓

1 / 1

10	1 / 1
Razão Social	CNPJ

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, valerianhires.77@gmail.com, flavio@propagaconultoria.com.br
--	--------------------	--

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

[http://www.cadsei.mcti.gov.br/autentica/verifica\\_email\\_ifsc](http://www.cadsei.mcti.gov.br/autentica/verifica_email_ifsc)

<https://infobr-autorregulacao.tuturama.org.br/b/9382e2751c4821b9b0cb1606612015>

www.selodigital.gov.br | 0800 772 1000 | [atendimento@selodigital.gov.br](mailto:atendimento@selodigital.gov.br) | [www.selodigital.gov.br](http://www.selodigital.gov.br)

SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 85

1/1

**Data de Envio:**

12/09/2024 11:05:16

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
valerianlinhares.77@gmail.com  
flavio@propagaconsultoria.com.br  
financeiro@mundialcom.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO N°: 53115.026711/2024-69

INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11869693.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório      Consultar      Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

54.263.518/0001-47

Razão Social

[Pesquisar](#)

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf> 2024-09-12 11:06:00

ANEXO CADSEI PARA ACESSO AO SEI - TDA. (11869746)

SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 87

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Data de Envio:**

12/09/2024 11:09:15

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

financeiro@mundialcom.com.br  
valerianlinhares.77@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO N°: 53115.026711/2024-69

INTERESSADA: RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11869701.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Correspondência Eletrônica 11869755 - SEP/53115.026711/2024-69 / pg. 88

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Data de Envio:**

12/09/2024 11:10:40

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, foi encaminhada notificação à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.418.641/0001-11) e à RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. (C.N.P.J Nº 54.263.518/0001-47), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Oficio\_11869693.html  
Oficio\_11869701.html

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Correspondência Eletrônica 11869759 - SEP 53115.026711/2024-69 / pg. 89

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	54.263.518/0001-47

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 23/09/2024    **Hora:** 11:18:13

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h Consulta Siacco - Sessão 11/09/2024 (11:18:09) - 0100 SET93115.026711/2024-69 / pg. 90



Agência  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 279.767.838-90											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	279.767.838- 90	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001-72</a>	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001-72</a>	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Sócio	3613024	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	<a href="#">05.147.231/0001-46</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">03.852.438/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Praia Grande
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">03.852.438/0001-96</a>	Sócio	167310	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Praia Grande
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: - Data: 23/09/2024 Hora: 11:18:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sanatel.gov.br/siacco/](https://sanatel.gov.br/siacco/) Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/ficha.asp

Consulta Siacco - Sessão 10/10/2024 (11:18:41) - SET/2024-026711/2024-69 / pg. 91

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL****Processo nº 53115.026711/2024-69****Data de protocolização do pedido:** 23/07/2024

<b>Entidade cedente:</b> Rede Brasil Central de Comunicações Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 04.418.641/0001-11
<b>Entidade cessionária:</b> Rádio Kiss Brasília Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 54.263.518/0001-47
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Fistel nº:</b> 50406406170
<b>Localidade:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO
<b>Situação da Outorga:</b>	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11784020 ( ) Vencida
<b>Processo de renovação nº</b> 53115.013263/2022-71	<b>Período:</b> 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2019

**REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG.(S)</b>
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: <b>a.1)</b> a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); <b>a.2)</b> nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); <b>a.3)</b> nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); <b>a.4)</b> a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); <b>a.5)</b> a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); <b>a.7)</b> nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>álinas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ).	OK	SEI 11868116
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11784326
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11784363
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 11784331
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <b>se o serviço for executado em faixa de fronteira</b> .	NÃO SE APLICA	

**RELATIVOS À CEDENTE**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5> / pg. 92

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	11658361
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 1 SEI 11658362 Validade: 03.01.2025
		OK	Estadual: 2 SEI 11658362 Validade: 08.09.2024
		OK	Municipal: 3 SEI 11658362 Validade: 21.08.2024 (Alexânia/GO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 11658364 Validade: 08.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 1 SEI 11658362 Validade: 03.01.2025
		OK	FGTS: SEI 11658363 Validade: 30.07.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11658366 Validade: 05.01.2025

### RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11658370 emitida em 16.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11868117
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	SEI 11658376 Validade: 09.08.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11658369
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da <b>sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 1 SEI 11658375 Validade: 11.12.2024
		OK	Distrital: 2 SEI 11658375 Validade: 08.10.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 11658377 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 1 SEI 11658375 Validade: 11.12.2024
		OK	FGTS: 11884348 Validade: 17.10.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

CHCE011704505 SEI 33115.020711/2024 69 / pg. 93

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11658378 Validade: 06.01.2025
---	----	--------------------------------------

## RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSÃO

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a>, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) certidão de nascimento ou casamento;</li> <li>ii) certificado de reservista;</li> <li>iii) cédula de identidade;</li> <li>iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;</li> <li>v) carteira profissional;</li> <li>vi) carteira de trabalho e previdência social; ou</li> <li>vii) passaporte;</li> </ul>	Thaís Rothschild de Abreu Lilla CPF: 279.767.838-90	OK	SEI 11658371

## NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

## OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5> / pg. 94

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Relativo à Cedente:  
- certidão simplificada: SEI 11784349

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11784338** e o código CRC **9FED11F5**.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

SEI nº 11784338



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Checklist 11784338

SEI 11784338 / pg. 95

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 16524/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADAS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** e da **Rádio Kiss Brasília Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.418.641/0001-11 e CNPJ nº 54.263.518/0001-47, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-ch16066f20f5>

Nota Técnica 16524 (11085687) 52153115.026711/2024-69 / pg. 96

b79382e2-751c-482f-b9b0-ch16066f20f5

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5> Nota Técnica 10324 (11805687) 32153113.020715/2024-69 / pg. 97

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

- de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 22 de junho de 2023 e em 16 de julho de 2024 (SEI 11868116; SEI 11784349 e SEI 11658370). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (Págs. 3/4 - SEI 11868116).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009 (SEI 11784324). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2009 (SEI 11784325). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.952, de 3 de novembro de 2023, publicada no dia 23 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.013263/2022-71, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2029 (SEI 11784020).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 29 de abril de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11784326).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 38). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

Nota Técnica 10324 (11868687)

SEI 11784326/2024-69

5f20f5

consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11784338).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de serviços de telecomunicações a producao e divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo e a divulgação de publicidade comercial com a finalidade de suportar os encargos da empresa e sua necessaria expansão* (SEI 11658370).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 16 de julho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11658370):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Taís Rothschild de Abreu Lilla	100.000	100.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

TOTAL	100.000	100.000,00
-------	---------	------------

NOME	CARGO
Taís Rothschild de Abreu Lilla	Administradora

17. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024, prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de setembro de 2024 (SEI 11885969), a saber:

**Consulta Participação da Entidade nas Empresas**

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	54.263.518/0001-47
.	
<a href="#">Não foi encontrado dados com essa informação</a>	

19. Já no que diz respeito à sócia e administradora, nota-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 11885969):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/70382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Nota Técnica 10527 (1188887) - SEI 11885969 / 2024-69 / pg. 100

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 279.767.838-90												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	279.767.838-90	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis	
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis	
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá	
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul	
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	30.352.568/0001-32	Sócio	3613024	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo	
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	30.352.568/0001-32	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	São Gonçalo	
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	03.852.438/0001-96	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Praia Grande	
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	03.852.438/0001-96	Sócio	167310	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Praia Grande	
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato	
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato	
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré	

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11885969).

21. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11784338).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, no âmbito do Correspondência Eletrônica (SEI 11869687). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegispolr/70382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Nota Técnica 10527 (11869687) SEI 15319.020711/2024-69 / pg. 101

5319.020711/2024-69  
b9b0-cb16066f20f5  
751c-482f-b9b0-cb16066f20f5  
70382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11784334). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11784331).

25. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 14023/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 26925/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11785400 e SEI 11785461).** Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11885889).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11885889) e de Exposição de Motivos (SEI 11885892), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de aplicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências pertinentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegisplbr/79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

Nota Técnica 10527 (11885887) - SEI 15319.020711/2024-69 / pg. 102

79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11885887** e o código CRC **B7572736**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11885887



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/70382e2-751c-480f-b9b0-cb16066f20f5>

Nota Técnica 10527 (11885887) - SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 103

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**PORTARIA N°** ,

**DE**

**DE**

**DE**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 16524/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria n.º 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a Rádio Kiss Brasília Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Kiss Brasília Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Minuta\_Portaria\_Transferência Direta (1652489)

CE159715.026711/2024-69 / pg. 104

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11885889** e o código CRC **A22B88F0**.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11885889



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79882e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Minuta\_Fortana\_Transferencia Direta (11885889)

CE159715.026711/2024-69 / pg. 105

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a Rádio Kiss Brasília Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Nota \_Exposição de Motivos \_Transferência Direta (1865592) - SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 106

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11885892** e o código CRC **F7FCF140**.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11885892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5> b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5> b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56351/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM (11885887)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM (11885887), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** e da **Rádio Kiss Brasília Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.418.641/0001-11 e CNPJ nº 54.263.518/0001-47, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11964321** e o código CRC **D71B3558**.

---

**Referência:** Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11964321



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-487f-b9b0-cb160666f20f5>

Ofício Interno 56351 (11885887) - SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 108

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



**PARECER n. 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADAS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Alexânia/GO**, vinculado ao FISTEL nº 50406406170, entre as entidades **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.** (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), na qualidade de cedente, e **RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.** (CNPJ nº 54.263.518/0001-47), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11868116**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 16524/2024/SEI-MCOM (SEI-11885887)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11869687). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11869689):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fisiel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11784334). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11784331).

(...)

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da rádio do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fisiel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



URL: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5> | SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 109

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11885889)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11885892)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO**

### **III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automatica e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).



Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter ário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

cep: 00000-000 / 2024/CONJUNTO/OUTORGAS (1188589) / SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 110

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obste as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

*Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*

*I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*

*II - documentação relativa à entidade cedente;*

*a) prova de inscrição no CNPJ;*

*b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;*

*c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*

*d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e*

*e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;*

*III - documentação relativa à entidade cessionária:*

*b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;*

*c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;*

*1. certidão de nascimento ou casamento;*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

versão: 00000/2024/CONJUNTO/MEC/OUTORGAS (1198059) | SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 111

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

*Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11868116). Nesse ato, a cedente foi representada por **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, enquanto a cessionária foi representada por **TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11784349 e SEI-11658370), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 16524/2024/SEI-MCOM (SEI-11885887)**:

*"10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79882e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

versão: 00000/2024/CONJUNTO/MEC/OUTORGAS (11885887) | SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 112

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

*funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 29 de abril de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11784326)."*

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

*"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009 (SEI 11784324). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2009 (SEI 11784325). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.952, de 3 de novembro de 2023, publicada no dia 23 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.013263/2022-71, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2029 (SEI 11784020)."*

*9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."*

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11658369**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11658370**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada NOTA TÉCNICA nº 16524/2024/SEI-MCOM (**SEI-11885887**):

*"20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11885969)."*

*21. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11784338)."*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11658371**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11658370**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### **III.3. - Documentação relativa à cedente**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658361)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5> | SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 113

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658362, fls. 1) Validade: 03.01.2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658362, fls. 2) Validade: 08.09.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658362, fls. 3) Validade: 21.08.2024 (Alexânia/GO)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658364) Validade: 08.08.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS:11658362) Validade: 03.01.2025 (SEI-FGTS:11658363) Validade: 30.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658366) Validade: 05.01.2025

#### III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658370)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658371)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11868117)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658376) Validade: 09.08.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658376) Validade: 09.08.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658369)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-Federal: 11658375, fls.1) Validade: 11.12.2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://infocamaraautenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79892e2751c482f9b9b0cb16066f20f5>

CEP: 53115-026711/2024-69 / pg. 114

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-Distrital: 11658375, fls. 2) Validade: 08.10.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não se aplica
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658377)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS: 11658375, fls. 1) Validade: 11.12.2024 (SEI-FGTS: 11884348) Validade: 17.10.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658378) Validade: 06.01.2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11868116)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 16524/2024/SEI-MCOM (SEI-11885887)**:

*"24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11784334). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11784331)"*

#### **.- Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79892e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5> | SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 115

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11885889**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11885892**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

#### IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse da **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, na qualidade de cedente, e da **RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.**, na qualidade de cessionária, na localidade de **Alexânia/GO**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

#### Notas

1. <sup>▲</sup> *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*

2. <sup>▲</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*

3. <sup>▲</sup> *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*

4. <sup>▲</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparéncia se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 05 de novembro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115026711202469 e da chave de acesso 777feed4



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1743781336 e chave de acesso 777feed4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-11-2024 11:13. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocert.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79892e2751c482f9b0cb16066f20f5>

CEP: 00065-020 | CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11885892) | SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 116

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADOS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Alexânia/GO, que foi outorgada à entidade Rede Brasil Central de Comunicações Ltda (cedente) para a entidade Rádio Kiss Brasília Ltda (cessionária).
3. Conforme os termos do Parecer, observada a ressalva do item 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.
4. Já quanto à minuta de Portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 06 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115026711202469 e da chave de acesso 777feed4



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1745610254 e chave de acesso 777feed4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-11-2024 15:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticidade.assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5> | ECI 53115.026711/2024-69 / pg. 117

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADOS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

1. Aprovo o PARECER n. 683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115026711202469 e da chave de acesso 777fecd4



---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1746939789 e chave de acesso 777fecd4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-11-2024 10:52. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocamaraautenticidade.assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

versão: 00000/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11860519) | REI 53115.026711/2024-69 / pg. 118

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.026711/2024-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11980513), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11985599** e o código CRC **3189FD59**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11985599

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5/Despacho/11985599> / pg. 119



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.026711/2024-69

**Referência:** Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11980513)

**Interessado:** Rede Brasil Central de Comunicações Ltda e da Rádio Kiss Brasília Ltda.

**Assunto:** Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11980513), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 11 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/11/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11986730** e o código CRC **25EE8896**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11986730



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Despacho 11986730 - SEI/53115.026711/2024-69 / pg. 120

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.418.641/0001-11 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL <b>REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAMPAIO &amp; MARTINS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 060</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 2.5</b>	
CEP <b>72.930-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ALEXANIA</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2024 às 11:01:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

## CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

**NR. CERTIDÃO: Nº 48343094**

## **IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:  
**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ  
04.418.641/0001-11

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

## NAO CONSTA DEBITO

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei nr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

## SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.575.125.361

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 NOVEMBRO DE 2024**

**HORA:** 11:7:23:7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-7517-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

MUNICIPIO DE ALEXANIA - 01.298.975/0001-00

Avenida 15 de Novembro, Área Especial, 6 - Setor Central - Alexânia

CNPJ: 01.298.975/0001-00



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Código de Cadastro

**033135775**

Contribuinte

**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

Logradouro

**ROD BR 060**

Bairro

**ZONA RURAL**

Cidade

**ALEXANIA**

CPF/CNPJ

**04.418.641/0001-11**

Número Complemento

**S/N KM 2.5**

CEP

**72930000**

UF

**GO**

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte acima indicado(a).

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Emitida às 11:04:01 do dia 12/11/2024

Válida até 12/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número 77D8834AAC77ADE3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

**Risco\_Geradores\_Gerente e Sessão na (11937833)** SE130115.026711/2024-69 / pg. 123

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

**CNPJ:** **04.418.641/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:05:02 do dia 12/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h <https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC> SE19315.026711/2024-69 / pg. 124

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

[Imprimir](#) [Voltar](#)

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC&Rexo\\_Certidoes\\_Cedente\\_e\\_Cessionaria\(11987883\)09b0-cb16066f20f5](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC&Rexo_Certidoes_Cedente_e_Cessionaria(11987883)09b0-cb16066f20f5)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.418.641/0001-11

**Razão  
Social:** SAMPAIO & MARTINS LTDA

**Endereço:** R EQUADOR 372 Q 30 L 6 / V MARIA LUIZA / GOIANIA / GO / 74720-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2024 a 10/12/2024

**Certificação Número:** 2024111103380953344135

Informação obtida em 12/11/2024 11:05:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsp?517482fb9b0-cb16066f20f5> | 113015.026711/2024-69 / pg. 126

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.263.518/0001-47 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 11/03/2024
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO KISS BRASILIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ST SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA701 CONJ D BLOCO B SALA 215</b>	
CEP <b>70.340-907</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GERENCIA@ALPHAEMPREENDIMENTOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (0000) 0000-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/03/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2024 às 11:08:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

a

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº:** 340097455982024  
**NOME:** RADIO KISS BRASILIA LTDA  
**ENDEREÇO:** SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO SUL QUADRA: 701; CONJ: D; BLOCO: B; SALA: 2  
**CIDADE:** CENTRO EMPRESARIAL BR  
**CNPJ:** 54.263.518/0001-47  
**CF/DF** 0828511300167  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**

**Válida até 10 de fevereiro de 2025. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 12/11/2024 às 11:09:28 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-7517-482f-b9b0-cb16066f20f5>

*Risco\_Gerentes\_Gerente e Gessoniana (11987833)*

SE15015.026711/2024-69 / pg. 128

b79382e2-7517-482f-b9b0-cb16066f20f5



**CNPJ:** 54.263.518/0001-47

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 11:08:54 do dia 12/11/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC> (14987883) 09b0-cb16066f20f5

[Imprimir](#) [Voltar](#)

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>h <http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC> (1498783) SET/2024/15.0267/11/2024-69 / pg. 130

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.263.518/0001-47

**Razão Social:** RADIO KISS BRASILIA LTDA

**Endereço:** ST SRTVS 1 QD701 CJ D BB SL215 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/10/2024 a 24/11/2024

**Certificação Número:** 2024102604186307153624

Informação obtida em 12/11/2024 11:10:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsp> 517482fb9b0-cb16066f20f5

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	54.263.518/0001-47

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 12/11/2024    **Hora:** 11:13:42

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

h

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Agência  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 279.767.838-90											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	279.767.838- 90	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001-72</a>	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001-72</a>	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Sócio	3613024	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	<a href="#">05.147.231/0001-46</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">03.852.438/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Praia Grande
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">03.852.438/0001-96</a>	Sócio	167310	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Praia Grande
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: - Data: 12/11/2024 Hora: 11:14:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL****Processo nº 53115.026711/2024-69****Data de protocolização do pedido:** 23/07/2024

<b>Entidade cedente:</b> Rede Brasil Central de Comunicações Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 04.418.641/0001-11
<b>Entidade cessionária:</b> Rádio Kiss Brasília Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 54.263.518/0001-47
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Fistel nº:</b> 50406406170
<b>Localidade:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO
<b>Situação da Outorga:</b>	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11784020 ( ) Vencida
<b>Processo de renovação nº</b> 53115.013263/2022-71	<b>Período:</b> 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2019

**REQUISITOS MÍNIMOS**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que:  a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );  a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ).	OK	SEI 11868116
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11784326
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11987834
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 11784331

**RELATIVOS À CEDENTE**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79380e2751c482f-b9b0-cb160666f20f5>

Checklist 11987834 - SEI 11784331 - 11784326 - 11987834 - 11868116

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11987833
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 1 SEI 11658362 Validade: 03.01.2025
		OK	Estadual: 2 SEI 11987833 Validade: 11.01.2025
		OK	Municipal: 3 SEI 11987833 Validade: 12.12.2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 11987833 Validade: 12.12.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 1 SEI 11658362 Validade: 03.01.2025
		OK	FGTS: 6 SEI 11987833 Validade: 10.12.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11658366 Validade: 05.01.2025

### RELATIVOS À CESSONÁRIA

<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG. (S)</b>
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11658370 emitida em 16.07.2024
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11868117
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	SEI 11658376
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11987833
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da <b>sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 1 SEI 11658375 Validade: 11.12.2024
		OK	Distrital: 8 SEI 11987833 Validade: 10.02.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9/10 SEI 11987833 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 1 SEI 11658375 Validade: 11.12.2024
		OK	FGTS: 11 SEI 11987833 Validade: 24.11.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5> / pg. 135

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11658378 Validade: 06.01.2025
---	----	--------------------------------------

## RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSÃO

DOCUMENTOS	NOME DO SÓCIO E ADMINISTRADOR	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a> , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Thaís Rothschild de Abreu Lilla CPF: 279.767.838-90	OK	SEI 11658371

## NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

## OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5> / pg. 136

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

Relativo à Cedente:  
- certidão simplificada: SEI 11784349

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11987835** e o código CRC **3B292167**.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11987835

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5/Checklist/11987835> / pg. 137



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA N° 19367/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO N° 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADAS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.**

**ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** e da **Rádio Kiss Brasília Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.418.641/0001-11 e CNPJ nº 54.263.518/0001-47, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO.

2. Através da Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 56351/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11885887, SEI 11964321 e SEI 11980513).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11980513):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Nota Técnica 19367 (19367) SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 138

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[6]</sup>.

[...]

#### IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse da REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., na qualidade de cedente, e da RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA., na qualidade de cessionária., na localidade de Alexânia/GO, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Alexânia/GO, que foi outorgada à entidade Rede Brasil Central de Comunicações Ltda (cedente) para a entidade Rádio Kiss Brasília Ltda (cessionária).
3. Conforme os termos do Parecer, observada a ressalva do item 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.
4. Já quanto à minuta de Portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

DESPACHO n. 01895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11987835).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

#### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM (SEI 11885887), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11987962) e de Exposição de Motivos (SEI 11987963), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Nota Técnica 16524/11987967 - SEI 11987967/1/2024-69 / pg. 139

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11987957** e o código CRC **6E021E9B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11987957



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

Nota Técnica 19387 (11987957) - SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 140

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**PORTARIA N°** ,

**DE**

**DE**

**DE**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 19367/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

**Art. 1º** Transferir a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria n.º 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a Rádio Kiss Brasília Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

**Art. 2º** A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

**Art. 3º** Fica a Rádio Kiss Brasília Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Minuta\_Portaria\_Transferência Direta (11987962)

CE159715.026711/2024-69 / pg. 141

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11987962** e o código CRC **EC7421D7**.

---

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11987962



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79882e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19367/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a Rádio Kiss Brasília Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Nota \_Exposição de Motivos \_Transferência Direta (1967983) - SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 143

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11987963** e o código CRC **22639DD6**.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

---

Documento nº 11987963

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b7338727-7519-483b-b9b0-b16066f20f05  
005153115.026711/2024-69 / pg. 144



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### PORTRARIA MCOM Nº 15211, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19367/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12014766** e o código CRC **04F3DCD8**.



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19367/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.211, de 18 de novembro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12014767** e o código CRC **5207E6CF**.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 12014767



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraesbr.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Exposição de Motivos 500 - Transferência Direta (12014767) SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 146

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56978/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 15211/2024 (12014766) e a Exposição de Motivos nº 806/2024 (12014767)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19367/2024 (11987957), encaminho a Portaria nº 15211/2024 (12014766) e a Exposição de Motivos nº 806/2024 (12014767), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12014769** e o código CRC **11E19682**.

---

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 12014769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-487f-fb9b-0cb16066f20f5>

Ofício Interno 56978 (12014769) - SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 147

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 10/12/2024 14:15:00

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 10745478

**Data prevista de publicação:** 11/12/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22217770	PORTARIA MCOM NA 14669.rtf	1d677e77623e6373 1a2685e0a2ff8416	29,00	R\$ 1.128,68
22217771	PORTARIA MCOM NA 15222.rtf	a0e2890e38aee7d8 01e58ef78f87296f	8,00	R\$ 311,36
22217772	PORTARIA MCOM NA 15235.rtf	fb60bc80bc83c0fd c2fc6e6043283d34	9,00	R\$ 350,28
22217773	PORTARIA MCOM NA 15237.rtf	baa228d694909f47 721ad42a33ee5271	14,00	R\$ 544,88
22217774	PORTARIA MCOM NA 15253.rtf	f4e7a4c0c3367652 1cf0706d87c7f622	8,00	R\$ 311,36
22217775	PORTARIA MCOM NA 15254.rtf	0b37aa60395787e5 53aa2d88041addd9	8,00	R\$ 311,36
22217776	PORTARIA MCOM NA 15255.rtf	5ea932347aea07cc cbfa2d232b209d12	8,00	R\$ 311,36
22217777	PORTARIA MCOM NA 15256.rtf	ec6d22eb18f99901 fece7ce60a0df348	7,00	R\$ 272,44
22217778	PORTARIA MCOM NA 15257.rtf	f2c7e4ecdc21c067 5ee8a0635048513e	8,00	R\$ 311,36
22217779	PORTARIA MCOM NA 15007.rtf	bee4036ffb46d4d3 398a94b7869b4091	31,00	R\$ 1.206,52
22217780	PORTARIA MCOM NA 15012.rtf	06fd37feee7d9ed4 1d5e0a4709fb914d	30,00	R\$ 1.167,60
22217781	PORTARIA MCOM NA 15039.rtf	5b96800ed9c3cf71 1cf141bc37c32765	35,00	R\$ 1.362,20
22217782	PORTARIA MCOM NA 15165.rtf	e5bc0dba2c23cfee 5c5e4f67da25f633	32,00	R\$ 1.245,44
22217783	PORTARIA MCOM NA 15180.rtf	8b57d9c944526feb 7b508e0a323f9ff9	35,00	R\$ 1.362,20
22217784	PORTARIA MCOM NA 15184.rtf	bcf91e6d2e00e854 2614338b34abdb34	35,00	R\$ 1.362,20
22217785	PORTARIA MCOM NA 15197.rtf	37686b0b028547d6 ca9eb4ae49238168	10,00	R\$ 389,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5>

Comprovante Portaria n° 15211 (12115091) - SEI 55115.026711/2024-69 / pg. 148

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb160666f20f5

22217786	PORTARIA MCOM NA 15211.rtf	2f44fed0a6eb10f3 fc1882b79286a084	11,00	R\$ 428,12
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>318,00</b>	<b>R\$ 12.376,56</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-ba10-ch16066f20f5>

Comprovante Portaria n° 15211 (12115091) - SEI:55115.026711/2024-69 / pg. 149

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.211, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19367/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-d16066f20f5>

Publicação: Portaria nº 15211 (12120302)

SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 150

b79382e2-751c-482f-b9b0-d16066f20f5

Id solicitação: 57dbac188da3a

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SAMPAIO & MARTINS	
<b>Telefone:</b> (11) 37504111	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.418.641/0001-11	<b>Número do Fistel:</b> 50406406170
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/11/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 13/07/2026	
<b>Observações:</b> SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006;Ato5800, de 25/09/2013, publicado no DOU. de 26/09/2013;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.Ato 226, de 28/1/16 (DOU 17/2/16).	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rodovia BR 060 - km 2,5		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> s/nº
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72930000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rodovia GO-547		<b>Complemento:</b> KM8
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Santo Antônio do Descoberto	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72908899

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rodovia GO-547		<b>Complemento:</b> KM8
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Santo Antônio do Descoberto	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72908899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 294	<b>Frequência:</b> 106.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 8.2171kW
<b>HCI:</b> 105 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692153195	<b>Número Indicativo:</b> ZYV956
<b>Data Último Licenciamento:</b> 06/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.083043/2023-42



24/18:12:44 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-0b16066f20f5>

Relatório Mosaico Cedente (1222353) - SEI:53119.0026711/2024-69 / pg. 151

b79382e2-751c-482f-b9b0-0b16066f20f5

Estação Principal																			
Localização																			
Latitude: 15° 50' 39.98" S			Longitude: 48° 19' 27.01" W			Cota da base: 1124.4 m													
Transmissor Principal																			
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 5000 ágil													
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 1.6 kW													
Linha de Transmissão Principal																			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J						<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS													
<b>Comprimento da Linha:</b> 120 m			<b>Atenuação:</b> 0.37 dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB			<b>Impedância:</b> 50.00 ohms										
Antena Principal																			
<b>Modelo:</b> TEVP-6L						<b>Fabricante:</b> Teel Tele Eletrônica Ltda													
<b>Ganho:</b> 8.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 180 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 105 m		<b>ERP Máxima:</b> 8.22 kW										
Padrão de Antena dBd																			
<b>0°:</b> 2.85	<b>5°:</b> 2.73	<b>10°:</b> 2.62	<b>15°:</b> 2.38	<b>20°:</b> 2.16	<b>25°:</b> 1.94	<b>30°:</b> 1.72	<b>35°:</b> 1.51	<b>40°:</b> 1.31	<b>45°:</b> 1.11	<b>50°:</b> 1.01	<b>55°:</b> 0.92								
<b>60°:</b> 0.92	<b>65°:</b> 0.82	<b>70°:</b> 0.82	<b>75°:</b> 0.72	<b>80°:</b> 0.72	<b>85°:</b> 0.63	<b>90°:</b> 0.63	<b>95°:</b> 0.54	<b>100°:</b> 0.45	<b>105°:</b> 0.35	<b>110°:</b> 0.35	<b>115°:</b> 0.26								
<b>120°:</b> 0.26	<b>125°:</b> 0.26	<b>130°:</b> 0.26	<b>135°:</b> 0.26	<b>140°:</b> 0.18	<b>145°:</b> 0.18	<b>150°:</b> 0.09	<b>155°:</b> 0.09	<b>160°:</b> 0	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0	<b>175°:</b> 0								
<b>180°:</b> 0	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0.09	<b>205°:</b> 0.09	<b>210°:</b> 0.18	<b>215°:</b> 0.18	<b>220°:</b> 0.26	<b>225°:</b> 0.26	<b>230°:</b> 0.26	<b>235°:</b> 0.26								
<b>240°:</b> 0.26	<b>245°:</b> 0.35	<b>250°:</b> 0.35	<b>255°:</b> 0.45	<b>260°:</b> 0.45	<b>265°:</b> 0.54	<b>270°:</b> 0.63	<b>275°:</b> 0.63	<b>280°:</b> 0.72	<b>285°:</b> 0.72	<b>290°:</b> 0.82	<b>295°:</b> 0.82								
<b>300°:</b> 0.92	<b>305°:</b> 0.92	<b>310°:</b> 1.01	<b>315°:</b> 1.11	<b>320°:</b> 1.31	<b>325°:</b> 1.51	<b>330°:</b> 1.72	<b>335°:</b> 1.94	<b>340°:</b> 2.16	<b>345°:</b> 2.38	<b>350°:</b> 2.62	<b>355°:</b> 2.73								
Coordenadas por radial																			
<b>0°:</b> Lat 15°3'8"17.78" S 8'11.15" S Lon 48°19'27.01" W	<b>5°:</b> Lat 15°3'8"18.98" W	<b>10°:</b> Lat 15°38'52.4" S 15°40'0.93" S 'S Lon 48°17'17.44" W	<b>15°:</b> Lat 15°40'13.81" S 15°40'5.94" S 'S Lon 48°16'29.18" W	<b>20°:</b> Lat 15°40'13.81" S 15°40'5.94" S 'S Lon 48°15'30.32" W	<b>25°:</b> Lat 15°40'5.94" S 15°40'5.94" S 'S Lon 48°14'19.97" W	<b>30°:</b> Lat 15°40'42.31" S 15°40'5.94" S 'S Lon 48°13'28.66" W	<b>35°:</b> Lat 15°41'14.63" S 15°40'5.94" S 'S Lon 48°12'35.91" W	<b>40°:</b> Lat 15°40'34.92" S 15°40'44.5" S 'S Lon 48°9'8.77" W	<b>45°:</b> Lat 15°40'44.5" S 15°40'44.5" S 'S Lon 48°7'20.63" W	<b>50°:</b> Lat 15°40'52.83" S 15°41'6.93" S 'S Lon 48°7'17.62" W	<b>55°:</b> Lat 15°41'6.93" S 15°41'6.93" S 'S Lon 48°7'17.62" W								
<b>60°:</b> Lat 15°42'22.7" S 15°43'55.61" S 'S Lon 48°43'33.19" W	<b>65°:</b> Lat 15°43'55.61" S 15°43'22.12" S 'S Lon 48°44'27.22" W	<b>70°:</b> Lat 15°45'32.12" S 15°45'26.56" S 'S Lon 48°44'49.52" W	<b>75°:</b> Lat 15°46'50.56" S 15°48'2.56" S 'S Lon 48°48'39.21" W	<b>80°:</b> Lat 15°46'50.56" S 15°48'2.56" S 'S Lon 48°48'36.83" W	<b>85°:</b> Lat 15°49'19.43" S 15°50'39.33" S 'S Lon 48°48'23.39" W	<b>90°:</b> Lat 15°50'39.33" S 15°52'7.13" S 'S Lon 48°48'23.29" W	<b>95°:</b> Lat 15°53'41.66" S 15°52'7.13" S 'S Lon 48°48'13.38" W	<b>100°:</b> Lat 15°53'41.66" S 15°55'17.26" S 'S Lon 48°48'28.04" W	<b>105°:</b> Lat 15°56'43.44" S 15°55'17.26" S 'S Lon 48°48'25.44" W	<b>110°:</b> Lat 15°56'43.44" S 15°58'17.3" S 'S Lon 48°48'25.44" W	<b>115°:</b> Lat 15°58'17.3" S 15°58'17.3" S 'S Lon 48°48'25.44" W								
<b>120°:</b> Lat 15°59'55.4" S 16°1'25.44" S 'S Lon 48°24'50.08" W	<b>125°:</b> Lat 16°1'25.44" S 16°2'40.43" S 'S Lon 48°24'32.07" W	<b>130°:</b> Lat 16°2'40.43" S 16°4'2.69" S 'S Lon 48°24'32.99" W	<b>135°:</b> Lat 16°4'2.69" S 16°5'27.86" S 'S Lon 48°24'31.21" W	<b>140°:</b> Lat 16°5'27.86" S 16°6'45.05" S 'S Lon 48°6'31.28" W	<b>145°:</b> Lat 16°7'36.26" S 16°7'36.26" S 'S Lon 48°7'43.41" W	<b>150°:</b> Lat 16°8'6.42" S 16°7'36.26" S 'S Lon 48°9'16.09" W	<b>155°:</b> Lat 16°8'18.3" S 16°8'18.3" S 'S Lon 48°9'16.09" W	<b>160°:</b> Lat 16°8'18.3" S 16°8'18.3" S 'S Lon 48°24'59.86" W	<b>165°:</b> Lat 16°8'15.83" S 16°8'15.83" S 'S Lon 48°24'32.48" W	<b>170°:</b> Lat 16°8'27.16" S 16°8'27.16" S 'S Lon 48°16'11.11" W	<b>175°:</b> Lat 16°8'19.2" S 16°8'19.2" S 'S Lon 48°7'56.01" W								
<b>180°:</b> Lat 16°7'13.54" S 16°7'19.2" S 'S Lon 48°19'27.01" W	<b>185°:</b> Lat 16°7'19.2" S 16°6'49.09" S 'S Lon 48°20'58.01" W	<b>190°:</b> Lat 16°6'49.09" S 16°6'21.32" S 'S Lon 48°22'48.88" W	<b>195°:</b> Lat 16°6'21.32" S 16°6'9.09" S 'S Lon 48°23'49.56" W	<b>200°:</b> Lat 16°5'53.22" S 16°5'53.22" S 'S Lon 48°23'49.56" W	<b>205°:</b> Lat 16°5'53.63" S 16°5'53.63" S 'S Lon 48°23'49.56" W	<b>210°:</b> Lat 16°5'19.64" S 16°5'19.64" S 'S Lon 48°23'49.56" W	<b>215°:</b> Lat 16°4'44.3" S 16°5'19.64" S 'S Lon 48°23'49.56" W	<b>220°:</b> Lat 16°4'44.3" S 16°4'44.3" S 'S Lon 48°23'49.56" W	<b>225°:</b> Lat 16°1'57.81" S 16°1'57.81" S 'S Lon 48°33'28.06" W	<b>230°:</b> Lat 16°1'57.81" S 16°1'57.81" S 'S Lon 48°33'28.06" W	<b>235°:</b> Lat 16°1'3.72" S 16°1'3.72" S 'S Lon 48°48'34'54.6" W								
<b>240°:</b> Lat 15°59'55.4" S 15°58'33.28" S 'S Lon 48°36'8.94" W	<b>245°:</b> Lat 15°58'33.28" S 15°58'51.52" S 'S Lon 48°37'43.47" W	<b>250°:</b> Lat 15°56'51.52" S 15°55'2.61" S 'S Lon 48°37'10.72" W	<b>255°:</b> Lat 15°53'37.58" S 15°53'37.58" S 'S Lon 48°36'28.8" W	<b>260°:</b> Lat 15°52'10.38" S 15°52'10.38" S 'S Lon 48°36'28.8" W	<b>265°:</b> Lat 15°50'39.29" S 15°49'11.04" S 'S Lon 48°36'28.8" W	<b>270°:</b> Lat 15°49'11.04" S 15°49'11.04" S 'S Lon 48°5'54.76" W	<b>275°:</b> Lat 15°47'51.77" S 15°47'51.77" S 'S Lon 48°5'30.96" W	<b>280°:</b> Lat 15°46'30.84" S 15°46'30.84" S 'S Lon 48°4'50.79" W	<b>285°:</b> Lat 15°45'15.84" S 15°45'15.84" S 'S Lon 48°4'53.58" W	<b>290°:</b> Lat 15°43'43.55" S 15°43'43.55" S 'S Lon 48°3'45.58" W	<b>295°:</b> Lat 15°43'43.55" S 15°43'43.55" S 'S Lon 48°2'37.62" W								
<b>300°:</b> Lat 15°42'22.7" S 15°41'4.2" S 'S Lon 48°34'20.83" W	<b>305°:</b> Lat 15°41'4.2" S 15°40'13.15" S 'S Lon 48°33'40.43" W	<b>310°:</b> Lat 15°39'23.95" S 15°38'49.5" S 'S Lon 48°32'22.41" W	<b>315°:</b> Lat 15°38'49.5" S 15°38'14.15" S 'S Lon 48°29'45.91" W	<b>320°:</b> Lat 15°38'14.15" S 15°38'14.41" S 'S Lon 48°27'45.62" W	<b>325°:</b> Lat 15°38'14.41" S 15°37'53.38" S 'S Lon 48°26'53.94" W	<b>330°:</b> Lat 15°38'14.41" S 15°37'53.38" S 'S Lon 48°24'61.11" W	<b>335°:</b> Lat 15°37'53.38" S 15°37'53.38" S 'S Lon 48°21'31.27" W	<b>340°:</b> Lat 15°36'48.78" S 15°36'53.09" S 'S Lon 48°21'17.06" W	<b>345°:</b> Lat 15°36'53.09" S 15°37'28.33" S 'S Lon 48°21'51.96" W	<b>350°:</b> Lat 15°36'53.09" S 15°37'28.33" S 'S Lon 48°20'37.62" W	<b>355°:</b> Lat 15°37'42.81" S 15°37'42.81" S 'S Lon 48°20'37.62" W								
Distância por radial																			
<b>0°:</b> 22.92	<b>5°:</b> 23.22	<b>10°:</b> 22.19	<b>15°:</b> 20.43	<b>20°:</b> 20.58	<b>25°:</b> 21.61	<b>30°:</b> 21.31	<b>35°:</b> 21.31	<b>40°:</b> 24.39	<b>45°:</b> 26	<b>50°:</b> 28.2	<b>55°:</b> 30.83								
<b>60°:</b> 30.69	<b>65°:</b> 29.52	<b>70°:</b> 27.76	<b>75°:</b> 27.32	<b>80°:</b> 27.91	<b>85°:</b> 28.34	<b>90°:</b> 30.1	<b>95°:</b> 31.13	<b>100°:</b> 32.45	<b>105°:</b> 33.18	<b>110°:</b> 32.89	<b>115°:</b> 33.47								
<b>120°:</b> 34.35	<b>125°:</b> 34.79	<b>130°:</b> 34.64	<b>135°:</b> 35.08	<b>140°:</b> 35.82	<b>145°:</b> 36.4	<b>150°:</b> 36.25	<b>155°:</b> 35.67	<b>160°:</b> 34.79	<b>165°:</b> 33.76	<b>170°:</b> 33.47	<b>175°:</b> 30.98								
<b>180°:</b> 30.69	<b>185°:</b> 30.98	<b>190°:</b> 30.4	<b>195°:</b> 30.1	<b>200°:</b> 30.54	<b>205°:</b> 31.13	<b>210°:</b> 32.59	<b>215°:</b> 33.18	<b>220°:</b> 34.06	<b>225°:</b> 34.35	<b>230°:</b> 32.59	<b>235°:</b> 33.62								
<b>240°:</b> 34.35	<b>245°:</b> 34.64	<b>250°:</b> 33.62	<b>255°:</b> 31.42	<b>260°:</b> 31.71	<b>265°:</b> 32.3	<b>270°:</b> 30.98	<b>275°:</b> 31.27	<b>280°:</b> 29.81	<b>285°:</b> 29.66	<b>290°:</b> 29.22	<b>295°:</b> 30.4								

b79382e2-751c-482f-b9b0-0b16066f20f5

300º: 30.69 | 305º: 30.98 | 310º: 30.1 | 315º: 29.52 | 320º: 28.64 | 325º: 25.85 | 330º: 26.59 | 335º: 27.76 | 340º: 27.32 | 345º: 26.44 | 350º: 24.83 | 355º: 24.1

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40 m	<b>Atenuação:</b> 0.65 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> BECP-2L	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> 0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 º	<b>Orientação NV:</b> 60 º	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 15 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.22 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	345	Portaria	MC	10/07/2006	13/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Portaria	MC	22/01/2010	27/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010152002	612	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1135	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.004906/2016-02	5	Despacho	ER07	24/01/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.023926/2021-31	2547	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.077087/2023-33	10760696	Ato	ORLE	24/08/2023	06/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53115.013263/2022-71	10952	Portaria	MC	03/11/2023	23/11/2023	Renovação	Jurídico
53115.0267112024-69	15211	Portaria	MC	18/11/2024	11/12/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento




24/18:12:45 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-0b16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-0b16066f20f5

Id solicitação: 57dbac188da3a

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO KISS BRASILIA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (11) 3016-5999	<b>E-mail:</b> GERENCIA@ALPHAEMPREENDIMENTOS.COM.BR
<b>CNPJ:</b> 54.263.518/0001-47	<b>Número do Fistel:</b> 50406406170
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/11/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 13/07/2026	
<b>Observações:</b> SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006;Ato5800, de 25/09/2013, publicado no DOU. de 26/09/2013;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.Ato 226, de 28/1/16 (DOU 17/2/16).	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> ST SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL		<b>Complemento:</b> QUADRA 701 CONJ D BLOCO B SALA 215
<b>Bairro:</b> CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70340907

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rodovia GO-547		<b>Complemento:</b> KM8
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Santo Antônio do Descoberto	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72908899

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rodovia GO-547		<b>Complemento:</b> KM8
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Santo Antônio do Descoberto	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72908899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 294	<b>Frequência:</b> 106.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 8.2171kW
<b>HCI:</b> 105 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692153195	<b>Número Indicativo:</b> ZYV956
<b>Data Último Licenciamento:</b> 06/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.083043/2023-42



24.09.12:46 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocamara.legis.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Relatório Mensal de Gestão (12123315) - SE 93119.026711/2024-69 / pg. 154

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Estação Principal																			
Localização																			
Latitude: 15° 50' 39.98" S			Longitude: 48° 19' 27.01" W			Cota da base: 1124.4 m													
Transmissor Principal																			
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 5000 ágil													
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 1.6 kW													
Linha de Transmissão Principal																			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J						<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS													
<b>Comprimento da Linha:</b> 120 m			<b>Atenuação:</b> 0.37 dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB			<b>Impedância:</b> 50.00 ohms										
Antena Principal																			
<b>Modelo:</b> TEVP-6L						<b>Fabricante:</b> Teel Tele Eletrônica Ltda													
<b>Ganho:</b> 8.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 180 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 105 m		<b>ERP Máxima:</b> 8.22 kW										
Padrão de Antena dBd																			
<b>0°:</b> 2.85	<b>5°:</b> 2.73	<b>10°:</b> 2.62	<b>15°:</b> 2.38	<b>20°:</b> 2.16	<b>25°:</b> 1.94	<b>30°:</b> 1.72	<b>35°:</b> 1.51	<b>40°:</b> 1.31	<b>45°:</b> 1.11	<b>50°:</b> 1.01	<b>55°:</b> 0.92								
<b>60°:</b> 0.92	<b>65°:</b> 0.82	<b>70°:</b> 0.82	<b>75°:</b> 0.72	<b>80°:</b> 0.72	<b>85°:</b> 0.63	<b>90°:</b> 0.63	<b>95°:</b> 0.54	<b>100°:</b> 0.45	<b>105°:</b> 0.35	<b>110°:</b> 0.35	<b>115°:</b> 0.26								
<b>120°:</b> 0.26	<b>125°:</b> 0.26	<b>130°:</b> 0.26	<b>135°:</b> 0.26	<b>140°:</b> 0.18	<b>145°:</b> 0.18	<b>150°:</b> 0.09	<b>155°:</b> 0.09	<b>160°:</b> 0	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0	<b>175°:</b> 0								
<b>180°:</b> 0	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0.09	<b>205°:</b> 0.09	<b>210°:</b> 0.18	<b>215°:</b> 0.18	<b>220°:</b> 0.26	<b>225°:</b> 0.26	<b>230°:</b> 0.26	<b>235°:</b> 0.26								
<b>240°:</b> 0.26	<b>245°:</b> 0.35	<b>250°:</b> 0.35	<b>255°:</b> 0.45	<b>260°:</b> 0.45	<b>265°:</b> 0.54	<b>270°:</b> 0.63	<b>275°:</b> 0.63	<b>280°:</b> 0.72	<b>285°:</b> 0.72	<b>290°:</b> 0.82	<b>295°:</b> 0.82								
<b>300°:</b> 0.92	<b>305°:</b> 0.92	<b>310°:</b> 1.01	<b>315°:</b> 1.11	<b>320°:</b> 1.31	<b>325°:</b> 1.51	<b>330°:</b> 1.72	<b>335°:</b> 1.94	<b>340°:</b> 2.16	<b>345°:</b> 2.38	<b>350°:</b> 2.62	<b>355°:</b> 2.73								
Coordenadas por radial																			
<b>0°:</b> Lat 15°3'8"17.78" S 8'11.15" S Lon 48°19'27.01" W	<b>5°:</b> Lat 15°3'8"18.98" W	<b>10°:</b> Lat 15°38'52.4" S 15°40'0.93" S 17'17.44" W	<b>15°:</b> Lat 15°40'13.81" S 15°40'5.94" S 16'29.18" W	<b>20°:</b> Lat 15°40'13.81" S 15°40'5.94" S 15'30.32" W	<b>25°:</b> Lat 15°40'13.81" S 15°40'5.94" S 14'19.97" W	<b>30°:</b> Lat 15°40'42.31" S 15°40'5.94" S 3'28.66" W	<b>35°:</b> Lat 15°41'14.63" S 15°40'5.94" S 2'35.91" W	<b>40°:</b> Lat 15°40'34.92" S 15°40'44.5" S 0'39.84" W	<b>45°:</b> Lat 15°40'44.5" S 15°40'44.5" S 48°9'8.77" W	<b>50°:</b> Lat 15°40'52.83" S 15°41'6.93" S 48°7'20.63" W	<b>55°:</b> Lat 15°41'6.93" S 15°41'6.93" S 48°5'17.62" W								
<b>60°:</b> Lat 15°42'22.7" S 15°43'55.61" S 48°4'33.19" W	<b>65°:</b> Lat 15°43'55.61" S 15°43'22.7" S 48°4'27.22" W	<b>70°:</b> Lat 15°45'32.12" S 15°45'26.56" S 48°4'49.52" W	<b>75°:</b> Lat 15°46'50.56" S 15°48'2.56" S 48°4'39.21" W	<b>80°:</b> Lat 15°49'19.43" S 15°48'2.56" S 48°4'2.35" W	<b>85°:</b> Lat 15°49'19.43" S 15°48'2.56" S 48°3'36.83" W	<b>90°:</b> Lat 15°50'39.33" S 15°52'7.13" S 48°2'33.94" W	<b>95°:</b> Lat 15°53'41.66" S 15°52'7.13" S 48°2'3.29" W	<b>100°:</b> Lat 15°53'41.66" S 15°55'17.26" S 48°1'31.38" W	<b>105°:</b> Lat 15°56'43.44" S 15°55'17.26" S 48°2'28.04" W	<b>110°:</b> Lat 15°56'43.44" S 15°58'17.3" S 48°2'25.44" W	<b>115°:</b> Lat 15°58'17.3" S 15°58'17.3" S 48°2'13.72" W								
<b>120°:</b> Lat 15°59'55.4" S 16°1'25.44" S 48°2'45.08" W	<b>125°:</b> Lat 16°1'25.44" S 16°2'40.43" S 48°3'27.07" W	<b>130°:</b> Lat 16°2'40.43" S 16°4'2.69" S 48°4'32.99" W	<b>135°:</b> Lat 16°4'2.69" S 16°5'27.86" S 48°5'31.21" W	<b>140°:</b> Lat 16°5'27.86" S 16°6'45.05" S 48°6'31.28" W	<b>145°:</b> Lat 16°7'36.26" S 16°6'45.05" S 48°7'43.41" W	<b>150°:</b> Lat 16°7'36.26" S 16°7'36.26" S 48°9'16.09" W	<b>155°:</b> Lat 16°8'6.42" S 16°7'36.26" S 0'58.96" W	<b>160°:</b> Lat 16°8'18.3" S 16°8'6.42" S 2'45.98" W	<b>165°:</b> Lat 16°8'15.83" S 16°8'18.3" S 2'45.98" W	<b>170°:</b> Lat 16°8'27.16" S 16°8'15.83" S 14'32.48" W	<b>175°:</b> Lat 16°8'19.2" S 16°8'27.16" S 16'11.11" W								
<b>180°:</b> Lat 16°7'13.54" S 16°7'19.2" S 19'27.01" W	<b>185°:</b> Lat 16°7'19.2" S 16°6'49.09" S 0'58.01" W	<b>190°:</b> Lat 16°6'49.09" S 16°6'21.32" S 22'24.88" W	<b>195°:</b> Lat 16°6'21.32" S 16°6'9.09" S 23'49.56" W	<b>200°:</b> Lat 16°5'53.22" S 16°5'53.22" S 5'19.02" W	<b>205°:</b> Lat 16°5'53.22" S 16°5'53.22" S 48°26'50.3" W	<b>210°:</b> Lat 16°5'53.22" S 16°5'53.22" S 48°30'8.25" W	<b>215°:</b> Lat 16°5'53.22" S 16°5'53.22" S 1'44.63" W	<b>220°:</b> Lat 16°5'44.3" S 16°5'53.22" S 48°30'8.25" W	<b>225°:</b> Lat 16°5'44.3" S 16°5'44.3" S 33'28.06" W	<b>230°:</b> Lat 16°1'57.81" S 16°5'44.3" S 48°34'54.6" W	<b>235°:</b> Lat 16°1'57.81" S 16°1'57.81" S 48°34'54.6" W								
<b>240°:</b> Lat 15°59'55.4" S 15°58'33.28" S 48°36'8.94" W	<b>245°:</b> Lat 15°58'33.28" S 15°56'51.52" S 48°37'4.37" W	<b>250°:</b> Lat 15°56'51.52" S 15°55'2.61" S 7'10.72" W	<b>255°:</b> Lat 15°56'51.52" S 15°55'2.61" S 48°36'28.8" W	<b>260°:</b> Lat 15°53'37.58" S 15°52'10.38" S 7'30.04" W	<b>265°:</b> Lat 15°52'10.38" S 15°50'39.29" S 6'58.36" W	<b>270°:</b> Lat 15°50'39.29" S 15°49'11.04" S 6'58.36" W	<b>275°:</b> Lat 15°49'11.04" S 15°47'51.77" S 6'55.39" W	<b>280°:</b> Lat 15°47'51.77" S 15°46'30.84" S 5'54.76" W	<b>285°:</b> Lat 15°46'30.84" S 15°45'15.84" S 5'30.96" W	<b>290°:</b> Lat 15°45'15.84" S 15°43'43.55" S 4'50.79" W	<b>295°:</b> Lat 15°43'43.55" S 15°41'43.55" S 4'53.58" W								
<b>300°:</b> Lat 15°42'22.7" S 15°41'4.2" S 34'20.83" W	<b>305°:</b> Lat 15°41'4.2" S 15°40'13.15" S 3'40.43" W	<b>310°:</b> Lat 15°40'13.15" S 15°39'23.95" S 2'22.41" W	<b>315°:</b> Lat 15°39'23.95" S 15°38'49.5" S 48°31'8.77" W	<b>320°:</b> Lat 15°38'49.5" S 15°39'14.15" S 29'45.91" W	<b>325°:</b> Lat 15°39'14.15" S 15°38'14.41" S 7'45.62" W	<b>330°:</b> Lat 15°38'14.41" S 15°37'53.58" S 6'53.94" W	<b>335°:</b> Lat 15°37'53.58" S 15°36'48.78" S 48°26'1.38" W	<b>340°:</b> Lat 15°36'48.78" S 15°36'53.09" S 4'41.11" W	<b>345°:</b> Lat 15°36'53.09" S 15°36'28.33" S 3'17.06" W	<b>350°:</b> Lat 15°36'28.33" S 15°37'42.81" S 1'51.96" W	<b>355°:</b> Lat 15°37'42.81" S 15°37'42.81" S 0'37.62" W								
Distância por radial																			
<b>0°:</b> 22.92	<b>5°:</b> 23.22	<b>10°:</b> 22.19	<b>15°:</b> 20.43	<b>20°:</b> 20.58	<b>25°:</b> 21.61	<b>30°:</b> 21.31	<b>35°:</b> 21.31	<b>40°:</b> 24.39	<b>45°:</b> 26	<b>50°:</b> 28.2	<b>55°:</b> 30.83								
<b>60°:</b> 30.69	<b>65°:</b> 29.52	<b>70°:</b> 27.76	<b>75°:</b> 27.32	<b>80°:</b> 27.91	<b>85°:</b> 28.34	<b>90°:</b> 30.1	<b>95°:</b> 31.13	<b>100°:</b> 32.45	<b>105°:</b> 33.18	<b>110°:</b> 32.89	<b>115°:</b> 33.47								
<b>120°:</b> 34.35	<b>125°:</b> 34.79	<b>130°:</b> 34.64	<b>135°:</b> 35.08	<b>140°:</b> 35.82	<b>145°:</b> 36.4	<b>150°:</b> 36.25	<b>155°:</b> 35.67	<b>160°:</b> 34.79	<b>165°:</b> 33.76	<b>170°:</b> 33.47	<b>175°:</b> 30.98								
<b>180°:</b> 30.69	<b>185°:</b> 30.98	<b>190°:</b> 30.4	<b>195°:</b> 30.1	<b>200°:</b> 30.54	<b>205°:</b> 31.13	<b>210°:</b> 32.59	<b>215°:</b> 33.18	<b>220°:</b> 34.06	<b>225°:</b> 34.35	<b>230°:</b> 32.59	<b>235°:</b> 33.62								
<b>240°:</b> 34.35	<b>245°:</b> 34.64	<b>250°:</b> 33.62	<b>255°:</b> 31.42	<b>260°:</b> 31.71	<b>265°:</b> 32.3	<b>270°:</b> 30.98	<b>275°:</b> 31.27	<b>280°:</b> 29.81	<b>285°:</b> 29.66	<b>290°:</b> 29.22	<b>295°:</b> 30.4								

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

300º: 30.69 | 305º: 30.98 | 310º: 30.1 | 315º: 29.52 | 320º: 28.64 | 325º: 25.85 | 330º: 26.59 | 335º: 27.76 | 340º: 27.32 | 345º: 26.44 | 350º: 24.83 | 355º: 24.1

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40 m	<b>Atenuação:</b> 0.65 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b> BECP-2L	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> 0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 º	<b>Orientação NV:</b> 60 º	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 15 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.22 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010152002	612	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Portaria	MC	22/01/2010	27/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010152002	345	Portaria	MC	10/07/2006	13/07/2006	Outorga	Jurídico
9999	1135	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.004906/2016-02	5	Despacho	ER07	24/01/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.023926/2021-31	2547	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.077087/2023-33	10760696	Ato	ORLE	24/08/2023	06/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53115.013263/2022-71	10952	Portaria	MC	03/11/2023	23/11/2023	Renovação	Jurídico
53115.0267112024-69	15211	Portaria	MC	18/11/2024	11/12/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento




24.09.12:47 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocam.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Relatório Mensal Sessional (12123315) - SE 931191026711/2024-69 / pg. 156

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

**Ação:** [Incluir Pessoa Física](#) [Incluir Pessoa Jurídica](#) [Alterar](#) [Excluir](#) [Consultar](#)
**Entidade (Alteração)**

<b>CNPJ:</b>	54.263.518/0001-47
<b>Razão Social:</b>	RADIO KISS BRASILIA LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Tipo Sociedade:</b>	Limitada ▼
<b>Natureza Sociedade:</b>	Empresa Privada ▼
<b>Atividade Econômica:</b>	>> Informe a atividade econômica << ▼
<b>Grupo Econômico:</b>	>> Informe o grupo econômico << ▼

**Endereço Sede**

<b>Endereço:</b>	ST SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL		
<b>Número/Complemento:</b>	S/N QUADRA 701 CONJ D BLOCO B SALA 215		
<b>Bairro:</b>	CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA	<b>CEP:</b>	70.340-907
<b>Cidade:</b>	Brasília	<b>UF:</b>	DF
<b>Telefone:</b>	(11)3016-5999	<b>Fax:</b>	(11)3016-5999
<b>E-Mail:</b> GERENCIA@ALPHAEMPREENDIMENTOS.COM.BR			
Endereço/Telefone Sede - SRD			

**Endereço Correspondência**

<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>	>> Informe a UF << ▼
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>	
<b>E-Mail:</b>			

**Endereço Correspondência**

<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>	

**Capital Social**

<b>Valor:</b>	100.000,00	<b>Moeda:</b>	R\$ - REAL ▼
---------------	------------	---------------	--------------

**Sociedade Anônima**

<b>Qtd. Ações Ordinárias:</b>		<b>Qtd. Ações Preferenciais:</b>	
-------------------------------	--	----------------------------------	--

**Sociedade Limitada**

<b>Qtd. Cotas:</b>	100.000	<b>Valor de uma Cota:</b>	1,00
--------------------	---------	---------------------------	------

**Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
279.767.838-90	TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	100.000	100.000,00		

 [Vincular Sócio](#)
**Conselho**
 [Vincular Conselheiro](#)
**Diretoria**
 / CPF

**NOME**
**Cargo**
**EDITAR**
**DESVINCULAR**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f00f5

Anexo SIACCO - Cessionária (12123365) - SET 55115.026711/2024-69 / pg. 157

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

 **Vincular Diretor****Procurador** **Vincular Procurador****Representante** **Vincular Representante** **Recadastrado pela portaria Nº. 447****Voltar****Confirmar**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

ANEXO STACO - OMISSO (12123365) - SET/55115.026711/2024-69 / pg. 158

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57924/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 806 (12014767)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 15211/2024/SEI-MCOM (12120302), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 806 (12014767), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 12/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12124437** e o código CRC **53AD8A11**.

---

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 12124437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b79382e2-751c-487f-b9b0-cb16066f20f5>

Ofício Interno 57924 (12124437) - SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 159

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

EM nº 00007/2025 MCOM

Brasília, 3 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19367/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 15.211, de 18 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2009, para a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Exposito de Motivos nº 00007/2025 MCOM (12161719) SEI 53115.026711/2024-69 / pg. 160

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 223/2025/MCOM

Brasília, na data assinatura.

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.026711/2024-69.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12161763** e o código CRC **2EC7833C**.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 12161763



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b79382e2-2751-482f-b9b0-cb16066f20f5>

Ofício 223 (12161763) - SET/53115.026711/2024-69 / pg. 161

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

EM nº 00007/2025 MCOM

Brasília, 3 de Janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19367/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 15.211, de 18 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2009, para a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 11 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 15.211, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19367/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 04.418.641/0001-11, por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009, para a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.. inscrita no C.N.P.J. nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.026711/2024-69

**INTERESSADAS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO, RÁDIO COMERCIAL, TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I-RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Alexânia/GO**, vinculado ao FISTEL nº 50406406170, entre as entidades **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.** (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), na qualidade de cedente, e **RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.** (CNPJ nº 54.263.518/0001-47), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11868116**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 16524/2024/SEI-MCOM (SEI-11885887)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAis, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11869687). Em resposta, il?fârmou-se o seguinte (SEI 11869689):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SJGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11784334). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GMIMCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11784331).

(..)

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em jí-equência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11885889) e de Exposição de Motivos (SEI- 11885892) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

### **111.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automatica e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é **necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter

ário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obste as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

**16.** No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

**17.** Cabe ainda destacar que a **viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

**18.** Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

**19.** Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**20.** Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [ili](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

**21.** Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

*Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*

*I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*

*II - documentação relativa à entidade cedente;*

*a) prova de inscrição no CNPJ;*

*b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;*

*c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*

*d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e*

*e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;*

*II} - documentação relativa à entidade cessionária:*

*b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;*

*c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;*

*1. certidão de nascimento ou casamento;*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- j) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no art. 110 Título VII-A do Decreto-Lei 11º 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
  1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

*Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

## **111.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11868116). Nesse ato, a cedente foi representada por **VALÉRIA RODRIGUES UNHARES**, enquanto a cessionária foi representada por **TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas ( SEI-11784349 e SEI-11658370), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação.

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 16524/2024/SEI-MCOM (SEI-11885887)**:

*"10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença*

*para*

*Autenticado eletronicamente, após conferência com original.*



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

*funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 29 de abril de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11784326)."*

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

*"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009 (SEI 11784324). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2009 (SEI li 784325). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.952, de 3 de novembro de 2023, publicada no dia 23 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.013263/2022-71, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2029 (SEI 11784020)."*

*9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."*

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11658369) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11658370), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada NOTA TÉCNICA nº 16524/2024/SEI MCOM (SEI-11885887):

*"20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI 11885969)."*

*21. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações /alimentares em seu desfavor (SEI 11784338)."*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11658371) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11658370) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### **111.3. - Documentação relativa à cedente**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(1) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658361)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658362, fls. 1) Validade: 03.01.2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658362, fls. 2) Validade: 08.09.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658362, fls. 3) Validade: 21.08.2024 (Alexânia/GO)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658364) Validade: 08.08.2024
(VI) Prova de regularidade de recolhimento da ação de regularização da seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658362) Validade: 03.01.2025 (SEI-FGTS: 11658363) Validade: 30.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658366) Validade: 03.01.2025

#### 111.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Atendimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão e registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658370)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cedula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658371)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado <b>um</b> exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11868117)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658376) Validade: 09.08.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658376) Validade: 09.08.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658369)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-Federal: 11658375, fls.1) Validade: 11.12.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-Distrital: 11658375, fls. 2) Validade: 08.10.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal a sede da entidade.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não se aplica
(XVII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658377)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS: 11658375, fls. 1) Validade: 11.12.2024 (SEI-FGTS: 11884348) Validade: 17.10.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11658378) Validade: 06.01.2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções os quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11868116)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 16524/2024/SEI MCOM (SEI-11885887)**:

*"24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGECLANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11784334). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GMIMCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11784331)"*



##### 5. Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11885889**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11885892**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

#### **IV - CONCLUSÃO**

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse da **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, na qualidade de cedente, e da **RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.**, na qualidade de cessionária., na localidade de **Alexânia/GO**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

#### Notas

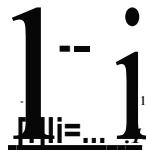
1. *... Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. *... Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o§ 37 do DESPACHO n. OI 295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 531J5.013316/2023-35).*
3. *... A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. *... Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. OI 295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 05 de novembro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115026711202469 e da chave de acesso 777fecd4



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1743781336 e chave de acesso 777fecd4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-11-2024 11:13. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADOS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Alexânia/GO, que foi outorgada à entidade Rede Brasil Central de Comunicações Ltda (cedente) para a entidade Rádio Kiss Brasília Ltda (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, observada a ressalva do item 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

4. Já quanto à minuta de Portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 06 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
Substituto  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115026711202469 e da chave de acesso 777fecd4



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1745610254 e chave de acesso 777fecd4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-11-2024 15:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>



b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.026711/2024-69

INTERESSADOS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: **RADIODIFUSÃO, RÁDIO COMERCIAL, TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

1. Aprovo o PARECER n. 683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115026711202469 e da chave de acesso 777feed4

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional(\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1746939789 e chave de acesso 777feed4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-11-2024 10:52. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 16524/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADAS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** e da **Rádio Kiss Brasília Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.418.641/0001-11 e CNPJ nº 54.263.518/0001-47, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

### **ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as álinéas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 22 de junho de 2023 e em 16 de julho de 2024 (SEI 11868116; SEI 11784349 e SEI 11658370). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (Págs. 3/4 - SEI 11868116).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no dia 10 de setembro de 2009 (SEI 11784324). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2009 (SEI 11784325). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.952, de 3 de novembro de 2023, publicada no dia 23 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.013263/2022-71, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2029 (SEI 11784020).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, ação alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 29 de abril de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11784326).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11784338). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11784338).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão rados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de serviços de telecomunicações a producao e divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo e a divulgação de publicidade comercial com a finalidade de suportar os encargos da empresa e sua necessaria expansão (SEI 11658370).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 16 de julho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11658370):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Taís Rothschild de Abreu Lilla	100.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

NOME	CARGO
Taís Rothschild de Abreu Lilla	Administradora

17. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024, prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de setembro de 2024 (SEI 11885969), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	54.263.518/0001-47
.	
<b>Não foi encontrado dados com essa informação</b>	

19. Já no que diz respeito à sócia e administradora, nota-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 11885969):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 279.767.838-90												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	279.767.838- 90	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001- 72	Diretor (SÓCIA- ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis	
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001- 72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis	
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001- 24	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá	
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001- 24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001- 06	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001- 06	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul	
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	30.352.568/0001- 32	Sócio	3613024	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo	
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	30.352.568/0001- 32	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	São Gonçalo	
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001- 46	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	03.852.438/0001- 96	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Praia Grande	
		SISTEMA DE COMUNICACAO LITORAL SUL DE SAO PAULO LTDA	03.852.438/0001- 96	Sócio	167310	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Praia Grande	
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001- 37	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato	
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001- 37	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato	
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001- 37	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré	

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11885969).

21. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11784338).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se sário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11869687). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11869689):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11784334). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11784331).

25. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 14023/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 26925/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11785400 e SEI 11785461).** Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11885889).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11885889) e de Exposição de Motivos (SEI 11885892), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11885887** e o código CRC **B7572736**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11885887

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 19367/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 53115.026711/2024-69**

**INTERESSADAS: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** e da **Rádio Kiss Brasília Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.418.641/0001-11 e CNPJ nº 54.263.518/0001-47, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406406170, no município de Alexânia/GO.
2. Através da Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 56351/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11885887, SEI 11964321 e SEI 11980513).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

### **ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11980513):

[...]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[6]</sup>.

[...]

#### IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse da REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., na qualidade de cedente, e da RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA., na qualidade de cessionária., na localidade de Alexânia/GO, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Alexânia/GO, que foi outorgada à entidade Rede Brasil Central de Comunicações Ltda (cedente) para a entidade Rádio Kiss Brasília Ltda (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, observada a ressalva do item 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

4. Já quanto à minuta de Portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

DESPACHO n. 01895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1880/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11987835).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

#### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM (SEI 11885887), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11987962) e de Exposição de Motivos (SEI 11987963), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11987957** e o código CRC **6E021E9B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

Documento nº 11987957



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 08 de Janeiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Transfere a permissão outorgada à **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, para a **RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 54.263.518/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50406406170**, no município de **Alexânia**, estado de **Goiás**.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 7 2025 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 08/01/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6347280** e o código CRC **08F2D8C8** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

SEI nº 6347280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 7/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 08/01/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6347785** e o código CRC **6EC6E4B9** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

SEI nº 6347785



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 171/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.026711/2024-69.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00007/2025 MCOM, de 3 de janeiro de 2025, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Transferência de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Alexânia/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00007/2025 MCOM (6346674), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.026711/2024-69, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 15.211, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024](#) que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, para a empresa Rádio Kiss Brasília Ltda - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 54.263.518/0001-47, com o uso docanal 294, frequência 106.7MHz, Fistel nº 50406406170, sem direito à exclusividade, no município de Alexânia, estado de Goiás, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00683/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05/11/2024 (6346656), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 16524/2024/SEI-MCOM, de 11/10/2024 (6347275), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 14/11/2024 (6346661), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	54.263.518/0001-47
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO KISS BRASILIA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/03/2025 às 13:57 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/06/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 04/06/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6499855** e o código CRC **36ACA4EC** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.026711/2024-69

SEI nº 6499855

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.026711/2024-69

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 327 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
<b>Processo nº:</b>	53115.026711/2024-69

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.026711/2024-69, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de Alexânia/GO, à **RÁDIO KISS BRASÍLIA LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ nº 54.263.518/0001-47.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.013263/2022-71), para o período 2019/2029.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

#### II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da República o ato do Ministro das Comunicações que autoriza a transferência de outorga de exploração do Serviço Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A transferência direta da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.013263/2022-71), para o período de 2019/2029. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 10.952, de 3 de novembro de 2023, publicada no dia 23 de novembro de 2023, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.026711/2024-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República  
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 23/05/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 27/05/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6556732** e o código CRC **3B98FE3A** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

SEI nº 6556732



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.211, de 18 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda. para a Rádio Kiss Brasília Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 698, de 5 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.211, de 18 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda. para a Rádio Kiss Brasília Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/06/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 06/06/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6752245** e o código CRC **9609F52C** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

SEI nº 6752245



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

## MENSAGEM Nº 698

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.211, de 18 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda. para a Rádio Kiss Brasília Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Brasília, 5 de junho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico () para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 06/06/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754471** e o código CRC **E86998D3** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.026711/2024-69

SEI nº 6754471



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 819/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.211, de 18 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rede Brasil Central de Comunicações Ltda. para a Rádio Kiss Brasília Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/06/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754499** e o código CRC **B93522AC** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.026711/2024-69

SEI nº 6754499

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5>

b79382e2-751c-482f-b9b0-cb16066f20f5